Quinta-feira, 27 de Agosto de 1998

Número 197/98
APÊNDICE N.º 110/98

II
SÉRIE

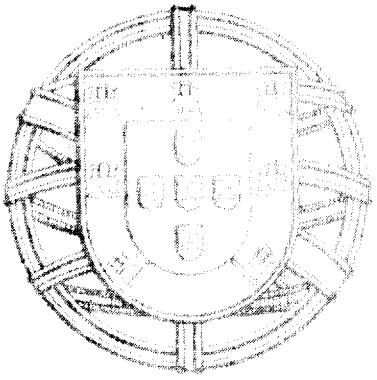

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 110/98

SUMÁRIO

1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada 3
2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada 3
3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada 4
1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro 4
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro 5
3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro 5
1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos 6
2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos 6
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 7
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 7
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 8
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga 9
1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais 9
2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais 11
3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais 12
4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais 13
1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra 14
2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra 14
3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra 15
4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra 15
1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora 16
2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora 16
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro 17
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro 17
3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal 17
1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 18
2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 19
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães 20
1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria 21
2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria 22
3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria 23
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 23
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 26
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 27
6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 27
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras 28
3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras 28
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis 28
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis 29
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 29
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 31
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 36
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira 42

2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira 43
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém 44
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém 44
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso 44
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso 45
1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal 45
2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal 46
2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal 46
1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra 46
2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra 46
3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra 47
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira 47
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira 48
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 49
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 49
3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 50
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu 52
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu 53
Tribunal de Círculo de Abrantes 53
Tribunal de Círculo do Barreiro 54
Tribunal de Círculo de Braga 55
Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha 55
Tribunal de Círculo de Castelo Branco 55
Tribunal de Círculo de Coimbra 56
Tribunal de Círculo da Figueira da Foz 56
Tribunal de Círculo do Funchal 56
Tribunal de Círculo de Gondomar 56
Tribunal de Círculo de Oeiras 57
Tribunal de Círculo de Portimão 57
Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira 57
Tribunal de Círculo de Santo Tirso 57
Tribunal de Círculo de Setúbal 58
Tribunal de Círculo de Sintra 58
Tribunal de Círculo de Torres Vedras 59
Tribunal de Círculo de Vila do Conde 59
Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz ... 59
Tribunal da Comarca de Abrantes 59
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha 60
Tribunal da Comarca de Alcanena 61
Tribunal da Comarca de Alcobaça 62
Tribunal da Comarca de Alenquer 62
Tribunal da Comarca de Almeida 62
Tribunal da Comarca de Amarante 63
Tribunal da Comarca de Anadia 63
Tribunal da Comarca do Barreiro 63
Tribunal da Comarca de Beja 67
Tribunal da Comarca de Bragança 68
Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto 68
Tribunal da Comarca de Caminha 68
Tribunal da Comarca de Cantanhede 68
Tribunal da Comarca de Castelo Branco 69
Tribunal da Comarca de Coruche 69
Tribunal da Comarca da Covilhã 69
Tribunal da Comarca de Elvas 70
Tribunal da Comarca do Entroncamento 71
Tribunal da Comarca de Fafe 71
Tribunal da Comarca de Felgueiras 72
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 73
Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos 73
Tribunal da Comarca do Fundão 74
Tribunal da Comarca da Guarda 74
Tribunal da Comarca de Lamego 74
Tribunal da Comarca de Lousada 75
Tribunal da Comarca de Mafra 75
Tribunal da Comarca de Mangualde 75
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses 75
Tribunal da Comarca de Melgaço 76
Tribunal da Comarca de Mirandela 76
Tribunal da Comarca de Mogadouro 76
Tribunal da Comarca da Moita 76
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo 77
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro 77
Tribunal da Comarca de Ourém 77
Tribunal da Comarca de Ovar 78
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 78
Tribunal da Comarca de Pombal 78
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol 78
Tribunal da Comarca de Portalegre 78
Tribunal da Comarca de Portimão 79
Tribunal da Comarca de Porto de Mós 79
Tribunal da Comarca da Praia da Vitória 80
Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão 80
Tribunal da Comarca da Sertã 80
Tribunal da Comarca de Silves 80
Tribunal da Comarca de Tavira 81
Tribunal da Comarca de Tomar 81
Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo 81
Tribunal da Comarca de Torres Novas 81
Tribunal da Comarca de Torres Vedras 81
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra 82
Tribunal da Comarca de Valongo 82
Tribunal da Comarca de Vila do Conde 82
Tribunal da Comarca de Vila Flor 83
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 84
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 85
Tribunal da Comarca de Vila Real 85
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António 85
Tribunal da Comarca de Vila Verde 86
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa 86
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 86
4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 86
6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 87
8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 87
9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 88
10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ... 88
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 89
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 89
3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 90
4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 90

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 23 500/98 — AP. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 889/93.8TAALM, deste juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Silza Rosa de Sousa, nascida a 12 de Maio de 1971, filha de Cristina Maria Rosa de Sousa, e com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 7, anexo, Costa da Caparica, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, com referência aos artigos 69.º, n.º 1, e 101.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 25 de Maio de 1998, declarada caducada a contumácia, por apresentação da arguida.

25 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 501/98 — AP. — O Dr. Vítor Pardal, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 679/93.8 TBALM, deste juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Alves Vicente, nascido a 15 de Abril de 1943, natural de Areias, Zêzere, filho de António Vicente Júnior e de Leopoldina da Conceição, e com residência na Rua do Farol, lote 135, Quinta do Rosário, Cascais, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Maio de 1998, declarada caducada a contumácia, por apresentação do arguido.

26 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Vítor Pardal*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 502/98 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa Nunes, Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 593/93.7TAALM, deste juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José do Rosário Oliveira, com última residência conhecida na Rua do Dr. António José de Almeida, 9, Montoito, Redondo, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 25 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia do arguido por extinção do procedimento criminal, por prescrição.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 23 503/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 354/94.6TAALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Soares Deilhot, casado, empresário, nascido a 12 de Outubro de 1956, natural de Angola, filho de Luís Bartolomeu Deilhot e de Branca Goulart Soares Deilhot, titular do bilhete de identidade n.º 7576168, emitido em 8 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Gaivotas, 18-A, Vila Nova de Caparica, Almada, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

26 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 23 504/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 10/95.8PAALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Jesus Bataglia Rodrigues, divorciada, comerciante, nascida a 20 de Janeiro de 1937, natural de Portalegre, filha de António da Conceição Rodrigues e de Maria José Bataglia, titular do bilhete de identidade n.º 4745101, emitido em 8 de Julho de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 64, 7.º, esquerdo, Almada, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e 218.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal de 1995, foi a mesma declarada contumaz. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

26 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 23 505/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 58/96.5TBALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice dos Santos Teixeira e Costa, casada, gerente comercial, nascida a 12 de Outubro de 1933, natural de Lisboa, filha de Artur da Conceição Teixeira e de Filomena dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 1303951, emitido em 14 de Dezembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Coronel Garcez de Lencastre, 283, São Pedro do Estoril, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

26 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 23 506/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 58/96.5TBALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos de Matos Ferreira Chaves, casado, comerciante, nascido a 21 de Janeiro de 1933, natural de Lisboa, filho de Renato Mário Pinto Chaves e de Joaquina Jacinta de Matos Ferreira Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 4892058, emitido em 9 de Abril de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 56, 1.º, esquerdo, Odivelas, Loures, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

26 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 23 507/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2215/95.2PAALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Filipe de Sousa Gonçalves, solteiro, empregado de balcão, nascido a 14 de Abril de 1966, natural de Almada, filho de Américo Marques Gonçalves e de Maria Delfina Sousa Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 8436117, emitido em 22 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de António Verney, 19, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado pela

prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

26 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 23 508/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 601/95.7PAALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Santos Caldeira Fialho, nascido a 19 de Junho de 1971, filho de Manuel Caldeira Fialho e de Ana Felícia dos Santos Fialho, titular do bilhete de identidade n.º 10083160, emitido em 21 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Asilo 28 de Maio, 49-A, Porto Brandão, no Monte da Caparica, por haver cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal de 1982, e ou pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal de 1995, Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

26 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Simões*.

Aviso de contumácia n.º 23 509/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 87/94.3TAALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Filipe Costa Serra Ribeiro Coelho, solteiro, nascido a 22 de Janeiro de 1974, natural de Lisboa, filho de José Manuel Ribeiro Coelho e de Maria Edite da Costa Serra Ribeiro Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 10234668, emitido em 9 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização dos Fojos, 7, 1.º, direito, Bobadela, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

26 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 23 510/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1018/94.6TAALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra a arguida Crisna Laherischandra, solteira, empresária, nascida a 4 de Dezembro de 1971, natural de Moçambique, filha de Laherischandra Karandas e de Urmila Laxmidas Divini, titular do bilhete de identidade n.º 16173310, emitido em 14 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Cidade da Horta, 41, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

26 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 23 511/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1431/96.4PAALM, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra a arguida Ricarda Vieira Cabral, divorciada, nascida a 3 de Maio de 1946, natural de Cabo Verde, filha de Boaventura Vieira Cabral e de Inês Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 8596498, emitido em 6 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Gardénias, 12, Quinta da Vinha Grande, Amora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi, por despacho de 25 de Maio de 1998, declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública; a proibição de obtenção e ou renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade; a proibição de obtenção de cheques, e o arresto dos créditos existentes em quaisquer contas de que seja titular, nomeadamente na conta n.º 14384100, da Caixa Geral de Depósitos do Seixal.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 512/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 168/95.6TAALM, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que se encontrava a arguida Maria Isilda Garcez da Cruz Marques, casada, nascida a 31 de Maio de 1958, natural do Barreiro, filha de José Francisco da Cruz e de Mariana Domingues Garcez da Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 54190834, emitido em 23 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 377, lote 136, Monte de Caparica.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escriturária Judicial, *Isabel Dias*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 23 513/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 186/98, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido José Miguel Pinto Dias, solteiro, nascido a 9 de Novembro de 1971, natural de Beduído, Estarreja, filho de José Lopes Dias e de Maria Licínia Fernandes Pinto Dias, portador do bilhete de identidade n.º 9991520, emitido em 31 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa dos Serranos, 36, rés-do-chão, direito, Estarreja, por estar acusado de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

Aviso de contumácia n.º 23 514/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 415/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Karim Kham Shabudin, nascido a 13 de Janeiro de 1961, natural de Moçambique, filho de Shabudin Kassan e de Sacarcano Shabudim, titular do bilhete de identidade n.º 10220312, e com última residência conhecida na Rua 10, lote 61, 4.º, direito, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 23 515/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 212/98, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido José Victor de Matos Abreu, casado, economista, nascido a 2 de Setembro de 1944, natural de Santo António dos Olivais, Coimbra, filho de José de Abreu e de Maria do Carmo Matos, portador do bilhete de identidade n.º 1505395, emitido em 27 de Maio de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Comandante Rocha e Cunha, 116, Aveiro, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 23 516/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 476/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido José Santos Pereira, casado, industrial, nascido a 3 de Novembro de 1963, natural de Seixezelo, Vila Nova de Gaia, filho de Francisco Pereira e de Rosa dos Santos, e com última residência conhecida na Rua do Trabalhador, 67, Moselas, Santa Maria da Feira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 18 de Maio de 1998, declarada a cessação de contumácia.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — A Escriturária Judicial, *Ana Luísa Santos Jesus.*

Aviso de contumácia n.º 23 517/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 373/93, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Renato Pinheiro Ferreira, divorciado, feirante, nascido a 29 de Julho de 1967, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Francisco dos Anjos Ferreira e de Joaquina da Piedade Pinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 9344874, e residente na Praça da Batalha, 141, 4.º, Porto, acusado de haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*), e *h*), do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação da contumácia.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — O Funcionário Judicial, *António Celestino Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 23 518/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 290/97, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Pereira Barão Madeira, casada, comerciante, nascida a 17 de Junho de 1945, natural de Vila Real de Santo António, filha de Gervásio Barão e de Benvinda Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 398804, e com última residência conhecida na Rua de José Barão, 73, 2.º, Vila Real de Santo António, acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Maio de 2998, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar a partir desta declaração, e a proibição de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da Conceição Soares.*

Aviso de contumácia n.º 23 519/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 787/93, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Veloso Faria, casada, doméstica, nascida a 5 de Novembro de 1959, natural de Cedofeita, Porto, filha de José Manuel Franco de Sousa Faria e de Aldina Alice Veloso, portadora do bilhete de identidade n.º 7057006, e residente na Rua de António da Silva, 183, rés-do-chão, direito, Cascais, acusada de haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — O Funcionário Judicial, *António Celestino Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 23 520/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 149/97, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José Teles de Sousa, casado, mecânico, nascido a 29 de Maio de 1961, natural de Macieira da Lixa, Felgueiras, filho de João de Sousa e de Maria Emília Teles, portador do bilhete de identidade n.º8399151, e residente na Rua de Senhora de Vagos, 98, Vagos, acusado de cometer um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — O Funcionário Judicial, *António Celestino Oliveira.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 23 521/98 — AP. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 212/98 (culpa tocante extraída do processo comum, colectivo, n.º 236/97 do 1.º Juízo Criminal), que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe de Freitas Fernandes Marcelino, casado, médico, nascido a 26 de Novembro de 1953, natural de Almada, filho de Manuel Fernandes Marcelino e de Evangelina Conceição Freitas Marcelino, titular do bilhete de identidade n.º 2320954, emitido em 25 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua das Encianas, 51, Belverde, Amadora, foi, por despacho de 15 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço.* — A Escrivã-Adjunta *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 522/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 16/98, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Augusto Oliveira Ramos, casado, nascido a 24 de Outubro de 1954, natural de Oliveirinha, Aveiro, filho de João Valente Ramos e de Rosa Maia de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 5113752, emitido em 26 de Junho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 109, 221, Verdemilho, Aveiro, acusado de haver cometido um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 1 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e a proibição de registar a aquisição de automóveis.

24 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 523/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 124/98, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Ernesto Caetano de Sousa, casado, nascido a 9 de Fevereiro de 1960, natural de Moçambique, filho de Manuel Moreira de Sousa e de Maria José Fernandes Caetano, portador do bilhete de identidade n.º 7025742, emitido em 5 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Professor Urbano Maia, 105, 1.º, frente, Santa Marinha, Gaia, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 19 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal; a proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, e a proibição de registar a aquisição de automóveis e bens imóveis.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 23 524/98 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 330/96, pendentes neste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Marques Pessoa, casado, comerciante, nascido a 16 de Janeiro de 1946, natural de Souto da Carpalhosa, Leiria, filho de Abílio Simões Pessoa e de Nazaré Marques Caldeira, com última residência conhecida na Rua de Resende, lote 4, Bairro de Maroitas, Vale Figueira, Loures, e actualmente ausente em parte incerta, foi o mesmo, por despacho de 19 de Junho de 1998, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificado do registo criminal por si requerido, passaporte, carta de condução, e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 23 525/98 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 326/97, pendentes neste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos Carlos Filipe Costa e Silva, casado, empregado de balcão, nascido a 20 de Junho de 1973, natural de Carvalhas, Barcelos, filho de Américo Martins e Silva e de Maria Costa e Silva, e Américo Martins da Costa e Silva, casado, comerciante, nascido a 6 de Maio de 1951, natural de Carvalhas, Barcelos, filho de Alcino da Costa e Silva e de Olinda da Silva Martins, ambos com última residência conhecida em Bouça Nova, Carvalhas, Barcelos, e actualmente ausentes em parte incerta, foram os mesmos, por despacho de 19 de Junho de 1998, declarados contumazes, em virtude de se encontrarem indiciados pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 143.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que os mesmos venham a celebrar, bem como a proibição de lhes ser passado bilhete de identidade, certificado do registo criminal por si requerido, passaporte, carta de condução, e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhes, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 526/98 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Pinto, Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1491/94, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Américo Valente Ribeiro, solteiro, serralheiro, nascido a 15 de Março de 1970, natural de Arcozelo, Barcelos, filho de Fernando Gonçalves Ribeiro e de Maria Edite Gonçalves Valente, e residente na Rua do 1.º de Janeiro, 5, Santo Tirso, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 31 de Outubro de 1995, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, pelo crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, e pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Junho de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, em virtude de o arguido ter sido julgado.

23 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Pinto*. — A Escriturária Judicial, *Sandra Raquel Lima Afonso*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 23 527/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 608/92, da extinta 1.ª secção, actualmente pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra os arguidos Virgílio Manuel Brandão Carvalho, casado, industrial, nascido a 6 de Junho de 1950, natural de Antas, Vila Nova de Famalicão, filho de Arnaldo Rodrigues de Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, titular do bilhete de identidade n.º 10500593, emitido em 26 de Março de 1985, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Abade de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, e Maria da Glória Ferreira Martins de Oliveira, divorciada, comerciante, nascida a 6 de Fevereiro de 1951, natural de Antas, Vila Nova de Famalicão, filha de Damião Martins de Oliveira e de Emília da Costa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3900319, emitido em 4 de Fevereiro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, também com última residência conhecida no lugar da Igreja,

Abade de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, acusados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a situação de contumácia em que os arguidos se encontravam, por ter sido julgado prescrito o crime que lhes era imputado, tendo a competente declaração sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 17 de Agosto de 1993.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 23 528/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 272/93, da extinta 1.ª secção, actualmente pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Pimenta, casada, desempregada, nascida a 9 de Março de 1957, natural de Palmeira, Braga, filha de António Pimenta e de Maria da Conceição Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 5843107, emitido em 6 de Fevereiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Elísio de Moura, 7, 2.º, direito, São Vítor, Braga, acusada da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava, por ter sido julgado descriminalizado o crime que lhe era imputado, tendo a competente declaração sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1997.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 23 529/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 516/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Hermínio Alves de Oliveira, casado, pasteleiro, nascido a 25 de Julho de 1952, natural de Paramos, Espinho, filho de José Alves de Oliveira e de Maria do Carmo Alves de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 2840203, emitido em 18 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pádua Correia, 189, Mafamude, Vila Nova de Gaia, e actualmente ausente em parte incerta, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 1 de Junho de 1998, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal vigente, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

5 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 23 530/98 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 632/96, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José da Costa e Silva, solteiro, comerciante, nascido a 5 de Maio de 1953, natural de São João do Souto, Braga, filho de José da Silva e de Maria da Conceição Costa, titular do bilhete de identidade n.º 3962015, e com última residência conhecida na Rua de Cândido Oliveira, 176, rés-do-chão, direito, traseiras, Braga, foi, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia do mesmo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1998.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 23 531/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 657/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 2 de Junho de 1997, respeitante ao arguido Francisco Leopoldo Durbeck Mendes Ferrão, casado, nascido a 2 de Agosto de 1959, natural de Moçambique, filho de António Libénio Mendes Ferrão e de Delfina Augusta Durbek Ferrão, com última residência conhecida na Avenida de Além do Rio, 250, Areosa, Viana do Castelo.

3 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Reis Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 23 532/98 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, Juíza de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1007/97, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Helena de Fátima Magalhães Lopes, empregada de escritório, nascida a 27 de Setembro de 1965, natural de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 16054173, e com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 200, Cedofeita, Porto, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 23 533/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 532/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Paulo Tosato, divorciado, nascido a 25 de Abril de 1963, natural de Guaratin Guetá, Brasil, filho de Albano Tosato e de Maria Helena Rodrigues Alves, e com última residência conhecida na Rua do Tenente Quirino, 16, Bairro do Pedreguilho, 12 500 000, Guaratin Guetá, São Paulo, Brasil, por haver cometido um crime de falta de pagamento de alimentos, previsto e punido pelo artigo 190.º, do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima C. Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 23 534/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 460/97-A, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Eduardo Filipe Ferreira Esteves, solteiro, informático, nascido a 3 de Novembro de 1965, natural de Moçambique, filho de Octávio Pestana Esteves e de Maria Adelina Macedo Ferreira Esteves, portador do bilhete de identidade n.º 7298133, e com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 975, 3.º, esquerdo, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto (com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982), implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta

de condução, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima C. Cunha Lopes Furtado.* — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 23 535/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 372/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 20 de Dezembro de 1996, à arguida Maria Filomena Ferreira Vieira, casada, nascida a 20 de Junho de 1947, natural de São Vítor, Braga, filha de António José Vieira e de Ermelinda de Jesus Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 9323135, e residente na Rua do Fujacal, 108, 1.º, esquerdo, Braga, dado ter sido declarado extinto o procedimento criminal e ordenado o arquivamento dos autos, por desistência de queixa.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima C. Cunha Lopes Furtado.* — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 23 536/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 116/98, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Fernando Sousa Pereira Gomes Truta, casado, desempregado, nascido a 29 de Junho de 1968, natural de São João do Souto, Braga, filho de José Alexandre Pereira Gomes Truta e de Rosa de Sousa Leitão, portador do bilhete de identidade n.º 9153542, e com última residência conhecida na Rua do Cónego Manuel Faria, 254, rés-do-chão, esquerdo, Braga, por haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, e Tabela I-A do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima C. Cunha Lopes Furtado.* — A Escriturária Judicial, *Maria Manuela Cerqueira.*

Aviso de contumácia n.º 23 537/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1108-A/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 20 de Maio de 1998, ao arguido José Filipe Rodrigues Pereira, casado, trolha, nascido a 13 de Novembro de 1963, natural de Nogueira, Braga, filho de Antero Gonçalves Pereira e de Margarida Gomes Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 11398169, emitido em 12 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Braga, e residente no lugar do Rio, Esporões, Braga, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira C. Lopes Furtado.* — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cerqueira.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 23 538/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 73/97, pendente neste Tribunal, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido Álvaro Manuel Coelho Gonçalves, divorciado, industrial, nascido a 21 de Junho de 1968, natural de Póvoa de Varzim, filho de Manuel Fernandes Gonçalves e de Maria Virgínia Correia Coelho, e residente no lugar do Souto Longo, Arnoso Santa Maria, Vila Nova de Famalicão.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos.* — A Escriturária Judicial, *Liliana Silva Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 23 539/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 220/98, pendente neste Tribunal, foi declarado contumaz, o arguido António Augusto da Silva Araújo, nascido a 7 de Dezembro de 1953, natural de Guimarães, filho de Jaime de Araújo e de Maria Teresa Moreira da Silva, com última residência conhecida no lugar do Alto, Mesão Frio, Guimarães, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel G. F. Dias.*

Aviso de contumácia n.º 23 540/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 213/98, pendente neste Tribunal, foi declarado contumaz, o arguido António Maria Dias Gomes, casado, nascido a 17 de Janeiro de 1953, natural de Sequeira, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 3017996, com última residência conhecida na Rua do Monsenhor Airosa, 37, 1.º, esquerdo, Braga, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos.* — A Oficial de Justiça, *Marília de Fátima da Silva Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 23 541/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 36/98, pendente neste Tribunal, foi declarado contumaz, o arguido Fernando Seabra Ferreira de Sousa, nascido a 9 de Abril de 1965, portador do bilhete de identidade n.º 7393352, com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação, 6330, 3.º, esquerdo, Maia, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos.* — A Oficial de Justiça, *Marília de Fátima da Silva Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 23 542/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 181/98, pendente neste Tribunal, foi declarado contumaz, o arguido Domingos da Cunha Pereira, solteiro, pasteleiro, nascido a 6 de Dezembro de 1967, filho de António de Faria e de Maria da Cunha, com última residência conhecida na Urbanização Belos Ares, bloco 1.º B, 2.º, direito, Margaride, Guimarães, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 161.º, n.º 3, do Código da Estrada, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 23 543/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 383/94, pendente neste Tribunal, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido Carlos Alberto Gonçalves, casado, gerente comercial, nascido a 19 de Janeiro de 1964, natural da Argentina, filho de António Barbeita Gonçalves e de Maria Celeste Exposta Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 6692035, e residente em Seixosa, Gandra, Valença.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escriturária Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 23 544/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 383/94, pendente neste Tribunal, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante à arguida Maria Emília Gomes Almeida Gonçalves, casada, doméstica, nascida a 5 de Janeiro de 1962, natural de Valença, filha de António da Silva Almeida e de Júlia da Cunha Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 7018710, e residente em Seixosa, Gandra, Valença.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escriturária Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 23 545/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 4 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 243/98, pendente neste Tribunal, foi declarado contumaz, o arguido Hugo Miguel Carriço Bastos, nascido a 20 de Maio de 1974, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Jorge Manuel Fiel Bastos e de Gabriela Maria Porteiro Carriço, titular do bilhete de identidade n.º 11366801, com última residência conhecida na Avenida Central, 520, Braga, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 23 546/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 4 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 129/98, pendente neste Tribunal, foi declarado contumaz, o arguido António Ferreira Martins de Azevedo, divorciado, carpinteiro, nascido a 26 de Agosto de 1949, natural de Gemeses, Esposende, filho de José Rodrigues de Azevedo e de Isaura Ferreira Martins, titular do bilhete de identidade n.º 1933929, com última residência conhecida na Travessa do Alto da Formiga, lugar de Barca, Gemeses, Esposende, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 161.º, n.º 3, do Código da Estrada, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 23 547/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 4 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 189/98, pendente neste Tribunal, foi declarado contumaz, o arguido José Luís Andrade Ferreira, nascido a 21 de Junho de 1970, natural da Venezuela, filho de Moisés Ventura de Andrade e de Maria de Lurdes Ferreira da Cunha Dias, titular do bilhete de identidade n.º 9749247, com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Couto de Cambeses, Barcelos, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 23 548/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 895/93, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (e não o processo n.º 847/94, como por lapso foi indicado aquando da publicação da contumácia), foi declarada cessada a contumácia imposta em 14 de Novembro de 1994, ao arguido Manuel da Silva Dias de Macedo, casado, carpinteiro, nascido a 8 de Outubro de 1959, natural de São Lourenço de Sande, Guimarães, filho de Idílio Dias de Macedo e de Ana da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6756852, e com última residência conhecida no lugar da Tomada, São Lourenço de Sande, Guimarães, em virtude de se ter apresentado em juízo.

25 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 23 549/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 683/95.6PECSC, a correr termos neste Tribu-

nal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel de Carvalho Lopes, solteiro, jogador de futebol, nascido a 1 de Março de 1975, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, filho de Eduardo Lopes e de Ana Maria Correia de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 16091098, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro das Marianas, casa 10, Rua 4, Carcavelos, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido à data dos factos pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 26 de Maio de 1998, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, e administração fiscal, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 23 550/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 163/94.2TBCSC, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Silva, casado, comissionista, nascido a 31 de Maio de 1951, natural de Vila de Cucujães, Oliveira de Azeméis, Aveiro, filho de José Gomes da Silva e de Emília Rosa da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5252941-0, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa de Domingos Correia, Vivenda Casal Embargo, rés-do-chão, direito, Cascais, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último artigo com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e actualmente previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal (conforme artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal), foi, por despacho de 26 de Maio de 1998, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, e administração fiscal, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 23 551/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2145/94.5JDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mpiassa José Pedro António, solteiro, servente, nascido a 18 de Fevereiro de 1970, natural de Angola, filho de Mpiassa José e de Lucinda Adolfina, portador do bilhete de identidade n.º 16136691-0, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta da Pailepa, casa 325, Charneca, Lumiar, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 26 de Maio de 1998, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, e administração fiscal, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 23 552/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1304/93.2TACSC, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Costa Almeida Santos, nascida a 23 de Abril de 1962, natural de Rio de Janeiro, Brasil, filha de Célio Barbosa de Almeida e de Ranay Costa de Almeida, e com última residência conhecida na Quinta das Flores, lote 5, subcave direita, Bairro de São José, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Abril de 1998, cessada a contumácia.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 553/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1826/93.5TACSC, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Marcel Lima de Mello, nascido a 19 de Junho de 1967, natural do Brasil, filho de Newton Medieros de Mello e de Odemira de Lima, portador do bilhete de identidade n.º 1616150410, emitido em 27 de Junho de 1994, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 28 de Abril de 1998, cessada a contumácia.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 554/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 10/93.2PACSC, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Mota Silva, nascido a 27 de Março de 1963, natural de Ponta Delgada, filho de Fernando Correia da Silva e de Maria Inês Mota Silva, portador do bilhete de identidade n.º 37509, emitido em 3 de Janeiro de 1990, e com última residência conhecida na Estrada da Areias, bloco B, 1.º, B, São Pedro do Estoril, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Abril de 1998, cessada a contumácia.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 555/98 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2045/93.6TACSC, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José Borjona Peixoto do Amaral, casado, representante comercial, nascido a 30 de Março de 1966, natural de Alvalade, Lisboa, filho de José Alberto Rodrigues Peixoto do Amaral e de Teresa Valente de Almeida Barjona de Freitas Peixoto do Amaral, portador do bilhete de identidade n.º 7409820-9, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Sintra, lote 13, rés-do-chão, direito, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 20 de Maio de 1998, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimo-

nial celebrados após esta declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, e administração fiscal, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como foi determinado o arresto de todos os bens móveis e imóveis de que o arguido é titular, incluindo contas bancárias.

26 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 23 556/98 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 19 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 19/96.4TACSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Steeve Alexandre Joubert Marques da Silva, solteiro, nascido a 4 de Junho de 1976, natural de França, filho de José António Marques da Silva e de Aline Maria Joubert, titular do bilhete de identidade n.º 11660356, emitido em 12 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização Verde Sintra, lote 3-A, cave, direita, Linhó, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 557/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2185/93.1TACSC, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Fernandes Abreu, solteiro, empregado de bar, nascido a 16 de Junho de 1967, natural de Graça, Lisboa, filho de João Gonçalves Abreu e de Maria Albina Pereira Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 7732574, emitido em 29 de Julho de 1991, e com última residência conhecida na Rua da Paz e Amizade, lote 14, cave, 2.º, esquerdo, Queluz, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Novembro de 1996.

27 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 558/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 808/94.4GEOER, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manadre Queta Martins, casado, nascido a 20 de Novembro de 1960, natural da Guiné, filho de Bacar Queta e de Birta Sambu, titular do bilhete de identidade n.º 11398903, emitido em 25 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Carlos Chambel, 27, 1.º, direito, Cacém, Sintra, pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28 de Maio de 1998.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 559/98 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1160/94.3TACSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Constantino Peres, nascido a 11 de Setembro de 1950, natural de Ajuda, Lisboa, filho de Luís Amaro Peres e de Maria Manuela Constantino Peres, e com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 5, 4.º, G, Reboleira, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 560/98 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1201/95.7PCCSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Lília Mendonça Rodrigues, nascida a 21 de Novembro de 1963, natural do Funchal, filha de José Alves Rodrigues e de Isabel Fernandes Mendonça, portadora do bilhete de identidade n.º 6582849, emitido em 15 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Funchal, e com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, lote 10, apartamento E, Edifício Estrela Sol, Albufeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil; predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 561/98 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1077/94.1TACSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Manuel Sabrosa de Vasconcelos, solteiro, nascido a 12 de Julho de 1955, natural de Lourenço Marques, Moçambique, filho de Eduardo Henrique de Vasconcelos Neves e de Maria Alice Cachot Sabrosa de Vasconcelos, portador do bilhete de identidade n.º 4917520, emitido em 14 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua

do Tenente Valadim, 14, 1.º, esquerdo, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 562/98 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 973/93.8PDCSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Sara Cristina Brás Simões Freire, divorciada, nascida a 17 de Março de 1961, natural de Alcântara, Lisboa, filha de João Armando Ribeiro Simões e de Maria da Conceição Brás Simões, titular do bilhete de identidade n.º 62533659, emitido em 21 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Gonçalo Zarco, lote 330-B, cave, Sassoeiros, Carcavelos, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 23 563/98 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 260/94.4ECLSB, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Mendes, casada, nascida a 7 de Maio de 1966, natural de Cabo Verde, filha de Eduardo Mendes e de Bernardina Freire, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua F, 4, Algés de Cima, Linda-a-Velha, imputando-lhe a prática de um crime de corrupção de substâncias alimentares, previsto e punido pelo artigo 282.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1995, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 23 564/98 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1304/94.5TACSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manaces Brito da Silva, casado, apontador, nascido a 27 de Novembro de 1966, natural de Rio de Janeiro, Brasil, filho de Severino Brito da Silva e de Teresinha Francisca da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 16012819-6, emitido em 20 de Novembro de 1992, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de João da Rosa, 9, 1.º, Quelfes, Olhão, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 23 565/98 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1739/95.6TACSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Filipe Lobo Santos Alberto, casado, operário cerâmico, nascido a 27 de Outubro de 1971, natural de Lisboa, filho de António Luís Fialho dos Santos Alberto e de Leopoldina da Silva Lobo dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 10139420, emitido em 17 de Setembro de 1992, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, 2, rés-do-chão, Poceirão, Montijo, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 23 566/98 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1100/94.0PGLSB, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Torres Caetano, solteiro, nascido a 30 de Outubro de 1969, natural de Moçambique, filho de João Manuel da Costa Caetano e de Idalina Gomes Torres Caetano, titular do bilhete de identidade n.º 9045068, emitido em 26 de

Maio de 1993, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta do Pisão, Alcabideche, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 23 567/98 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2333/94.4PBCSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Hugo Cláudio Pires, solteiro, nascido a 27 de Março de 1977, natural de Angola, filho de Viriato José Fernandes e de Maria Eugénia Pires, titular do passaporte n.º A-0406427, da República Popular de Angola, ausente em parte incerta e com última residência conhecida junto ao campo de ténis da Quinta da Bicuda, em Cascais, imputando-lhe a prática de um crime de ofensa corporal a funcionário, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, e 385.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 23 568/98 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, Juiz de Direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 974/95.1TACSC, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Albano Fernandes, casado, industrial, e com última residência conhecida na Avenida de 31 de Janeiro, 594, Braga, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal. Mais faz saber, que por despacho proferido em 28 de Maio de 1998, nos autos acima referidos, foi declarada caduca a declaração de contumácia, considerando que foi extinto o procedimento criminal, por descriminalização.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Cristina Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 23 569/98 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, Juiz de Direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 13 197/94.8JDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jacinto da Costa Mota, nascido a 28 de Dezembro de 1949, natural de Valbom, Gondomar, filho de Joaquim Pereira da Mota e de Gravelina da Costa, e com última residência conhecida na Rua de D. António Ferreira Gomes, 605, Valbom, Gondomar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Cristina Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 23 570/98 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, Juiz de Direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 507/95.0PECSC, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ângelo Ferreira Soares, divorciado, motorista, natural de Erveredo, Chaves, filho de José Pinto Soares e de Arminda Ferreira, e com última residência conhecida na Travessa da Fonte, anexo 4, Alcoitão, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal. Mais faz saber, que por despacho proferido em 15 de Maio de 1998, nos autos acima referidos, foi declarada caduca a declaração de contumácia, considerando que foi extinto o procedimento criminal, por descriminalização.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Anabela Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 23 571/98 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, Juiz de Direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 625/94.1TACSC, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Thomas Robert Westhead, nascido a 8 de Março de 1941, de nacionalidade britânica, portador do bilhete de identidade n.º 16078647, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Prof. Dr. Egas Moniz, 7, Casa Ulmeiro, Estoril, Cascais, por ter sido recebida acusação deduzida contra o arguido, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e actualmente aos artigos 217.º e 218.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 2 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 23 572/98 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, Juiz de Direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 986/94.2PRLSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo César Arantes Zanetti,

casado, operador de registo de dados, nascido a 17 de Janeiro de 1963, natural de São Paulo, Brasil, de nacionalidade brasileira, filho de Mauro Borges Zanetti e de Mariza Benedita Arantes Zanetti, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Andrade Coutinho, 6, 3.º, direito, em Queluz, Sintra, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Marques*.

Aviso de contumácia n.º 23 573/98 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, Juiz de Direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 932/93.0PCCSC, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Maria Fernandes Suarez Dias Barbosa, solteira, estudante, natural de Lisboa, filha de Álvaro Eduardo Dias Barbosa e de Celeste Maria Fernandes Suarez, e com última residência conhecida na Avenida de Santo António, 24, 2.º, direito, Tercena, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal. Mais faz saber, que por despacho proferido em 16 de Junho de 1998, nos autos acima referidos, foi declarada caduca a declaração de contumácia, considerando que foi extinto o procedimento criminal, por descriminalização.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Cristina Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 23 574/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 559/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Germano Torres Lemos, casado, industrial, nascido a 2 de Novembro de 1959, natural de Angola, filho de Tibério da Silva Lemos e de Maria da Glória Neves Torres Lemos, portador do bilhete de identidade n.º 6682224, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta do Cavada, Sever do Vouga, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido descriminalizado.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 23 575/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 127/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Margarida Rodrigues Caneças de Morais Simões Contente Fernandes, casada, gerente comercial, nascida a 15 de Setembro de 1956, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Fernando Henrique Caneças de Morais e de Maria Natália de Assunção Vicente Rodrigues Caneças de Morais, portador do bilhete de identidade n.º 4786394, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Rainha D. Leonor, 15, 1.º, Amadora, por estar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido descriminalizado.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 23 576/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 338/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra os arguidos Hélder Sérgio Cardoso de Carvalho, solteiro, electricista, nascido a 14 de Agosto de 1973, natural de Angola, filho de Octaviano Ferreira de Carvalho e de Florinda Vieira Cardoso Morgado de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 10631728-8, emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, com última residência conhecida na Quinta de São Jorge, Castelo Viegas, Coimbra, e Ruben Rui Cardoso de Carvalho, solteiro, militar, nascido a 1 de Janeiro de 1975, natural de Angola, filho de Octaviano Ferreira de Carvalho e de Florinda Vieira Cardoso Morgado, portador do bilhete de identidade n.º 10631016-0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, com última residência conhecida na Rua Central, 36, cave, Póvoa de São Martinho, Coimbra, por estarem indiciados por um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por prescrição.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — O Escriturário Judicial, *Paulo David Santos Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 23 577/98 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, Juíza de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 298/96 (culpa tocante extraída dos de processo comum, singular, n.º 443/95), pendente neste Tribunal contra o arguido António de Matos Monteiro Ribeiro, casado, industrial, nascido a 18 de Novembro de 1942, natural de São Joaninho, Santa Comba Dão, filho de António de Matos Ribeiro e de Emília Pedro Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7331862, emitido em 17 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Vila Pouca, Santa Comba Dão, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 4 de Maio de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 29 de Abril de 1996.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu dos Santos Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 23 578/98 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, Juíza de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 144/96, em que é arguida Maria Margarida Rodrigues Caneças de Morais Simões Contente Fernandes, nascida a 15 de Setembro de 1956, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Fernando Henriques Caneças de Morais e de Maria Natália de Assunção Vicente R. C. Morais, portador do bilhete de identidade n.º 4786394, emitido em 31 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Rainha D. Leonor, 15, 1.º, Amadora, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 25 de Maio de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 29 de Novembro de 1996.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Teresa Cristina Botelho de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 23 579/98 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, Juíza de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 594/97, em que é arguido Luís Manuel Saad Santana dos Reis, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 27 de Junho de 1971, natural da Guiné, filho de Rogério Gonçalo Elias Santana dos Reis e de Manuela Saad dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 9859517, emitido em 29 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 161, 5.º, esquerdo, Portela de Sacavém, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), e 217.º do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escriturária Judicial, *Natalina Malhão*.

Aviso de contumácia n.º 23 580/98 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, Juíza de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 300/97, em que é arguido Darlindo de Jesus Figueiredo, nascido a 10 de Julho de 1940, natural de Pessegueiro do Vouga, filho de Aureliano de Figueiredo e de Ermelinda Pereira de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 9476675, emitido em 12 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praça de 8 de Maio, Coimbra, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 4, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi, por despacho de 15 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaportes.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Teresa Cristina Botelho de Sá*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 23 581/98 — AP. — A Dr.ª Fátima Bessa, Juíza de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 131/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Maria Alice Lourenço Barbosa, nascida a 15 de Abril de 1966, natural de Coimbra, filha de António Barbosa e de Maria Helena da Cruz Lourenço, residente na Urbanização do Loreto, lote 35-C, Coimbra, a qual se encontrava acusada da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 14 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia da mesma.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Fátima Bessa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia de Jesus Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 23 582/98 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Bessa, Juíza de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 638/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Gomes Dias, solteiro, de profissão desconhecida, nascido a 3 de Maio de 1962, natural de Esmoriz, Ovar, filho de Jacinto da Costa Dias e de Vitória Gomes Maria, titular do bilhete de identidade n.º 6090601, emitido em 12 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de D. Pedro Almeida Portugal, 32, 2.º, em Almada, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de burla na obtenção de transportes, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração de contumácia.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Bessa*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder Simões de Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 23 583/98 — AP. — A Dr.ª Fátima Bessa, Juíza de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 730/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Alberto de Almeida Duarte, divorciado, nascido a 12 de Dezembro de 1955, natural de Tamengos, Anadia, filho de Joaquim Duarte e de Maria Emília da Costa Almeida, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Fátima Bessa*. — A Escriturária Judicial, *Ana da Conceição Paiva M. Monteiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 23 584/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 6/98, pendente no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido José Francisco Cruz de Oliveira, solteiro, estudante, nascido a 26 de Abril de 1958, natural de Sé Nova, Coimbra, filho de José Francisco Novo e de Maria Irene da Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 4249665, e com última residência conhecida na Rua do Padre Júlio Marques, 14, rés-do-chão, São Martinho do Bispo, Coimbra, foi, por despacho de 18 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, decretando, ainda, o arresto de todas as contas bancárias existentes em nome do mesmo em instituições financeiras a operar em Portugal, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 23 585/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1830/95, pendente no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, o arguido Eduardo Alexandre Silva Barbosa, casado, comerciante, nascido a 3 de Novembro de 1962, natural de Santiago de Subarrifana, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 5960360, e residente em Monte da Passagem, Castelões de Cepeda, Paredes, foi, por despacho de 19 de Maio de 1998, cessada a declaração de contumácia.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 23 586/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 480/96, pendente no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do

Código Penal de 1982, o arguido José Manuel Costa Catarino Soares, casado, industrial, nascido a 12 de Julho de 1962, natural de Lamarosa, Coimbra, filho de José Nunes Catarino e de Maria da Piedade Costa, portador do bilhete de identidade n.º 7319037-3, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Vila Verde, Lamarosa, Coimbra, foi, por despacho de 19 de Maio de 1998, cessada a declaração de contumácia.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis.*

Aviso de contumácia n.º 23 587/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 516/97, pendente no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, em que é acusada pelo Ministério Público da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, a arguida Ana Maria Castro Albuquerque Rocha Gonçalves de Figueiredo Melo, casada, advogada, nascida a 26 de Maio de 1965, natural de Santa Cruz, Coimbra, filha de António Manuel de Albuquerque Rocha Gonçalves e de Maria Celeste Velho e Castro Albuquerque Rocha Gonçalves, portadora do bilhete de identidade n.º 8496072, emitido em 20 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 105, 9.º, C, Coimbra, foi, por despacho de 22 de Maio de 1998, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, decretando, ainda, o arresto de todas as contas bancárias existentes em nome da mesma em instituições financeiras a operar em Portugal, com o fim de a desmotivar da situação de contumácia.

5 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis.*

Aviso de contumácia n.º 23 588/98 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, Juíza de Direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 229/97, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Rodrigues Figueiredo, solteira, nascida a 10 de Julho de 1974, natural de Tomar, filha de Joaquim Dias de Figueiredo e de Maria de Lurdes de Jesus, e com última residência conhecida na Praça da Alegria, 40, 4.º, Lisboa, acusada pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 8 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, em virtude da apresentação da arguida.

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira.* — A Escriturária Judicial, *Maria Teresa Duarte.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 23 589/98 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena de Paula Soares, Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 378/96, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Silva Russo, casado, industrial, nascido a 9 de Março de 1951, portador do bilhete de identidade n.º 4621813, e residente no Bairro da Malaqueira, Rua de Raul Proença, 8, em Évora, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto, por descriminalização, o procedimento criminal exercido contra o arguido.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena de Paula Soares.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais.*

Aviso de contumácia n.º 23 590/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 255/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Silva Russo, casado, nascido a 9 de Março de 1951, filho de José Lavínio Russo e de Inácia Maria da Silva Costa, portador do bilhete de identidade n.º 4621813, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Largo das Alterações, 16, Évora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por desistência de queixa.

25 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares.* — A Escrivã-Adjunta, *Vicência da Conceição Gomes Martins Raimundo.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 23 591/98 — AP. — O Dr. Victor Sérgio Sequinho dos Santos, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 16/95, pendente neste Tribunal contra o arguido Feliciano Silva Cardita Raposo, casado, engenheiro agrário, nascido a 4 de Março de 1950, natural de Cercal, Santiago do Cacém, filho de Ernesto de Campos Raposo e de Mareita da Conceição Cardita, portador do bilhete de identidade n.º 2043121, emitido em 11 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Ataíde de Oliveira, 105, 1.º, A, em Faro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Maio de 1998, cessou a situação de contumácia, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Victor Sérgio Sequinho dos Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Artur Fialho.*

Aviso de contumácia n.º 23 592/98 — AP. — O Dr. Victor Sérgio Sequinho dos Santos, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 413/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís dos Reis e Costa, divorciado, comerciante, nascido a 12 de Outubro de 1949, natural de São João da Madeira, filho de José Ferreira da Costa e de Maria Augusta Quadros dos Reis, titular do bilhete de identidade n.º 1941794-2, emitido em 3 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Nova da Quinta do Deão, 29, Funchal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção ou, não ocorrendo nenhuma das mencionadas situações, até ao momento da prescrição do procedimento criminal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após o trânsito em julgado da presente declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, proibição de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, serviços da Direcção-Geral de Viação, governos civis, serviços da Direcção-Geral de Finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Victor Sérgio Sequinho dos Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *José Cordeiro.*

Aviso de contumácia n.º 23 593/98 — AP. — O Dr. Vitor Sérgio Sequinho dos Santos, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 147/95, pendente neste Tribunal contra o arguido Feliciano Silva Cardita Raposo, casado, engenheiro técnico agrário, nascido a 14 de Março de 1950, natural de Cercal, Santiago do Cacém, filho de Ernesto Campos de Sousa e de Mariete da Conceição Cardita, titular do bilhete de identidade n.º 2043121, emitido em 11 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa,

e com última residência conhecida na Rua de Ataíde de Oliveira, 105, 1.º, A, 8000 Faro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), foi, por despacho de 17 de Junho de 1998, declarada cessada a declaração de contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Vítor Sérgio Sequinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Cordeiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 23 594/98 — AP. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 391/93, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António Martinho, casado, comerciante, nascido a 5 de Novembro de 1941, natural de Colos, Odemira, filho de Manuel Martinho e de Maria do Rosário, e com última residência conhecida em Torre de Cioma e Capela, lote 19, Vila Franca de Xira, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriturária Judicial, *Maria Lúcia Cabanas Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 23 595/98 — AP. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1911/94, deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues Rocha, casada, empregada de indústria hoteleira, nascida a 2 de Julho de 1965, natural de Santa Justa, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Alexandre, 20-A, Old Village, Vilamoura, 8125 Quarteira, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escrivã de Direito, *Ana Branquinho Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 23 596/98 — AP. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 974/92, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Humberto Filipe Palma da Silva Nazaré, casado, industrial, nascido a 18 de Abril de 1945, natural de Moçambique, filho de António Duarte Nazaré e de Flora Palma da Silva Nazaré, com última residência conhecida no Apartamento 115, C, Vila Magana, Montechoro, Albufeira, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Alves*.

Aviso de contumácia n.º 23 597/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 387/97.0TBFAR, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Pinto Santa Bárbara, solteiro, estudante, nascido a 21 de Maio de 1971, natural de Moçambique, filho de António Felício Santa Bárbara e de Maria Margarida de Magalhães Pinto Santa Bárbara, com última residência conhecida em Amoreira de Baixo, 8, rés-do-chão, Odivelas, Loures, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar, a carta de condução de veículos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou efectuar qualquer registo.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Sampaio Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 23 598/98 — AP. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 15/97.4TBFAR, deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Ljilja Zugic, casada, doméstica, nascida a 20 de Novembro de 1962, natural de Belgrado, Jugoslávia, filha de Milan Dragas e de Zorka Dragas, e com última residência conhecida no Edifício D. Pedro, bloco A, 2.º, esquerdo, Vilamoura, Quarteira, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquela arguida.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Alves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 23 599/98 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 122/98.6TBFAR, que o Ministério Público move ao arguido João Vitorino dos Santos Gonçalves, viúvo, empresário, nascido a 29 de Março de 1950, natural de Santiago, Tavira, filho de João Gonçalves e de Ester Inês dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2333206, emitido em 21 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Bias do Sul, Fuzeta, Olhão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, por prescrição.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Martins Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 23 600/98 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2507/94, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim António Martins Caliço, nascido a 4 de Dezembro de 1961, natural de Lisboa, filho de António Sebastião Caliço e de Alzira Silva Miguel, portador do bilhete de identidade n.º 9503891, e com última residência conhecida na Rua de José Francisco Santos, 17, Boliqueime, Loulé, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi cessada a contumácia do arguido, por se encontrar extinto o procedimento criminal.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 23 601/98 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2621/94, que o Ministério Público move ao arguido Tarmamade Abobakar, nascido a 17 de Janeiro de 1958, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, filho de Abobakar Tarmamade e de Alima Mamade, e com última residência conhecida na Quinta do Barruncho, lote 5, 1.º, A, em Odivelas, Loures, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi cessada a contumácia do arguido, por se encontrar extinto o procedimento criminal.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 23 602/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 2499/94, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move

ao arguido Urbelino José Ribeiro Ferreira, nascido a 29 de Setembro de 1950, natural de Longroiva, Meda, filho de Francisco António Ferreira e de Ângela Jesus Ribeiro, ao qual era imputado a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 1 de Junho de 1998, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

Aviso de contumácia n.º 23 603/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 674/96.5TAFUN (573/96), pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, contra o arguido Mário Luís Rodrigues Fernandes, nascido a 31 de Julho de 1973, natural de Santa Luzia, Funchal, filho de Firmo Lourenço Fernandes e de Maria Isabel Rodrigues, e com última residência conhecida no Sítio da Bem Posta, Água Pena, Machico, por estar indiciado pelo crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos no artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do mesmo Código, que implicam para o arguido a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou sua renovação, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 23 604/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 615/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jacinto Carlos Serpa Ventura, casado, pintor da indústria naval, nascido a 14 de Junho de 1956, natural de Alcântara, Lisboa, filho de António Fernandes Ventura e de Aurora dos Reis Serpa, titular do bilhete de identidade n.º 7509918, emitido em 8 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de D. Duarte, 18, cave E, Laranjeiro, Almada, foi, por despacho de 29 de Maio de 1998, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia, e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar qualquer registo.

2 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 23 605/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1337/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Fortunata Silveira Painho, solteira, vendedora ambulante, nascida a 27 de Fevereiro de 1963, natural de Santa Vitória do Ameixial, Estremoz, filha de José Caetano Painho e de Maria de Lurdes Silveira, titular do bilhete de identidade n.º 10948071, e com última residência conhecida no lugar de Chão do Bispo, Santo António dos Olivais, Coimbra, foi, por despacho de 2 de Junho de 1998, declarada contumaz, em virtude de se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, ou artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia, e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar qualquer registo.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 23 606/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 651/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra a arguida Patrícia Conceição da Cunha Pinto, solteira, empregada de bar, nascida a 20 de Setembro de 1975, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filha de Amadeu da Conceição Pinto e de Maria Fernanda da Cunha Caetano Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 10465593, com última residência conhecida na Rua da Vigorosa, 768, 2.º, Porto, e actualmente ausente em parte incerta, foi, por despacho de 1 de Junho de 1998, declarada contumaz, em virtude de se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados, com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 23 607/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1286/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Luís de Sousa, solteiro, nascido a 23 de Março de 1951, natural de Póvoa de Varzim, filho de Joaquim de Sousa e de Maria da Conceição de Sousa Bastos, titular do bilhete de identidade n.º 2720048-5, emitido em 17 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e com última residência conhecida em Penouces, Beiriz, bloco A, 1.º, esquerdo, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após esta declaração (artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

Aviso de contumácia n.º 23 608/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1103/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Diamantino da Cunha Lopes, casado, sapateiro, nascido a 12 de Setembro de 1969, natural de Regilde, Felgueiras, filho de José Augusto Lopes da Silva e de Maria de Lurdes da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 10951334, com última residência conhecida no lugar do Baixinho, Santa Eulália de Barrosas, Lousada, e actualmente ausente em parte incerta, foi, por despacho de 1 de Junho de 1998, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 23 609/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1332/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra as arguidas Maria José Miranda Ferreira, casada, industrial, nascida a 15 de Abril de 1953, natural de Azurém, Guimarães, filha de Augusto Ferreira e de Emília Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 3011613, com última residência conhecida na Rua de 24 de Junho, 1224, Azurém, Guimarães, e Maria Rosa Miranda Ferreira Lameiras, casada, industrial, nascida a 10 de Março de 1947, natural de Azurém, Guimarães, filha de Augusto Ferreira e de Emília Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 3554363, com última residência conhecida no lugar de Baolborreiro, Abação, Guimarães, e actualmente ausentes em parte incerta, foram estas arguidas declaradas contumazes, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, em virtude de se encontrarem indiciadas pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para as arguidas a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por elas celebrados, com proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 23 610/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1314/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge Fernandes de Freitas, casado, metalúrgico, nascido a 31 de Maio de 1975, natural de Guimarães, filho de António Freitas da Silva e de Maria do Carmo Fernandes Batista, titular do bilhete de identidade n.º 10494382, emitido em 7 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Campo Novo, São João de Ponte, Guimarães, por haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após esta declaração (artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

Aviso de contumácia n.º 23 611/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 4 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 48/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Silva Correia, casado, industrial, nascido a 11 de Dezembro de 1947, natural de Barcelos, filho de Domingos Rodrigues Correia e de Conceição Lopes da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3108255, emitido em 18 de Agosto de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Brunhais, Pousa, Barcelos, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após esta declaração (artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

Aviso de contumácia n.º 23 612/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 578/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adão José Alves Silva, casado, gerente industrial, nascido a 12 de Abril de 1949, natural de São Victor, Braga, filho de Rolando Silva Pereira e de Júlia Antunes Alves Barroso, e com última residência conhecida na firma Camilo e Silva, L.da, com sede na Rua de Manuel Alaio, 14, cave, Braga, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após esta declaração (artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

Aviso de contumácia n.º 23 613/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 18 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2040/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Ferreira de Sousa, casado, industrial, com última residência conhecida no lugar do Bairro, Santa Cristina do Couto, Santo Tirso, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 11 de Abril de 1994, a fls. 3296.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

Aviso de contumácia n.º 23 614/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 45/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Arlindo Sérgio da Cunha Leite, casado, desempregado, nascido a 29 de Setembro de 1973, natural de Caldas de Vizela, Guimarães, filho de António Gaspar Leite e de Rosa Vaz Faria da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 11171248, emitido em 18 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar do Barreiro, Pevidém, Guimarães, foi declarado contumaz, por despacho de 29 de Maio de 1998, em virtude de ter sido condenado por sentença de 2 de Junho de 1997, na pena de 25 dias de multa à taxa diária de 200$, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia, e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar qualquer registo.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 23 615/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1129/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Gomes Lopes, casado, técnico de vendas, nascido a 16 de Fevereiro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 3197085, e com última residência conhecida na Rua das Escolas, 2, 1.º, Esgueira, Aveiro, foi, por despacho de 20 de Maio de 1998, declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo, e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa.* — O Escriturário Judicial, *António Jorge Martins Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 23 616/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1591/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Clara Beirolas, solteiro, comerciante, nascido a 5 de Novembro de 1962, natural de Alburitel, Ouré, filho de José Beirolas da Encarnação Salinas e de Maria Domingos, portador do bilhete de identidade n.º 6293695, emitido em 12 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, lote 10, 2.º, A, Entroncamento, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por despacho de 6 de Maio de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 10 de Janeiro de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão de Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 23 617/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1091/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Luís de Sousa, solteiro, comerciante, nascido a 23 de Março de 1951, natural de Póvoa de Varzim, filho de Joaquim de Sousa e de Maria da Conceição de Sousa Bastos, portador do bilhete de identidade n.º 2720048, emitido em 17 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Gomes Amorim, Cova do Coelho, Póvoa de Varzim, foi, por despacho de 22 de Maio de 1998, declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo, e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão de Sousa.* — O Escrivão-Adjunto, *Mário Caldas de Amorim.*

Aviso de contumácia n.º 23 618/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 381/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Cabrita Veiga Ramos, casado, gerente comercial, nascido a 13 de Agosto de 1956, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Fernando António Veiga Ramos e de Maria Amélia do Carmo Cabrita Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 4733071, emitido em 11 de Julho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com últimas residências conhecidas na Avenida de Alfredo da Silva, 11, 5.º, Barreiro, ou Rua da Bandeira, 24, 1.º, B, Barreiro, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por despacho de 26 de Maio de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 20 de Maio de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão de Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 23 619/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 381/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Alberto Cordeiro Fagulha Nunes, divorciado, gerente comercial, nascido a 25 de Novembro de 1960, natural de Paialvo, Tomar, filho de Mário Alves Fagulha Nunes e de Mercedes Glória Clemente Cordeiro Fagulha Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 5508715, emitido em 15 de Julho de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Prof. Francisco Gentil, 6, 2.º, H, Lumiar, Lisboa, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por despacho de 26 de Maio de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 20 de Maio de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão de Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 23 620/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1113/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Carvalho Lima, divorciada, operária têxtil, nascida a 28 de Dezembro de 1960, natural de Santo Tirso, filha de Fernando Moreira da Silva e de Maria de Jesus Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 9251635, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar do Foral, Santo Tirso, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por despacho de 27 de Maio de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 28 de Maio de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 10 de Setembro de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão de Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 23 621/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 549/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oscar Augusto Ferreira da Costa, casado, industrial, nascido a 28 de Julho de 1969, natural de Vila das Aves, Santo Tirso, filho de Augusto Moreira da Costa e de Delfina Ferreira da Silva, e com última residência conhecida na Urbanização das Fontainhas, 13, 3.º, esquerdo, Vila das Aves, Santo Tirso, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por despacho de 31 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 30 de Maio de 1996, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 22 de Outubro de 1996, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida Ferreira Leitão de Sousa.* — O Escriturário Judicial, *António Jorge Martins Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 23 622/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 332/90 (da extinta 6.ª Secção do 3.º Juízo), do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, casado, comerciante, nascido a 19 de Fevereiro de 1947, natural de Ribeira Brava, Madeira, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 2282401, emitido em 10 de Agosto de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar do Sítio da Paria, Tábua, Ribeira Brava, Madeira, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por despacho de 2 de Junho de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 11 de Abril de 1991, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 2 de Maio de 1991, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão de Sousa.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 23 623/98 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, Juíza de Direito do 3.º Juízo

Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 380-C/91 (anterior processo comum, singular, n.º 38/91, da extinta 1.ª Secção do 4.º Juízo), pendente neste juízo, contra o arguido José Augusto de Carvalho Freitas, solteiro, sem profissão, nascido a 11 de Dezembro de 1966, natural de São Martinho, Barcelos, filho de Francisco da Costa Freitas da Silva e de Teresa da Silva Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 9480966, emitido em 22 de Março de 1990, e residente na Urbanização da Atouguia, bloco D, cave 12, Guimarães, foi, por despacho de 27 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, por ter sido detido.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 23 624/98 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, Juíza de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 548/96, a correr termos neste Tribunal contra o arguido José Martinho da Silva Araújo Pinheiro, casado, comerciante, nascido a 9 de Abril de 1962, natural de Casais, Bente, Vila Nova de Famalicão, filho de Zeferino Martins de Araújo Pinheiro e de Rosalina da Silva Rebelo Pinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 5812040, emitido em 10 de Julho de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Casais, Bente, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 27 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, por haver sido julgado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 23 625/98 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, Juíza de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 118/96, pendente neste Tribunal, foi o arguido Jorge Correia Sampaio, casado, industrial, nascido a 20 de Junho de 1958, natural de Santa Eulália, Margaride, Felgueiras, portador do bilhete de identidade n.º 3743970, emitido em 1 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Idanhas, Margaride, Felgueiras, foi, por despacho de 29 de Maio de 1998, e por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; a proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, o passaporte e quaisquer outros documentos; de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando, ainda, vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisitos de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 23 626/98 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, Juíza de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 52/90 (da extinta 1.ª Secção do 2.º Juízo), pendente neste juízo, contra o arguido Emanuel José Ribeiro de Oliveira, solteiro, comerciante, nascido a 17 de Abril de 1957, natural de São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, filho de Emídio José Ribeiro de Oliveira e de Maria do Carmo Ribeiro, e com última residência conhecida na Avenida do Abade de Tagilde, São Miguel de Caldas de Vizela, Guimarães, foi, por despacho de 29 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido, por prescrição.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 23 627/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 76/90-3 pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Pereira Paulos, casado, empregado fabril, nascido a 23 de Setembro de 1956, natural de Almedina, Coimbra, filho de Mariano Ferreira Paulos e de Ludovina da Conceição Pereira Paulos, portador do bilhete de identidade n.º 7459011, emitido em 17 de Setembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Quinta da Alçada, lote 43, 2.º, esquerdo, Leiria, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Outubro de 1996.

26 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 628/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 448/94, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Suzana Oliveira Mota, residente na Rua de Álvaro Pires Miranda, lote 48, 3.º, A, Quinta de Santo António, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 23 629/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1227/94, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Nuno Alves dos Santos Carvalho, residente no Beco das Flores, 6, Lisboa, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 23 630/98 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 128/96.0 TBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Clarinda Maria Martins Pinto, casada, doméstica, nascida a 1 de Junho de 1948, natural de Vale de Remígio, Mortágua, filha de Herculano de Oliveira Martins e de Maria Clarinda Martins, portadora do bilhete de identidade n.º 3937978, emitido em 22 de Setembro de 1992, com última residência conhecida na Rua de São Domingos, 3450, Mortágua, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 1 de Junho de 1996, declarada contumaz, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de a arguida obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Pires Casalinho*.

Aviso de contumácia n.º 23 631/98 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1319/94, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Paulo Lopes Carvalho, nascido a 27 de Janeiro de 1992, natural de Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 10693100, foi, por despacho de 29 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia do mesmo, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

Aviso de contumácia n.º 23 632/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 9/95, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra a arguida Lucília Maria de Jesus João, solteira, doméstica, nascida a 9 de Julho de 1973, natural de Santiago da Guarda, Ansião, filha de Artur João e de Maria da Conceição de Jesus, portadora do bilhete de identidade n.º 10712616, emitido em 23 de Janeiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática de um crime de extorsão, na forma tentada, coacção e detenção e uso de arma proibida, previsto e punido pelos artigos 317.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, 23.º e 24.º, 156.º, n.º 1, e 260,º, n.º 1, todos do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escriturária Judicial, *Ana Sofia Simões*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 23 633/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 885/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, em que é arguida Maria Manuela Melo Ferreira, nascida a 6 de Março de 1951, filha de Artur da Silva Ferreira e de Maria Joaquina da Cruz Ferreira Melo, titular do bilhete de identidade n.º 9330207, emitido em 29 de Outubro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Adolfo Loureiro, 14, 1.º, direito, em Coimbra, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 13 de Março de 1998, por ter sido julgado extinto, por efeito de prescrição (artigo 279.º, alínea *c*), do Código Civil, *ex-vi* do artigo 296.º do mesmo diploma legal).

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 23 634/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1432/93 (da extinta 2.ª Secção do 4.º Juízo), a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, em que é arguido Manuel Mendes Gaspar, nascido a 12 de Fevereiro de 1964, filho de Manuel Gaspar e de Florinda Mendes Matias, titular do bilhete de identidade n.º 7497564, emitido em 13 de Setembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Caseirinhos, Pombal, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, por ter sido julgado extinto, face ao estatuído no artigo 2.º do Código Penal.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 23 635/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 272/95, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, em que é arguido Manuel Vitória Cabrita Guerreiro, casado, nascido a 15 de Junho de 1958, natural de Santana da Serra, Ourique, filho de Vitório Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, titular do bilhete de identidade n.º 5235681, emitido em 12 de Novembro de 1992, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e com última residência conhecida em Garden Choro, Montechoro, Albufeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 9 de Janeiro de 1998, e ordenado o arquivamento dos autos (Decreto-Lei n.º 316/97, n.º 3, de 19 de Janeiro).

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escriturária Judicial, *Maria da Graça Pedrosa Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 23 636/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1083/96.1TBLRA (ex-processo n.º 1372/94), a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, em que é arguida Maria da Luz Lopes Trindade, casada, doméstica, nascida a 4 de Outubro de 1955, natural de Souto da Carpalhosa, Leiria, filha de José Trindade e de Maria da Luz Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 4496978, emitido em 4 de Novembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Dr. Trigo Negreiros, 2, Monte Real, Leiria, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 18 de Fevereiro de 1998, por ter sido extinto o procedimento criminal, por desistência da queixa (artigo 51.º do Código de Processo Penal).

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 23 637/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 14/95, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, em que é arguido António Oliveira Sobral, casado, industrial, nascido a 15 de Setembro de 1938, natural de Sernancelhe, Moimenta da Beira, filho de João Sobral Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 1531718, emitido em 6 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Pocilgo, Sernancelhe, Moimenta da Beira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, e ordenado o arquivamento dos autos (Decreto-Lei n.º 316/97, n.º 3, de 19 de Janeiro).

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escriturária Judicial, *Maria da Graça Pedrosa Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 23 638/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 696/93 (ex-processo n.º 73/92, da extinta 2.ª Secção do 1.º Juízo), a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, em que é arguido José Feliciano Pereira Marques, nascido a 31 de Agosto de 1947, natural de Freixianda, Vila Nova de Ourém, filho de Joaquim Marques Lagoa e de Rosária Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 2119357, emitido em 29 de Outubro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Leiriauto, Rua de Tomar, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 2 de Março de 1998.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 23 639/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 254/89 (da extinta 2.ª Secção do 3.º Juízo), a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, em que é arguido José Augusto Moreira de Oliveira, nascido a 28 de Outubro de 1951, natural de Vila Chã, Vale de Cambra, filho de José Augusto Moreira de Oliveira e de Maria de Almeida Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 5223469, emitido em 31 de Março de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Quinta da Alçada, lote 29, rés-do-chão, direito, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 30 de Outubro de 1997.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 23 640/98 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, Juíza de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1984/96.7 TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Paulo Pereira Rodrigues, nascido a 5 de Março de 1969, natural de Joane, Vila Nova de Famalicão, filho de Joaquim Mariano Rodrigues e de Rosa Dias Pereira, e com última residência conhecida em Giestais, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado na prática de um crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 30.º, n.º 1, da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhetes de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Lúcia de J. Costa.*

Aviso de contumácia n.º 23 641/98 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, Juíza de Direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1925/96.1 TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo Rodrigues Oliveira, solteiro, nascido a 11 de Novembro de 1974, natural de São Pedro, Funchal, filho de Gilberto de Oliveira e de Laurinda de Jesus Rodrigues Relva, portador do bilhete de identidade n.º 11505229, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Bairro da Nazaré, bloco 11, 1.º, direito, São Martinho, Funchal, por se encontrar acusado na prática de um crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhetes de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Preciosa M. Oliveira.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 23 642/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 8502/90D, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido António Paiva Fernandes, nascido a 20 de Maio de 1943, natural de Setúbal, filho de Francisco António Fernandes e de Maria Manuela Paivas, portador do bilhete de identidade n.º 234873, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Viana, 7, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 1 de Junho de 1998, declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira.*

Aviso de contumácia n.º 23 643/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 11 864/92.0JD, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo da Silva Pessoa, solteiro, electricista, nascido a 7 de Novembro de 1941, natural de Santa Isabel, Lisboa, filho de João da Silva Pessoa e de Palmira da Silva Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 39300, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Abade Faria, 50, rés-do-chão, esquerdo, São Jorge de Arroios, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e nos termos dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, alínea *a*), do Código Penal revisto, foi, por despacho de 29 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha.*

Aviso de contumácia n.º 23 644/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 609/94.0PR, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Augusta Lopes Monteiro, empregada de escritório, nascida a 6 de Setembro de 1941, filha de Augusto Morais Monteiro e de Filomena de Oliveira Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 1369939, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Angelina Vidal, 70, 4.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 3 de Junho de 1998, declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro.* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha.*

Aviso de contumácia n.º 23 645/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 8040/96.6JD, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Mário João Martins Grilo, solteiro, comerciante, nascido a 3 de Abril de 1965, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Justino Catalão Grilo e de Maria Teresa Martins, portador do bilhete de identidade n.º 7358470, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Marechal Teixeira Rebelo, Associação Fraternidade Cristão "O Companheiro", em Lisboa, por haver cometido um crime de falsificação de documento e burla na obtenção de transporte, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.º 1, e 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 3 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 23 646/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2184/92.0TD, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Munir Abdul Ajije, solteiro, comerciante, nascido a 13 de Novembro de 1967, natural de Moçambique, filho de Abdul Ajije Aliy Nangy e de Fátima Danji Jamal, portador do bilhete de identidade n.º 9769575, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Ribeiro Pavia, lote 17, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, Seixal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, foi, por despacho de 3 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 23 647/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, Juíza de Direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1995/93.4TDLSB (510/97), no qual é arguido Rajak Kadr Bai, nascido a 30 de Junho de 1960, natural de Moçambique, filho de Kadr Bai e de Abdula Satar, portador do bilhete de identidade n.º 9809801, emitido em 26 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Chão da Mata, Zambujeiro, Cascais, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 2 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que este se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 648/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 39 795/90.0TD, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido José Júlio Gomes Garcia, solteiro, nascido a 5 de Fevereiro de 1966, natural de Angola, filho de José Alves Mendes Garcia e de Emília Olinda Cabral Gomes Garcia, portador do bilhete de identidade n.º 7532337, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 45, rés-do-chão, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 4 de Junho de 1998, declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 23 649/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2818/92.7JD, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Amadeu João Anselmo Pecurto, nascido a 6 de Março de 1947, natural de Borba, filho de João Maria Pecurto e de Maria Teresa Raminhos, portador do bilhete de identidade n.º 4804189, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Mini Centro Cor de Rosa, Estrada da Falagueira, 42, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi, por despacho de 27 de Abril de 1998, declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 23 650/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 9046/91.L, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Morais, nascido a 10 de Setembro de 1950, natural de Santiago do Cacém, filho de Florêncio Luís e de Palmira Maria Morais, portador do bilhete de identidade n.º 2395966, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, 26, Grândola, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 8 de Junho de 1998, declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 23 651/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 50/91.L, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Salvador Deodato Domingos, nascido a 1 de Agosto de 1942, natural de Alenquer, filho de João Domingos e de Brígida Deodato, portador do bilhete de identidade n.º 1149372, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 1, Ota, Alenquer, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 26 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 23 652/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 191/92.2PN, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Elso Cabeça

Paródia, nascida a 28 de Maio de 1967, natural de Barreiro, filho de Joaquim Paródia e de Diamantina Hipólita Santos Cabeça, portador do bilhete de identidade n.º 8294287, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Tomás de Melo, lote 15, rés-do-chão, esquerdo, Bairro do General Humberto Delgado, Évora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 29 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 23 653/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 463/96.7PK, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José de Araújo Monteiro, nascido a 4 de Outubro de 1975, natural de Lisboa, filho de João de Araújo Monteiro e de Cecília Socotango, titular do bilhete de identidade n.º 11186801, e com última residência conhecida na Rua Sol a Chelas, 23-D, Lisboa, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 13 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 23 654/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 463/96.7PK, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel Paulo de Araújo Monteiro, nascido a 19 de Janeiro de 1977, natural de Lisboa, filho de João de Araújo Monteiro e de Cecília Socotango, titular do bilhete de identidade n.º 11280508, e com última residência conhecida na Rua Sol a Chelas, 23-D, Lisboa, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 13 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 23 655/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 33 368/91.8TD, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Correia dos Santos, nascido a 11 de Maio de 1940, natural de Mafra, filho de Casimiro Bernardino dos Santos e de Esperança Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 2268865, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Alberto Araújo, 11-A, Cova da Piedade, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 8 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 23 656/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 38 114/90.0TD, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Sampaio Taborda Pereira, nascido a 14 de Junho de 1950, natural de Lisboa, filho de Manuel Hermenegildo Taborda Pereira e de Maria Zulema Lurdes de Melo Sampaio T. Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 1074915, e com última residência conhecida na Rua de Braamcamp, 82, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 8 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

Aviso de contumácia n.º 23 657/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 14/92.2PP, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Henrique Ferreira de Azevedo, nascido a 12 de Agosto de 1955, natural de Coruche, filho de Joaquim Henrique de Azevedo e de Vitalina Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 4737840-9, e com última residência conhecida na Rua Principal das Praias do Sado, 187, 2.º, E, Praias do Sado, Setúbal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 26 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de

actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 23 658/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 33 060/90.0TDLSB, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério Rui Nery Correia Monteiro, solteiro, empresário, nascido a 30 de Novembro de 1959, natural de São José, Cascais, filho de Rui Jorge Correia Monteiro e de Alzira Cardoso Nery Correia Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5330057, e com última residência conhecida na Rua de Almada Negreiros, lote 6, na Parede, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 1996.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 23 659/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 10 310/93.6TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Cornel Ion Casandra, solteiro, nascido a 20 de Fevereiro de 1975, natural da Roménia, filho de Nicolae Casandra e de Elena Coman Casandra, e com última residência conhecida no Anexo da Casa Feliz, Alto do Espargal, Caparide, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 660/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 267/93.9PELSB, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Dias Antunes, casado, engenheiro, nascido a 10 de Agosto de 1940, natural de Angola, filho de José Antunes e de Ilda Dias Antunes, e com última residência conhecida em Sarnadela, Pombeiro da Beira, Arganil, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, *João António de Jesus Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 23 661/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 5186/94.9TDLSB, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Norberto Paulo da Rocha Rodrigues, nascido a 6 de Julho de 1971, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Carmelino Rodrigues e de Maria Trindade Marques da Rocha Rodrigues, e com última residência conhecida na Urbanização Pimenta e Rendeiro, 2.ª fase, lote 237, 2.º, frente, Massamá, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, *João António de Jesus Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 23 662/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 886/93.3PJLSB, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Deolinda Rosa da Silva Ferreira, solteira, industrial, nascida a 23 de Junho de 1962, natural de Leça do Balio, Matosinhos, filha de Manuel Maia Ferreira e de Ana de Oliveira e Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7236506, e com última residência conhecida no lugar de São Bento, Louredo, Paredes, a qual se encontrava acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 2 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 12 de Dezembro de 1997.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 23 663/98 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 39/95, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria

da Encarnação Girão Torres de Andrade, casada, nascida a 2 de Abril de 1962, natural de Sé Nova, Coimbra, filha de José Ferreira Torres de Almeida e de Maria dos Anjos Macedo Girão, portadora do bilhete de identidade n.º 4381989-3, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Homem Sampaio Melo, 6, 1.º, frente, Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, foi, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por prescrição.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 23 664/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, Juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 12 385/92.6TDLSB (1070/93), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Ribeiro Pires Lopes, nascido a 28 de Setembro de 1946, natural de Socorro, Lisboa, filho de Manuel Ferreira Pires Lopes e de Maria Augusta de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 2363984, com última residência conhecida na Rua de Luís Simões, 99, 3.º, direito, Queluz, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, foi, por despacho de 25 de Maio de 1998, declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido ordenada por despacho de 8 de Março de 1995.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escriturária Judicial, *Paula Costa.*

Aviso de contumácia n.º 23 665/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, Juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 35 841/90.6TDLSB (104/92), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Matos Santos, nascido a 6 de Novembro de 1945, filho de Júlio dos Santos e de Joaquina Matos, portador do bilhete de identidade n.º 1486753, e com última residência conhecida na Rua da Artilharia Um, 1, 3.º, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção dada a este último pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido ordenada por despacho de 20 de Janeiro de 1995.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 666/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, Juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 6178/94.3JDLSB (837/95), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António da Silva Monteiro, nascido a 21 de Agosto de 1954, natural de Socorro, Lisboa, filho de António Jaime Monteiro e de Virgínia Ramos da Silva Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 5110180, e residente em Schmittarain, 26, 7220 Schiers, Suíça, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido ordenada por despacho de 18 de Março de 1996.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 667/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, Juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 44 325/91.4TDLSB (235/95), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Rebelo Sousa, nascido a 21 de Agosto de 1971, natural de Alfeizarão, Alcobaça, filho de António Livramento de Sousa e de Maria Cremilde Feliciano Rebelo de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 9482514, com última residência conhecida no Casal Pardo, Alfeizarão, Alcobaça, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e 28.º, 29.º, 40.º e 41.º da lei universal sobre cheques, e actualmente pelas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, e 28.º, 29.º, 40.º e 41.º da lei universal sobre cheques, consoante o regime que concretamente se mostre mais favorável ao arguido, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, foi, por despacho de 2 de Junho de 1998, declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido ordenada por despacho de 3 de Fevereiro de 1997.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 668/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, Juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5555/94.4TDLSB (540/95), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Nadir Ali Gulamhussem, nascido a 31 de Agosto de 1956, filho de Gulamhussen Juma e de Rossonkhann Hussem, portador do bilhete de identidade n.º 6324964, e com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 78, 4.º, direito, Portela, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, com os artigos 28.º e 29.º da lei universal sobre cheques, foi, por despacho de 17 de Junho de 1998, declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido ordenada por despacho de 27 de Novembro de 1996.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 669/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, Juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1304/93.2PRLSB (322/96), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Andrade Oliveira, divorciado, nascido a 5 de Junho de 1965, filho de Manuel Gonçalves de Oliveira e de Rosa de Magalhães Andrade de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 7761506, e com última residência conhecida na Quinta da Atalaia, 18, Ameixoeira, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 19 de Junho de 1998, declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido ordenada por despacho de 5 de Fevereiro de 1997.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

6.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 23 670/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto de Matos, Juíza de Direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 753/94.3PMLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Bernardo Ferreira, casado, motorista, nascido a 23 de Julho de 1967, natural de Lisboa, filho de Manuel Jorge Ferreira e de Lucília Alves Bernardo, titular do bilhete de identidade n.º 8103592, e com última residência conhecida no Bairro da Petrogal, Rua dos Lilazes, lote 16, casa 5, Bobadela, Sacavém, Loures, a quem é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91,

de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 8 de Junho de 1998, declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou e foi notificado.

8 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto de Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 23 671/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Matos, Juíza de Direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5349/94.7JDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Lopes, nascido a 15 de Agosto de 1967, natural de Torre de Moncorvo, Bragança, filho de Heitor Manuel Lopes e de Ana Maria Murça Oliveira, e com última residência conhecida na Rua do Sol, Vivenda Miranda, rés-do-chão, Casal de Cambra, Belas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 21 de Abril de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código do Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 23 672/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1747/95.7PCOER, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, contra o arguido Hernâni Vicente Tavares Dias, solteiro, nascido a 10 de Outubro de 1975, natural de Lisboa, filho de Vicente Furtado Mendes e de Maria Natália Cardoso Tavares, titular do bilhete de identidade n.º 10844002, emitido em 29 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro da Pedreira dos Húngaros, largo M, 22, Linda-a-Velha, Oeiras, por lhe ser imputada a prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 191.º do Código Penal, foi, por despacho de 2 de Março de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim, a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou por procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando, ainda, impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis. Fica ainda proibido de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filial ou sucursal de instituição de crédito bancário ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

16 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Ferreira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 23 673/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1464/93.2TAOER (2), a correr termos no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido João Oliveira Figueiredo, nascido a 10 de Fevereiro de 1945, natural de Alcabideche, Cascais, filho de Joaquim Figueiredo e de Maria Helena Santos Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 1221835, emitido em 23 de Fevereiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Alecrim, 5, 1.º, direito, Vila Chã, Barreiro, ao qual lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 15 de Maio de 1998, cessada a contumácia, por ter sido declarado prescrito o procedimento criminal, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), 119.º e 120.º do Código Penal.

27 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 23 674/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 70/93 (da extinta 1.ª Secção do 2.º Juízo), a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Teixeira Neves, casado, industrial, nascido a 13 de Novembro de 1959, natural de Vila Nova de Gaia, e residente no lugar da Portela, Oliveira de Azeméis, declarado contumaz por despacho de 23 de Junho de 1993, foi, por despacho de 29 de Maio de 1998, cessada a contumácia àquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Edite da Silva Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 23 675/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 72/93, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido José Albano Braga Fontes, solteiro, sapateiro, nascido a 7 de Setembro de 1971, natural de São João da Madeira, filho de Serafim Neves Fontes e de Maria da Conceição Braga, portador do bilhete de identidade n.º 10134643, emitido em 28 de Junho de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, declarado contumaz por despacho de 29 de Setembro de 1993, foi, por despacho de 29 de Maio de 1998, cessada a contumácia àquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida de Góis*.

Aviso de contumácia n.º 23 676/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 308/93, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Gomes Pereira, casado, industrial, nascido a 16 de Março de 1944, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, filho de António Domingos Pereira e de Rosa Gomes Canto, titular do bilhete de identidade n.º 1658738, emitido em 5 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Mosteirô, Canedo, Santa Maria da Feira, declarado contumaz por despacho de 30 de Junho de 1994, foi, por despacho de 27 de Maio de 1998, cessada a contumácia àquele arguido, por ter sido extinto, por prescrição, o procedimento criminal instaurado.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Freire Farinhas*.

Aviso de contumácia n.º 23 677/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 72/95, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Moreira da Silva Novo, casada, técnica de reabilitação, nascida a 13 de Fevereiro de 1966, natural de Oliveira de Azeméis, filha de António da Silva e de Maria Natália Martins da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7851381, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Urbanização Quinta do Corvo, apartamento 24, Arrifana, Santa Maria da Feira, declarada contumaz por despacho de 18 de Dezembro de 1996, foi, por despacho de 27 de Maio

de 1998, cessada a contumácia àquela arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Freire Farinhas*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 23 678/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 736/91, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira da Costa, casado, industrial, nascido a 17 de Dezembro de 1948, filho de António José da Costa e de Albertina Pereira da Costa, residente em Vila Chã, São Roque, Oliveira de Azeméis, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Duarte Bispo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 23 679/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 510/94, a correr termos por este Tribunal, em que é arguido Manuel Joaquim Gonçalves da Silva, casado, gerente comercial, nascido a 27 de Maio de 1945, natural de Sé, Guarda, filho de Joaquim Augusto da Silva e de Teresa Miguel Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 1574984, emitido em 12 de Março de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Quinta da Alagoa, lote 13-A, 6.º, esquerdo, Carcavelos, Cascais, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 23 680/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 304/96, a correr termos pela 3.ª Secção deste juízo, que o Ministério Público move ao arguido Wilson Matos Cruz, casado, comerciante, nascido a 30 de Outubro de 1942, natural de Évora, filho de Luís Matos Cruz e de Laurinda Matos, portador do bilhete de identidade n.º 3286712, e com última residência conhecida no lugar de Areeiro, pavilhão 5, Estrada Nacional n.º 1, Albergaria-a-Velha, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1997.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 23 681/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 152/94, a correr termos por este Tribunal, em que é arguido Rui Manuel Correia Ramos, casado, empregado hoteleiro, nascido a 21 de Maio de 1961, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, filho de António Valente Ferreira Ramos e de Maria da Conceição Correia Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 7437823, emitido em 22 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar de Fogueira, Sangalhos, Anadia, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 23 682/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 554/97, a correr termos pela 3.ª Secção deste juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Manuel Ribeiro Silva Ferreira Oliveira, casado, industrial, nascido a 16 de Agosto de 1957, natural de Miragaia, Porto, filho de Perfeito Ferreira de Oliveira e de Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5701590, emitido em 23 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Bernardim Ribeiro, 339, rés-do-chão, direito, frente, São Mamede de Infesta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 23 683/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 253/97, deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Maria Ângela Garrido Silva, casada, empregada doméstica, nascida a 3 de Abril de 1927, natural de Cedofeita, Porto, filha de Álvaro Pereira da Silva e de Georgina de Jesus Ferreira Garrido, titular do bilhete de identidade n.º 1748730, emitido em 22 de Novembro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Constituição, 1374, 2.º, direito, Porto, em que é acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como única titular.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 684/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1052/96, a correr termos por este Tribunal, em que é arguida Maria João do Carmo Morais Gomes, divorciada, comerciante, nascida a 21 de Março de 1963, natural de Ajuda, Peniche, filha de Jorge Fernando Esteves Morais e de Maria Luísa Ginja do Carmo Morais, titular do bilhete de identidade n.º 7967754, emitido em 19 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Arquitecto Paulino Montez, 111, 5.º, esquerdo, Peniche, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 23 685/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção

do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 982/94, a correr termos por este Tribunal, em que é arguido Adão Manuel Rodrigues Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 30 de Novembro de 1955, natural de Pevidém, Guimarães, filho de Joaquim Henriques Mendes Ribeiro e de Felícia Maria Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 3838339, emitido em 9 de Setembro de 1975, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar de Caneu, Ronfe, Guimarães, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 23 686/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 814/96, a correr termos por este Tribunal, em que é arguido Cristóvão Domingos Silva, solteiro, estudante, nascido a 28 de Fevereiro de 1968, natural de Angola, filho de José Domingos da Silva e de Ana Domingos da Silva, titular do passaporte n.º A-00113902, emitido por Luanda, e com última residência conhecida no Minimercado "O Vicente", Abrunheira, Sintra, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 23 687/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 173/97, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Belarmino Vasconcelos Silva, casado, hoteleiro, nascido a 11 de Abril de 1965, natural de Ramalde, Porto, filho de Manuel José da Silva e de Teresa de Jesus Walter da Fonseca Vasconcelos, titular do bilhete de identidade n.º 7751931, emitido em 8 de Agosto de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 29, 1.º, direito, Porto, em que é acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 688/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 356/95, deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alfredo Júlio Brás Fallé, casado, desenhador, nascido a 2 de Fevereiro de 1947, natural de Bonfim, Porto, filho de Adelino Franco Fallé, portador do bilhete de identidade n.º 5875345, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Almada Negreiros, 88, 4.º, esquerdo, Maia, por estar acusado de ter cometido um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 33 725, de 21 de Junho de 1944, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5882, de 2 de Maio de 1996, por ter sido absolvido.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 689/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, Juíza de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 270/94, a correr termos por este Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Gomes Coelho Ribas, casado, industrial, nascido a 4 de Janeiro de 1939, natural de Santa Maria de Lamas, Feira, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beire, e com última residência conhecida em Docins, Santa Maria da Feira, por ter cometido um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 1995.

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 690/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 406/97, deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Lígia Maria Sousa Vieira Freitas, casada, nascida a 30 de Novembro de 1964, natural de Santa Maria Maior, Funchal, filha de José Odílio Sousa Vieira e de Maria Isabel Gouveia de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 9155698, e residente na Rua de São Roque da Lameira, 958, Porto, em que é acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como única titular.

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 691/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 972/94, a correr termos por este Tribunal, em que é arguido Rodrigo José Howell Botelho Dias, casado, gerente, nascido a 20 de Março de 1953, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, filho de Eurico Botelho Dias e de Isabel Sofia Guedes de Carvalho Howell Botelho Dias, portador do bilhete de identidade n.º 3017629, emitido em 17 de Julho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Nossa Senhora do Amparo, 135, Venda Nova, Rio Tinto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 23 692/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 962/93, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António Fernando Oliveira Moreira, divorciado, vendedor, nascido a 15 de

Janeiro de 1958, natural de São Cosme, Gondomar, filho de Eduardo Moreira e de Rosa de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 5912774, emitido em 5 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Largo de Sá, 61, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, em que é acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 693/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 934/96, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Agostinho Vale da Cunha, solteiro, nascido a 12 de Maio de 1970, natural de Nazaré, filho de Manuel da Cunha e de Maria da Conceição Vale da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 9425423, emitido em 22 de Maio de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Fonte do Oleiro, Porto de Mós, em que é acusado de ter cometido um crime de refractário, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 694/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 812/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Manuel António Polónia Sousa, casado, serralheiro, nascido a 17 de Dezembro de 1955, natural de Macedo de Cavaleiros, filho de Serafim da Silva e Sousa e de Maria Amélia Alves Polónia, portador do bilhete de identidade n.º 3320815, emitido em 25 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Rodrigues Freire, 116, 1.º, Ermesinde, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Ramires*.

Aviso de contumácia n.º 23 695/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 706/96, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe da Conceição Cordeiro, solteiro, empregado de seguros, nascido a 20 de Março de 1957, natural de Almada, titular do bilhete de identidade n.º 4901242, emitido em 9 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua da Cidade João Belo, 3, rés-do-chão, direito, Corroios, em que é acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 696/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 669/90, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Egea Campos, solteiro, comerciante, filho de Alberto Egea e de Nelly Carmo Guerreiro Egea, titular do bilhete de identidade n.º 16087535, emitido em 8 de Outubro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua da Alegria, 1203, Porto, por estar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 19 de Julho de 1995, por descriminalização.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 697/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 706/96, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Fernando Mendes, casado, empregado de seguros, nascido a 27 de Dezembro de 1954, natural de Castelo, Moimenta da Beira, titular do bilhete de identidade n.º 3616001, emitido em 26 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 1, 2.º, C, Paivas, Amora, Seixal, por estar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 23 698/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 713/89, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Jesus, casado, empregado de escritório, nascido a 10 de Maio de 1956, natural de Ocidental, Viseu, filho de José Cristino Ferraz e de Maria da Conceição Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 6353268, emitido em 14 de Junho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Quinta de Baixo, Arada, Ovar, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4 de Outubro de 1991.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 23 699/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1103/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado Mi-nistério Público move contra o arguido António Manuel Caspinha Pais, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 25 de Dezembro de 1967, natural da Charneca, Lisboa, filho de Fernando Rodrigues Pais e de Maria Teresa Jesus dos Santos Caspinha, portador do bilhete de identidade n.º 10395965, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, e com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 7, cave 2, Porto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 700/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 748/96, a correr termos nesta secção e juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Mário Silva Abreu, nascido a 30 de Outubro de 1952, natural de São Dinis, Vila Real, filho de Manuel Abreu e de Fernanda Mimosa da Silva, e com última residência conhecida na Rua Nova, 23, Vila Real, por estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração, e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — Pelo Oficial de Justiça, *Isabel Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 23 701/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 492/96, a correr termos nesta secção e juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Ferreira Marinho, nascido a 13 de Julho de 1947, natural de Lagares, Felgueiras, filho de António Teixeira Marinho e de Maria da Glória Ferreira, e com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação, 7990, 2.º, direito, frente, Porto, por estar acusado da prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3, com referência ao artigo 255.º, alínea *a*), do Código Penal revisto, foi, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração, e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 23 702/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 251/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Octávio Jone Pascoal, solteiro, servente, nascido a 10 de Junho de 1971, natural de Luanda, Pascoal, filho de Bernardo Manuel Pascoal e de Maria João Jones, e com última residência conhecida no lugar dos Bisouros, casa 11-C, Pontinha, Loures, pela prática de um crime de emissão cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27 de Maio de 1998.

21 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 703/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 696/97, a correr termos nesta secção e juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Vieira Alves, nascido a 8 de Setembro de 1966, natural de Fânzeres, Gondomar, filho de Aníbal Alves e de Maria Irene Vieira, e com última residência conhecida na Estrada de D. Miguel, 3007, Fânzeres, Gondomar, por estar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração, e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 23 704/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 221/94, a correr termos nesta secção e juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Luís Ferreira Faustino, casado, industrial de camionagem, nascido a 12 de Julho de 1947, portador do bilhete de identidade n.º 1247524, de 15 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Fernando Alves Faustino e de Maria Beatriz Ferreira, e residente na Rua de Teresa de Jesus Pereira, 41, 3.º, esquerdo, Torres Vedras, por estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — A Escriturária Judicial, *Isabel Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 23 705/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 378/97, a correr termos nesta secção e juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Jorge Freitas Branco Bragança Leite, nascido a 7 de Julho de 1965, natural de Paranhos, Porto, filho de Miguel Jorge Silva Bragança e de Filomena Rosália de Freitas Branco, e com última residência conhecida na Rua da Aliança, 273, 2.º, direito, Porto, por estar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração, e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 23 706/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 925/97, a correr termos nesta secção e juízo, que o Ministério Público move ao arguido Renato Moraes da Costa Velho, nascido a 17 de Setembro de 1966, natural do Brasil, filho de Luiz Francisco da Costa Velho e de Felina Moraes da Costa Velho, portador do passaporte n.º 508836, e com última residência conhecida na Rua do Prof. Bento de Jesus Caraça, 155, habitação 43, Porto, por estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, além da suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto.*

Aviso de contumácia n.º 23 707/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 256/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Maria de Lurdes Costa Ferreira Marques, casada, nascida a 22 de Setembro de 1958, filha de António Ferreira e de Diamantina da Costa Simões, e com última residência conhecida em Torres da Bela Vista, torre 12, BC, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, pela prática de um crime de emissão cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Maio de 1998, por descriminalização.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 708/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1010/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Ferreira Vaz da Silva, casado, nascido a 12 de Julho de 1995, natural de Sé, Braga, filho de Serafim Vaz da Silva e de Glória da Conceição Ferreira, e com última residência conhecida no lugar de Gróias, Lamações, Braga, pela prática de um crime de emissão cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Maio de 1998, por descriminalização.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 709/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 748/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel Augusto Martins Macedo, casado, comerciante, nascido a 2 de Março de 1957, natural de Bonfim, Porto, filho de António Elísio Alves Macedo e de Teresa da Conceição Martins Nogueira, portador do bilhete de identidade n.º 3463658, emitido em 9 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro Bonito, Valpaços, ao qual é imputado um crime de emissão cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por prescrição.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 710/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 660/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado Ministério Público move contra o arguido Sérgio Paulo Fernandes Paiva, casado, empregado de balcão, nascido a 14 de Abril de 1972, natural de Miragaia, Porto, filho de António Fernando de Jesus Paiva e de Laurinda de Almeida Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 9847542, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Jerónimo de Azevedo, 740, 9.º, C-91, Ramalde, Porto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 23 711/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Maio de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 469/94, a correr termos nesta secção e juízo, que o Ministério Público move ao arguido Arménio Joaquim Pereira Nogueira da Silva, casado, industrial, nascido a 5 de Dezembro de 1954, natural de Moure, Vila Verde, filho de José Nogueira da Silva e de Alice Gonçalves Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 3869837, emitido em 6 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Souto, Moure, Vila Verde, por estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto.*

Aviso de contumácia n.º 23 712/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 554/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Raul Ferreira de Carvalho, casado, nascido a 17 de Agosto de 1951, natural de Macinhata do Vouga, filho de Raul Ferreira de Carvalho e de Maria Elisa Ferreira Pinto, e com última residência conhecida em Serém de Cima, Macinhata do Vouga, Águeda, pela prática de um crime de emissão cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Maio de 1998, por descriminalização.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 713/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 840/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado Ministério Público move contra o arguido Domingos Júlio Lopes Pereira, casado, industrial, nascido a 29 de Junho de 1952, natural de Leça do Balio, Matosinhos, filho de Manuel da Silva Pereira e de Laurinda Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 3279056, emitido em 24 de Setembro de 1992, e com última residência conhecida na Rua de Jaime Cortesão, 21, Leça do Balio, e o legal representante da firma Manuel Silva Pereira & Filhos, L.da, com sede na Rua de D. Frei C. Cernache, 678, Leça do Balio, ao qual é imputado um

crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 23 714/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 150/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado Ministério Público move contra o arguido José Maria Oliveira de Sousa, casado, mecânico de máquinas de costura, nascido a 2 de Maio de 1966, natural de Paranhos, Porto, filho de Armindo Gentil Lopes de Sousa e de Deolinda Ferreira de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 7364932, emitido em 31 de Julho de 1995, e com última residência conhecida na Rua da Vitória, 138-A, Águas Santas, Maia, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pereira Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 23 715/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 450/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado Ministério Público move contra o arguido David Duarte Fonseca Duarte, casado, canalizador, nascido a 7 de Outubro de 1959, natural de Miragaia, Porto, filho de José Duarte e de Maria de Fátima da Fonseca Soares, titular do bilhete de identidade n.º 3982316-4, emitido em 27 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa de Linhares de Trás, 65, rés-do-chão, Custóias, Matosinhos, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido por remissão deste preceito legal, nos termos do artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou consoante o regime que se revelar mais favorável, conjugado com o artigo 217.º, n.º 1, do Código revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 23 716/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 640/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado Ministério Público move contra a arguida Maria do Rosário Pinto Barros, solteira, nascida a 26 de Fevereiro de 1969, natural de Anreades, Resende, Viseu, filha de Felisberto Armindo dos Santos Barros e de Maria Cândida Pinto Rabaça Barros, portadora do bilhete de identidade n.º 8631452, emitido em 24 de Setembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Atães, Jovim, Gondomar, ao qual é imputado o crime de falsificação de documentos e burla, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, e 229.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal revisto, e um crime de burla, previsto e punido à data da sua prática, pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal revisto, devendo em concreto ser-lhe aplicado o regime mais favorável, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 23 717/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Maio de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 709/94, a correr termos nesta secção e juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição Cunha Silva, solteira, industrial, nascida a 29 de Março de 1963, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, filha de Fernando Conceição Silva e de Maria da Conceição Gomes Cunha Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 6629375, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Comércio, Póvoa de Varzim, por estar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Escriturária Judicial, *Ana Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 23 718/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 860/97, a correr termos nesta secção e juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Quiala, nascido a 20 de Abril de 1959, natural de Angola, e com última residência conhecida na Rua da Cidade de Castelo Branco, Bairro da Bogalheira, 4, Camarate, Loures, por estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente previsto

e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi, por despacho de 18 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração, e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 23 719/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 127/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Mamadu Djata, solteiro, nascido a 9 de Dezembro de 1969, natural da República da Guiné-Bissau, filho de Malam Djata e de Sene Sano, portador do bilhete de identidade n.º 16143364, emitido em 16 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e residente na Rua do Breiner, 69, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal revisto, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Setembro de 1997.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Jaquel Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 23 720/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 950/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel da Silva Santos, casado, comerciante, nascido a 17 de Maio de 1954, natural de Socorro, Lisboa, filho de José dos Santos Batalha e de Maria de Lurdes da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7462551, emitido em 11 de Agosto de 1994, e com última residência conhecida no Bairro dos Fortes, bloco O, 3-A, Chaves, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 23 721/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 63/98, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Valtelhas Martins Pinto, solteiro, nascido a 2 de Setembro de 1971, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de Álvaro Nunes Pinto e de Rosa Valtelas Martins Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 9636348, emitido em 13 de Agosto de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Camões, 499, 4.º, apartamento 2, Porto, ao qual é imputado um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 722/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 127/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Luís Fernando de Sousa Pinto, casado, comerciante, nascido a 23 de Agosto de 1957, natural de Massarelos, Porto, filho de Florentino Pinto e de Angélica Augusta Gonçalves de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 3584321, emitido em 3 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar do Muro, Trofa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27 de Setembro de 1994.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Jaquel Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 23 723/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 386/97, a correr termos nesta secção e juízo, contra o arguido Vítor Manuel Correia Henriques, nascido a 25 de Junho de 1946, natural de Socorro Lisboa, filho de Américo Henriques e de Devindade Henriques, e residente na Rua do Prof. Egas Moniz, 271, 2.º, esquerdo, São João da Madeira, foi, por despacho de 3 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 724/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 379/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Nunes Correia, casado, nascido a 15 de Abril de 1964, natural de Bemposta, Mogadouro, filho de Aires Alberto Correia e de Otília da Soledade Luís, portador do bilhete de identidade n.º 7339737-7, emitido em 4 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa da Rua de Trás, 43, Custóias, Matosinhos, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 23 725/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 556/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Maria Clara Jardim da Costa Silva, solteira, nascida a 9 de Junho de 1970, natural de Santo Ildefonso, Porto, filha de Renato Manuel Lima da Silva e de Maria do Sameiro Jardim Gonçalves Costa e Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10138916-7, emitido em 18 de Janeiro de 1994, e residente na Rua dos Vanzeleres, 100, 3.º, esquerdo, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Fevereiro de 1998.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amália Ramos.*

Aviso de contumácia n.º 23 726/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 386/97, a correr termos nesta secção e juízo, contra o arguido José Filipe Caiado Calisto da Silva, nascido a 22 de Julho de 1961, natural de Oliveira de Azeméis, filho de José Calisto da Silva e de Maria Adelaide Caiado da Silva, e residente na Estrada Camarária n.º 11, habitação 51, fracção AM, 2.º, Edifício Peninsular, Arrifana, São João da Madeira, foi, por despacho de 3 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 727/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 66/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido António Mendes Pinto, casado, nascido a 15 de Abril de 1956, natural de Paranhos, Porto, filho de Joaquim Pinto e de Teresa Mendes Frederico, titular do bilhete de identidade n.º 3320900, emitido em 16 de Novembro de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Dr. Manuel Laranjeira, 8, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Outubro de 1992.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amália Ramos.*

Aviso de contumácia n.º 23 728/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 876/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Rui Alberto Marques Moreira, casado, comerciante, nascido a 24 de Setembro de 1966, natural de Alfena, Valongo, filho de António Moreira da Costa e de Deolinda Marques Moutinho, titular do bilhete de identidade n.º 7849798, emitido em 6 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Baguim, Alfena, Ermesinde, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27 de Fevereiro de 1995.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amália Ramos.*

Aviso de contumácia n.º 23 729/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 876/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado Ministério Público move contra o arguido Domingos Francisco Nogueira Salgado, casado, nascido a 17 de Janeiro de 1961, natural de Custóias, Matosinhos, filho de Joaquim Pereira Fernandes Salgado e de Flora de Jesus Nogueira, titular do bilhete de identidade n.º 7471347, emitido em 9 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Alvarelhos, Santo Tirso, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amália Ramos.*

Aviso de contumácia n.º 23 730/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 483/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido José Mário Cardeano Marques Barros, nascido a 4 de Maio de 1950, natural de Barreiros, Mesão Frio, filho de José marques de Barros Junior e de Carmen Monteiro Cardeano Marques de Barros, portador do bilhete de identidade n.º 1773328, emitido em 20 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Doze Casas, 317, 1.º, direito, frente, Porto, pela prática de um crime de emissão cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11 de Março de 1998, por descriminalização.

24 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Rocha Mateus.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 23 731/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 404/97, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido José Luís Sousa, solteiro, nascido a 23 de Março de 1951, natural de Póvoa de Varzim, filho de Joaquim de Sousa e de Maria da Conceição de Sousa Bastos, titular do bilhete de identidade n.º 2720048, emitido em 17 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Penouces, Beiriz, bloco A, 1.º, esquerdo, Póvoa de Varzim, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 25 de Março de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva.*

Aviso de contumácia n.º 23 732/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 454/97, a correr termos pela

3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Guilhermino Lousada Magalhães, casado, natural de Santa Eugénia, Alijó, nascido a 2 de Março de 1950, filho de João Magalhães e de Teresa de Jesus Lousada, titular do bilhete de identidade n.º 6472347, emitido em 15 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, Alijó, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 27 de Março de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 23 733/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 562/95, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Odete Pinto Duarte, viúva, doméstica, nascida a 27 de Fevereiro de 1950, natural de Cedofeita, Porto, filha de Edmundo Danglar Duarte e de Maria Celeste Pinto Duarte, portadora do bilhete de identidade n.º 1929070, emitido em 15 de Setembro de 1989, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, e residente na Rua da Fonte Taurina, 69, rés-do-chão, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 23 734/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 36/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Avelino Manuel Cidade Tavares, casado, comerciante, nascido a 23 de Novembro de 1957, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de José da Silva Tavares e de Ermelinda Ribeiro Cidade Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 3592227, emitido em 6 de Fevereiro de 1996, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Taralhão, 682, São Cosme, Gondomar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas, e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

27 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 23 735/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 74/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel da Silva Dias de Sousa, casado, mediador de seguros, nascido a 28 de Março de 1959, natural de Santiago de Bougado, Santo Tirso, filho de Fernando Dias de Sousa e de Maria da Conceição da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3730614, emitido em 26 de Junho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Trás, 364, Vilarinho, Vila do Conde, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas, e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

27 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 23 736/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 367/95, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Fernanda dos Anjos Oliveira Seabra Costa, casada, doméstica, nascida a 31 de Janeiro de 1958, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filha de Adriano Lopes Seabra e de Rosa de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 3592764, emitido em 28 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e residente na Praceta da Covinha, 98, 1.º, direito, trás, Pedrosa, Carvalhos, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Chaves*.

Aviso de contumácia n.º 23 737/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 534/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José Augusto Carvalho de Oliveira, casado, comissionista, nascido a 27 de Julho de 1949, natural de Cedofeita, Porto, filho de Hermano de Oliveira e de Emília Cândida Leite de Carvalho Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 0985070, emitido em 24 de Janeiro de 1989, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, e residente na Rua de Terramonte, 376, Águas Santas, Maia, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 23 738/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 22/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Narciso Aires Silva, casado, empregado de escritório, nascido a 2 de Outubro de 1947, natural de Santa Maria do Bouro, Amares, filho de António Dias da Silva e de Maria Veneranda Aires, portador do bilhete de identidade n.º 2772308, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, e residente na Rua de Gil Eanes, 77, Rio Tinto, Gondomar, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 23 739/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 209/98, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Roger Gerar Vilmin, nascido a 12 de Outubro de 1944, natural de Schirmeck, França, filho de Alphonse Vilmin e de Mathilde Marchal, e residente em Eirogo, Galegos, Santa Maria, Barcelos, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 23 740/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 209/97, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Joaquim Morais Monteiro, casado, industrial, nascido a 25 de Agosto de 1963, natural de Figueiras, Lousada, filho de Bernardino Alves Monteiro e de Maria Otília Morais de Sousa, e residente em Entre Estradas, São Martinho do Campo, Santo Tirso, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 23 741/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1309/89, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Jaime Faria Correia, casado, nascido a 18 de Março de 1959, natural de Miragaia, Porto, filho de José da Costa Correia e de Marília Isolete Gil Faria Correia, e residente na Rua de Alexandre Braga, 56, 3.º, Santo Ildefonso, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 23 742/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 57/96, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António José Oliveira Domingos, casado, motorista, nascido a 21 de Novembro de 1963, natural de Paranhos, Porto, filho de Jacinto Jesus Domingos e de Silvina Oliveira Santos, e residente na Rua da Palmilheira, 237, 1.º, Ermesinde, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Chaves*.

Aviso de contumácia n.º 23 743/98 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, Juíza de Direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi a arguida Isabel Alexandra Silva Mendes, solteira, nascida a 27 de Maio de 1967, natural de Fanhões, Loures, filha de Leonor da Conceição Silva Mendes, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Senhora da Mão Poderosa, 139, Ermesinde, Valongo, declarada na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 744/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 577/96, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Santos Brás, solteiro, desempregado, nascido a 28 de Abril de 1966, natural de Bonfim, Porto, filho de João Castro Maria Brás e de Laurinda Ferreira dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 9005412, e com última residência conhecida na Rua de Anselmo Braamcamp, 561, 4.º, Bonfim, Porto, por haver cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido à data pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 745/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 524/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Oliveira Barroco Carvalho, casada, comerciante, nascida a 7 de Abril de 1954, natural de Chaves, filha de José Barroco e de Matilde de Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 3008752, emitido em 18 de Abril de 1986, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Passos Manuel, 223, loja 25, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas, e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 23 746/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 143/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Fernando Eduardo Pereira Lopes, casado, viajante, nascido a 26 de Novembro de 1957, natural de Massarelos, Porto, filho de Eduardo Rodrigues Lopes e de Maria Raquel Pereira Belo, portador do bilhete de identidade n.º 3883756, emitido em 9 de Setembro de 1987, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, e residente na Rua dos Sameiros, 19, 1.º, Valadares, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 23 747/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 165/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Celina Félix de Assunção Ribeiro, casada, doméstica, nascida a 25 de Maio de 1963, natural de Paranhos, Porto, filha de Artur Pereira de Assunção e de Filomena Sousa Félix, portadora do bilhete de identidade n.º 9039789, emitido em 29 de Janeiro de 1991, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, e residente no Bairro da Estação, Rua F, 33, 2.º, Bragança, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 23 748/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 450/97, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Augusto Mesquita Filipe, solteiro, desempregado, nascido a 7 de Janeiro de 1969, na-

tural de Paranhos, Porto, filho de Joaquim Augusto de Jesus Filipe e de Maria Zulmira Mesquita, portador do bilhete de identidade n.º 11124258, e com última residência conhecida na Rua de Argentat, 41, rés-do-chão, direito, Maia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas, e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 749/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1032/93, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Narciso Fernando Arezes Bessa Oliveira, nascido a 26 de Novembro de 1968, natural de Massarelos, Porto, filho de Bernardino Augusto de Oliveira e de Maria Emília Arezes Bessa, portador do bilhete de identidade n.º 8925165, emitido em 19 de Setembro de 1994, e residente na Rua de Argentina, bloco 1, entrada 167, casa 22, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João*.

Aviso de contumácia n.º 23 750/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 153/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Augusto Carlos Leite, casado, construtor civil, nascido a 1 de Junho de 1950, natural de Castelões, Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 2989805, emitido em 10 de Abril de 1990, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, e residente na Avenida da República, 755, 5.º, sala 56, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 23 751/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 667/96, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Manuel Reis Santos, casado, nascido a 26 de Setembro de 1959, natural de Massarelos, Porto, filho de Zeferino Manuel Duarte Teixeira Santos e de Narcisa Rosete Fernandes dos Reis, titular do bilhete de identidade n.º 3704813, e com última residência conhecida na Rua de Aires Ornelas, 197, 2.º, esquerdo, Bonfim, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas, e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 752/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 57/97, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido José Moreira Nunes de Azevedo, nascido a 5 de Abril de 1946, natural de Sermonde, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim Pinto da Mota Azevedo e de Isaura Guerrer Nunes Moreira, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora de Lurdes, 53, Grijó, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas, e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 753/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 113/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Jorge Manuel Pinho de Bastos, solteiro, industrial, nascido a 23 de Janeiro de 1965, natural de Oliveira de Azeméis, filho de Jorge Manuel Almeida Bastos e de Maria da Conceição Costa Pinho, portador do bilhete de identidade n.º 6622688, emitido em 18 de Julho de 1986, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, e residente em Fonte Joana, Oliveira de Azeméis, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 23 754/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 961/92, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José António Neto dos Santos, solteiro, nascido a 9 de Julho de 1972, natural de Massarelos, Porto, filho de Vitorino Pereira dos Santos e de Alzira de Morais Neto, e residente na Rua do Dr. Pedro V, 228, Massarelos, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João*.

Aviso de contumácia n.º 23 755/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 431/97, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Laurinda Manuela Botelho Ferreira Cardoso, solteira, doméstica, nascida a 27 de Setembro de 1962, natural de Massarelos, Porto, filha de Jorge Ferreira Cardoso e de Laurinda Celeste Rodrigues Botelho, titular do bilhete de identidade n.º 8199009, emitido em 22 de Outubro de 1954, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de São João da Foz, 9, Porto, onde lhe é imputado um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 293.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João*.

Aviso de contumácia n.º 23 756/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 474/92, a correr termos nesta secção e juízo, contra a arguida Maria Isabel Costa Mariz Santos, casada, empregada comercial, nascida a 18 de Maio de 1959, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, filha de Porfírio Mariz Pereira e de Maria Augusta Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 8501271, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa do Dr. Américo Jaselino Dias da Costa, 51, rés-do-chão, Fânzeres, Gondomar, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 757/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 892/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Fernando Domingos Ferreira Alves, casado, empresário, nascido a 19 de Novembro de 1964, natural de Paranhos, Porto, filho de António Fernando Ferreira Alves e de Maria Emília Pinto Ferreira Alves, portador do bilhete de identidade n.º 6897679, emitido em 31 de Outubro de 1986, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, e residente na Rua das Arroteias, 160, Rio Tinto, Gondomar, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 23 758/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 664/95, a correr termos nesta secção e juízo, contra a arguida Maria Teresa Vasconcelos Carvalho Bravo, divorciada, enfermeira, nascida a 9 de Novembro de 1951, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Luís de Matos Carvalho Bravo e de Maria Lucinda Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 2172503, e com última residência conhecida na casa 50, Minas de Jales, lugar de Campo Jales, Areias de Jales, Vila Pouca de Aguiar, foi, por despacho de 5 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 759/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 153/95, a correr termos nesta secção e juízo, contra a arguida Teresa Fernanda Silva Leite, solteira, doméstica, nascida a 28 de Setembro de 1951, natural de Cedofeita, Porto, filha de Leopoldina da Silva Leite, portadora do bilhete de identidade n.º 3493379-4, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Claridade, Alfena, Valongo, foi, por despacho de 5 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 760/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 64/95, a correr termos nesta secção e juízo, contra a arguida Alzira Maria Moreira Santos, solteira, doméstica, nascida a 7 de Julho de 1960, natural de Miragaia, Porto, filha de Carlos Ribeiro dos Santos e de América Rosa Moreira Soares, portadora do bilhete de identidade n.º 10170855, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Goa, 1, 1.º, Gandra, Ermesinde, foi, por despacho de 5 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 761/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1073/94, a correr termos nesta secção e juízo, contra a arguida Maria de Fátima Sousa Almeida Pereira, divorciada, copeira, nascida a 12 de Janeiro de 1960, natural de Miragaia, Porto, filha de Alfredo Almeida Matos e de Maria de Lurdes da Encarnação Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 5936621, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Ferreira Borges, 94, 4.º, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 762/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 313/94, a correr termos nesta secção e juízo, contra o arguido Armindo Emiliano Teixeira Pereira, divorciado, industrial, nascido a 6 de Fevereiro de 1955, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de José Maria Silva Pereira e de Maria Augusta Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 3937705, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Anselmo Braamcamp, 361, 4.º, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 763/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 744/94, a correr termos nesta secção e juízo, contra a arguida Teresa Paula Gonçalves Fernandes, solteira, estudante, nascida a 21 de Agosto de 1971, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José Alves Fernandes e de Maria Fernanda Pereira Gonçalves, portadora do bilhete de identidade n.º 9906110, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Calçada da Memória, 41, 1.º, direito, em Lisboa, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 764/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 833/93, a correr termos nesta secção e juízo, contra a arguida Laura Cristina Duarte, solteira, nascida a 22 de Setembro de 1971, natural de Miragaia, Porto, filha de José da Conceição Robusto de Oliveira e de Alzira Duarte Araújo Moreira, portadora do bilhete de identidade n.º 9848369, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 190, rés-do-chão, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 765/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 284/89, a correr termos nesta secção e juízo, contra a arguida Maria Lídia Ferreira Nunes, solteira, modelo, nascida a 12 de Dezembro de 1955, natural de São Pedro, Funchal, filha de José

Aurélio Gonçalves Nunes e de Maria Ermelinda Ferreira Nunes, portadora do bilhete de identidade n.º 6510179, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Torrinha, 192, 1.º, B, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 766/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 213/91, a correr termos nesta secção e juízo, contra o arguido Teófilo Manuel Freitas Relvas, casado, técnico de vendas, nascido a 6 de Fevereiro de 1958, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de Joaquim Pinto Relvas e de Maria Teresa da Conceição Braga, portador do bilhete de identidade n.º 3579453, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Antas, 23, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 767/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 514/93, a correr termos nesta secção e juízo, contra a arguida Maria Adelaide Ferreira da Silva, casada, doméstica, nascida a 6 de Novembro de 1948, natural de Barcelinhos, Barcelos, filha de Abel Carreira da Silva e de Zulmira das Dores Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 7128977, emitida pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização da Quinta da Espinheira, bloco A, 93, 7.º, Barcelos, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 768/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 784/96, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Silva Ferreira Mesquita, solteiro, comerciante, nascido a 14 de Novembro de 1960, natural de Vila Nova de Famalicão, filho de Alfredo da Silva Ferreira Mesquita e de Maria Celeste da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4361241, emitido em 25 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Vinha do Senhor, 7, São Martinho do Porto, Alcobaça, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — Pela Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 769/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 563/94, a correr termos nesta secção e juízo, contra o arguido Manuel Fernando Andrade Silva, casado, vendedor, nascido a 21 de Janeiro de 1948, natural de Cedofeita, Porto, filho de Joaquim Fernando Vieira da Silva e de Maria Fernanda Barbosa Andrade, portador do bilhete de identidade n.º 5889764, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, 441, 4.º, esquerdo, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 770/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 876/95, a correr termos nesta secção e juízo, contra o arguido José Maria de Oliveira Ribeiro, casado, industrial, nascido a 3 de Janeiro de 1946, natural de Cristelo, Paredes, filho de António Ribeiro e de Georgina Teixeira de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 2836655-7, emitido em 21 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Barreiras, Duas Igrejas, Paredes, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 771/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 233/94, a correr termos nesta secção e juízo, contra o arguido Orlando Cristo da Costa Pinto, casado, gerente comercial, nascido a 6 de Novembro de 1955, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Homero da Costa Pinto e de Georgete do Espírito Santo da Costa Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 4708958, emitido em 30 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de D. Afonso Henriques, 4346, 3.º, esquerdo, Águas Santas, Maia, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 772/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 273/94, a correr termos nesta secção e juízo, contra a arguida Anabela Cristina Rebelo Pimentel, solteira, estudante, nascida a 28 de Fevereiro de 1972, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filha de Manuel Martinho Pimentel e de Maria Fernanda Rebelo Pimentel, portador do bilhete de identidade n.º 10133293, emitido em 11 de Abril de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Constituição, 355, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 773/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 543/94, a correr termos nesta secção e juízo, contra o arguido Carlos Alberto Silva Hernandez, casado, contabilista, nascido a 7 de Janeiro de 1947, natural de Santo Antão, Évora, filho de Jorge Gonçalves Hernandez e de Lídia Amélia Silva, portador do bilhete de identidade n.º 03889009, emitido em 24 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Casa Branca, 36, 1.º, esquerdo, Coimbra, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 774/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 863/94, a correr termos nesta secção e juízo, contra a arguida Lurdes do Céu Neves, solteira, doméstica, nascida a 1 de Janeiro de 1956, natural de Mogadouro, Bragança, filha de António Henrique Neves e de Maria Celeste Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 5847482, emitido em 9 de Maio de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praça de Marquês de Pombal, 142, 1.º, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 775/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 165/97, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido João Arnaldo Garcia Teixeira, casado, nascido a 1 de Julho de 1950, natural de São Nicolau, Porto, filho de Arnaldo Silva Teixeira e de Laura da Conceição Garcia, titular do bilhete de identidade n.º 177317, emitido em 24 de Março de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Egas Moniz, 167, 2.º, esquerdo, Senhora da Hora, Matosinhos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, carta de condução, livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escriturária Judicial, *Adélia Bastos.*

Aviso de contumácia n.º 23 776/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 133/94, a correr termos nesta secção e juízo, contra a arguida Paulina Maria Rodrigues do Nascimento, casada, industrial, nascida a 11 de Junho de 1960, natural de Vila Nova de Gaia, filha de Carmindo Jorge Nascimento Silva e de Maria Germana Valente, portadora do bilhete de identidade n.º 3844946, emitido em 9 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Cabo Borges, 142, 2.º, habitação 8, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

Aviso de contumácia n.º 23 777/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 703/94, a correr termos nesta secção e juízo, contra o arguido Francisco José Cruz Mendes, casado, comerciante, nascido a 11 de Abril de 1929, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de Francisco de Assis Pereira Mendes e de Aida Leão da Cruz Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 852376, emitido em 20 de Março de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Barão Viamonte, 34-36, Leiria, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*

Aviso de contumácia n.º 23 778/98 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 124/94, a correr termos nesta secção e juízo, contra o arguido António Correia Barbosa, solteiro, estucador, nascido a 3 de Dezembro de 1952, natural de Miranda, Arcos de Valdevez, filho de José Correia Barbosa e de Maria Fernandes Correia, portador do bilhete de identidade n.º 3957910, emitido em 9 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Sidónio Pais, 230, Nogueira, Maia, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 23 779/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 86/92, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Albano Leite dos Santos, casado, industrial, nascido a 17 de Julho de 1956, natural de Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, filho de Rufino Henriques dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, e residente na Avenida da Liberdade, 619, 5.º, esquerdo, São João da Madeira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, àquele ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a situação de contumácia, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, a que se refere o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 1992.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 780/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 456/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Claudina Sousa Tavares, solteira, florista, nascida a 5 de Março de 1973, natural de França, filha de Adolfo Batista Tavares e de Maria Celeste Ferreira de Sousa, com última residência conhecida na Rua dos Serralheiros, entrada 19, Santa Maria da Feira, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 9 de Março de 1998, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã de Direito, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 23 781/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Martinho, solteira, comerciante, nascida a 3 de Maio de 1951, natural de Felgar, Torre de Moncorvo,

e residente nas Galerias Comercial, loja 1, Rua de Francisco Barros, Quarteira, Loulé, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, àquela ao abrigo do disposto nos artigos 119.º e 120.º do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 9 de Março de 1998.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã de Direito, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 23 782/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 353/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Pedro de Jesus Ferreira, casado, metalúrgico, nascido a 21 de Março de 1953, natural de Abragão, Penafiel, filho de Alexandre Ferreira e de Emília de Jesus, com última residência conhecida na Rua do Outeiro, 179, rés-do-chão, Gondomar, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 9 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã de Direito, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 23 783/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 66/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alfredo Rodrigues de Almeida, casado, construtor civil, nascido a 12 de Agosto de 1969, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Alcino Oliveira de Almeida e de Ermelinda Rodrigues Barbosa, e residente na Rua de Duarte Oliveira, 236, Perosinho, Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi, àquele ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 17 de Abril de 1998.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã de Direito, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 23 784/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 260/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José António Pereira Cardoso, economista, natural de São João da Pedreira, portador do bilhete de identidade n.º 372444714, emitido em 16 de Março de 1994, e com última residência conhecida na Rua de Sousa Castro, 212, Lisboa, por ter cometido um crime de burla para obtenção de bebidas e alojamento, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal de 1982, foi, àquele ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 27 de Janeiro de 1991.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã de Direito, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 23 785/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2628, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José Antunes Nunes, nascido a 1 de Novembro de 1945, natural de Esteiros, Oleiros, filho de Manuel Nunes e de Matilde Antunes, e residente na Avenida de Elias Garcia, lote 15, 6.º, esquerdo, Venda Nova, Amadora, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi, àquele ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 23 de Fevereiro de 1998.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã de Direito, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

Aviso de contumácia n.º 23 786/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Diogo Fonseca Ferreira, nascido a 8 de Março de 1945, natural de Milheirós de Poiares, Feira, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Ermelinda de Oliveira Fonseca, e residente na Rua do Condestável, Parrinho, São João da Madeira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, àquele ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 26 de Fevereiro de 1998.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã de Direito, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 23 787/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 526/95, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido José António Tavares Silva Pacheco, casado, industrial, nascido a 19 de Outubro de 1962, natural de Miragaia, Porto, filho de Joaquim Pereira Pacheco e de Ester Ferreira Tavares, e residente no Edifício Limasol, bloco D, 4.º, frente, Lourosa, Santa Maria da Feira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 788/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Maio de 1990, proferido nos autos de processo comum n.º 157/90, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Pereira da Costa, casado, industrial, nascido a 17 de Dezembro de 1949, natural de Oliveira de Azeméis, filho de António José da Costa e de Albertina Pereira da Costa, e com última residência conhecida no lugar de Vila Chã, São Roque, Oliveira de Azeméis, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca, por ter sido extinto, por prescrição, o procedimento criminal, a declaração de contumácia.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — *Pelo* Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 789/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 647/97, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido José Carlos Ferreira dos Santos, casado, industrial, nascido a 10 de Junho de 1957, natural de Santa Maria da Feira, filho de José Carlos dos Santos e de Maria Emília Ferreira dos Santos, e

com última residência conhecida na Rua de Miguel Torga, 125, Fiães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação; outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos; o arresto dos seus bens, legalmente permitidos, e congelamento das suas contas bancárias, e ainda, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — *Pelo* Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 23 790/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 604/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Alves Marques, solteiro, empresário, nascido a 23 de Março de 1962, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Alves Marques e de Maria Alves Rosa Marques, portador do bilhete de identidade n.º 6077385, emitido em 30 de Julho de 1990, e com última residência conhecida na Rua do Olival, 4, Ereira, Cartaxo, foi cessada a situação de contumácia do arguido, por se ter extinguido o procedimento criminal, por prescrição.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 23 791/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 20/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Nunes Mateus, casado, condutor de máquinas, nascido a 27 de Abril de 1953, natural de Cumeada, Sertã, filho de Manuel Mateus e de Delfina Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 4070616, emitido em 9 de Novembro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Cumeada, Sertã, por lhe ser imputada a prática de um crime de burla para obtenção de meios de transporte, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 9 de Abril de 1998, cessada a declaração de contumácia.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 23 792/98 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 563/95, a correr termos por este Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Cassiano Manuel da Cruz e outros, por se encontrarem acusados de terem cometido um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal, foi, por despacho de 27 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho datado de 13 de Fevereiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1997.

7 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — O Escriturário Judicial, *Carlos Alberto Saraiva do Coito.*

Aviso de contumácia n.º 23 793/98 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 268/94, a correr termos por este Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Alvarenga Fontes, solteiro, empresário, nascido a 18 de Novembro de 1956, natural do Cartaxo, filho de José Augusto Faustino Fontes e de Elisabete Alvarenga Fontes, titular do bilhete de identidade n.º 4869125, emitido em 2 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Largo de D. Júlia Palha, lote 5, 1.º, direito, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 11 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 23 794/98 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 558/96, a correr termos por este Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Nunes de Oliveira, casado, industrial, nascido a 22 de Novembro de 1942, natural de Bonfim, Porto, filho de José de Oliveira e de Camila Pereira Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 2661248, emitido em 29 de Outubro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta de Palmira Bastos, 2, 3.º, esquerdo, Torre da Marinha, Seixal, por se encontrar acusado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 20 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 23 795/98 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 113/95, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Fernando Moreira Gomes, solteiro, desempregado, nascido a 29 de Março de 1964, natural de São Tomé de Negrelos, Santo Tirso, filho de José Maria Silva Gomes Dias e de Maria de Lurdes Moreira Carneiro, portador do bilhete de identidade n.º 7954894, emitido em 8 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Almeida Garret, bloco B, rés-do-chão, direito, Santo Tirso, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 476.º do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte. Por sentença proferida neste Tribunal em 6 de Março de 1996, foi o mesmo condenado na pena única de 85 dias de prisão substituída por igual tempo de multa à taxa diária de 500$, com a alternativa de 56 dias de prisão, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo

artigo 316.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, a qual foi declarada integralmente perdoada, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, sob a condição resolutiva a que alude o artigo 11.º do mesmo diploma. Por despacho de fls. 132-v.º, proferido em 27 de Janeiro de 1997, foi revogado o perdão que o arguido beneficiou nestes autos. Por despacho de fls. 156 proferido em 5 de Fevereiro de 1998, foi decretado o cumprimento da pena de prisão aplicada em alternativa da sentença condenatória, ou seja, 56 dias de prisão.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 796/98 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, Juíza de Direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 20 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1565/94, da 1.ª Secção deste juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Serafim de Araújo Carneiro, casado, empregado de escritório, nascido a 4 de Novembro de 1953, natural de Monte Córdova, Santo Tirso, filho de José Carneiro e de Maria Ferreira de Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 3369228, emitido em 26 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar da Igreja, Monte Córdova, Paços de Ferreira, em que lhe é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1995.

25 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 23 797/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 13/94 (ex-processo n.º 173/89), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e António Manuel Ferreira da Costa movem contra o arguido Joaquim Fernando Pinto Coelho, casado, comerciante, nascido a 23 de Fevereiro de 1960, natural de Frazão, Paços de Ferreira, filho de António Coelho e de Arminda Pinto Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 8979818, e com última residência conhecida no lugar de Cavadas, Frazão, Paços de Ferreira, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 23 798/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 149/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Alfredo Carvalho Araújo movem contra o arguido José Manuel da Silva Jesus, casado, comerciante, nascido a 6 de Fevereiro de 1949, natural de São Pedro do Funchal, Funchal, filho de Adelino de Jesus e de Maria Helena da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1161701, e com última residência conhecida na Travessa de Água de Mel, São Roque, Funchal, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 23 799/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 202/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e M. M. Tedim Maia, L.da movem contra o arguido Francisco António Sá e Melo Pedro de Amaral, casado, engenheiro civil, nascido a 23 de Dezembro de 1955, natural de Moçambique, filho de António Pedro Gomes de Azevedo e de Maria das Dores Azevedo Sá e Melo Albuquerque, portador do bilhete de identidade n.º 7412721, e com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 28, Leça da Palmeira, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 23 800/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 394/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Trofapel — Indústrias Têxteis, L.da movem contra o arguido José Filipe Caiado Calisto Silva, casado, industrial, nascido a 22 de Julho de 1961, natural de Oliveira de Azeméis, filho de José Calixto da Silva e de Maria Adelaide Caiado da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5516710, e com última residência conhecida na Estrada Camarária, 11, habitação 51, fracção AM, 2.º, Edifício Peninsular, Arrifana, Santa Maria da Feira, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, e, ainda, 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 23 801/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 394/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e Trofapel — Indústrias Têxteis, L.da movem contra o arguido Vítor Manuel Correia Henriques, casado, industrial, nascido a 25 de Junho de 1946, natural de Socorro, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 138737, e com última residência conhecida na Rua do Prof. Egas Moniz, 271, 2.º, esquerdo, São João da Madeira, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, e, ainda, 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 23 802/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 868/93.5PASXL, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, foi declarada a cessação de contumácia que pendia em relação ao arguido João António Gouveia de Castro, filho de António José Castro Ortiz e de Rosa de Jesus Gouveia, natural de São Bartolomeu, Vila Viçosa, Évora, nascido a 2 de Janeiro de 1966, com última residência conhecida na Rua de Agostinho Cabral, 72, Vila Viçosa, tendo sido decretado, por despacho de 26 de Novembro de 1996, a declaração de contumácia.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 23 803/98 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 129/95 (32/94.6GCSXL), que o digno magistrado do Ministério Público move contra Paulo Jorge Nunes Henriques, filho de João Germano Henriques e de Maria Luísa Nunes Lima Henriques, nascido a 4 de Julho de 1970, solteiro, natural de Almada, titular do bilhete de identidade n.º 9608521, emitido em 10 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Correia Serra, 5, 11.º, C, Laranjeiro, Almada, por ter cometido um crime de dano agravado, previsto e punido pelo artigo 309.º, n.º 3, alínea *b*), e um crime de coacção a funcionário, previsto e punido pelo artigo 384.º, n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 19 de Maio de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

19 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa.* — A Escriturária Judicial, *Andreia Parreira Fragoso.*

Aviso de contumácia n.º 23 804/98 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 8-33/93.1GASXL, que o digno magistrado do Ministério Público, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, move contra o arguido Carlos Alberto dos Santos Leal, filho de Francisco Leal e de Maria dos Santos, natural de Cascais, nascido a 17 de Dezembro de 1947, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4759163-3, emitido em 11 de Abril de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Alvide, 6, Alcabideche, Cascais, por douto despacho de 7 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia, a qual tinha sido declarada por despacho de 18 de Novembro de 1996.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa.* — A Escriturária Judicial, *Isilda Gaspar.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 23 805/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 440/94, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido João António Fernandes Rijo, filho de Francisco Eduardo Frade Rijo e de Leonarda da Conceição Fernandes Rijo, nascido a 14 de Janeiro de 1953, natural da Freguesia do Caia, São Pedro, concelho de Elvas, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua do Mestre Escola, 5-A, em Elvas, actualmente residente em parte incerta, por despacho de 13 de Março de 1998, exarado nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, em que o arguido supra identificado se encontrava, em virtude da extinção do procedimento criminal, por prescrição do crime, publicada no *Diário da República.*

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Filomena Albuquerque Coelho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Costa Pereira Gonçalves.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 23 806/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2153/94.6TASNT, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, contra o arguido João Paulo Viegas Guerreiro, nascido a 10 de Maio de 1964, em Amora, Seixal, solteiro, filho de José de Oliveira e de Vitorina Manuela Viegas Júlio, titular do bilhete de identidade n.º 9725818, com última residência conhecida na Quinta da Princesa, 10, Cruz de Pau, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 392.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido, conforme o artigo 336.º, n.º 3, do mesmo Código, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e carta de condução, bem como de obter certidões e de efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino.*

Aviso de contumácia n.º 23 807/98 — AP. — Faz-se saber que, processo comum, singular, n.º 1595/93.9TASNT, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, pendente contra o arguido Joaquim António Lopes Ventura, nascido a 2 de Outubro de 1970, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Barroso Pina Ventura e de Maria Iria Perdigoto Ventura, titular do bilhete de identidade n.º 10142956, com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, lote 12, cave, esquerdo, Alverca do Ribatejo, o qual havia sido declarado contumaz, por despacho de 14 de Novembro de 1997, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 392.º, n.ºs 1, 3 e 6 do Código Penal, foi tal declaração, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarada cessada, por morte do arguido.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 23 808/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 10 518/94.7JD.LSB, pendente nesta comarca contra Lurdes Maria Oliveira Teixeira Guerreiro, filha de António Manuel Teixeira Picão e de Elisabete Oliveira Teixeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casada, nascida a 8 de Abril de 1968, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 10008424, emitido em 28 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Mateus Vicente de Oliveira, 9, 3.º, esquerdo, Queluz, Sintra, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva.*

Aviso de contumácia n.º 23 809/98 — AP. — O Dr. Francisco Gonçalves Domingos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1369/94.0TASNT, que o Ministério Público move contra Luís Alberto da Graça Monteiro, filho de Manuel Nunes Monteiro e de Maria Emília Vieira da Graça Monteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casado, nascido a 6 de Fevereiro de 1952, com última residência conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, 3-A, 7.º, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem mais efeito

as cominações aplicadas ao arguido e referidas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel M. V. António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 23 810/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 762/95.5TA.SNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra Leonardo Peres Fernandes, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 6 de Fevereiro de 1970, Espanha, filho de Joan Peres Vasques e de Amélia Del Carmo Fernandes, com última residência conhecida na Barraca da Alcatifa, Prior Velho, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de falsas declarações, previsto e punido pelos artigos 22.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 33 725, de 21 de Junho de 1940, ou 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escriturária Judicial, *Paula Neves Correia*.

Aviso de contumácia n.º 23 811/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2348/94.2TA.SNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra João Manuel Costa Louro, solteiro, comerciante, nascido a 21 de Janeiro de 1953, no Gafete, Crato, filho de António Godinho Louro e de Maria Amélia da Silva Costa, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, 41, 2.º, direito, em Moscavide, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escriturária Judicial, *Paula Neves Correia*.

Aviso de contumácia n.º 23 812/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 371/96.1PC.SNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra Francisco Laurindo Janota Canjila, filho de Teófilo André Canjila e de Joaquina Domingos Janota, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 20 de Julho de 1969, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 15150140, emitido em 6 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização de São Carlos, lote 62, 4.º, esquerdo, Mem-Martins, Sintra, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escriturária Judicial, *Luísa Paula Luz*.

Aviso de contumácia n.º 23 813/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1864/93.8TA.SNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra António Vicente Capucho Barroco, natural de São Brás e São Lourenço, Elvas, divorciado, empresário em nome individual, nascido a 4 de Agosto de 1953, filho de Leandro Pestana Barroco e de Ana Júlia Pasadas Capucho, titular do bilhete de identidade n.º 4583286-2, emitido em 22 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Terra da Várzea, lote 9, 3.º, esquerdo, Massamá, 2745 Queluz, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escriturária Judicial, *Luísa Paula Luz*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 23 814/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 53/97.7PAVFX, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo Manuel Pereira Antunes, solteiro, nascido a 4 de Novembro de 1970, natural do Tramagal, Abrantes, filho de Manuel Ramos Antunes e de Maria Alice Hervete Pereira Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 9632200, com última residência conhecida na Rua de Abel Salazar, 34, 3.º, cave frente, Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (conforme o artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (conforme o artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, licença de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete de veículo automóvel, título do registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual, ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 23 815/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 107/95.4TAVFX, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Henriques Freitas, viúva, natural de Chãos, Ferreira do Zêzere, filha de Manuel de Freitas e de Maria Henriques, titular do bilhete de identidade n.º 4545868, emitido em 10 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com últimas residências conhecidas na Rua de São José, 3, 1.º, esquerdo, Vialonga, e Rua de Actor António Silva, 11, rés-do-chão, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal revisto em 1995, foi declarada contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (conforme o artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (conforme o artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, licença de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete de veículo automóvel, título do registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual, ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais.*

Aviso de contumácia n.º 23 816/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, com o n.º 5/98.0TBVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís António Bandeira Trindade, nascido a 8 de Fevereiro de 1958, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António José Trindade e de Mariana Eulália Bandeira Trindade, titular do bilhete de identidade n.º 5349568, com última residência conhecida no Casal da Serra, lote 2, Odivelas, Loures, foi julgada cessada a situação de declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 16 de Maio de 1998, cessando por isso os efeitos e que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais.*

Aviso de contumácia n.º 23 817/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, com o n.º 433/95.2TAVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Ferreira Cal, solteiro, estudante, nascido a 6 de Fevereiro de 1973, natural de Guimarães, filho de José Teixeira Pires Cal e de Emília Mota Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 10307675, com última residência conhecida na Rua de Antero Quental, 484, Guimarães, foi julgada cessada a situação de declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 29 de Maio de 1998, cessando por isso os efeitos e que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais.*

Aviso de contumácia n.º 23 818/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, com o n.º 578/94.8PAVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra Miguel Azevedo Pinto e Costa, filho de Hélder Rosendo Pinto e Costa e de Julieta de Azevedo Pinto e Costa, solteiro, natural de Moçambique, nascido a 20 de Junho de 1932, titular do bilhete de identidade n.º 12039666-1, com última residência conhecida na Azinhaga da Romeira, Vivenda Gonçalves, Costa de Caparica, Almada, foi julgada cessada a situação de contumácia do mesmo, por despacho de 19 de Março de 1998, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de prescrição.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Alves Estevinha.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 23 819/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 4315/91, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra os arguidos José Octávio Lopes Gonçalves, nascido a 9 de Setembro de 1962, natural de Cabo Verde, filho de António Gonçalves e de Paula Lopes, com última residência conhecida na Praça de Bento Gonçalves, torre 7, 7.º, D, Vialonga, Vila Franca de Xira, e Maria Susete Lopes Veiga, nascida a 30 de Setembro de 1961, natural de Cabo Verde, filha de Francisco da Veiga e de Bernardina Lopes Pereira, com última residência conhecida na Praça De Bento Gonçalves, torre 7, 7.º, D, em Vialonga, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 311.º, n.º 1, do Código Penal, fica notificado, por esta forma, que foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 18 de Maio de 1998.

19 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 23 820/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 14/96.3TBVFX (extraído do processo n.º 666/93.6TBVFX), pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Telmo Augusto Pereira Eusébio Santos, casado, vendedor, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 7 de Novembro de 1960, filho de Américo Eusébio e de Nazaré de Sousa Ferreira, residente no Largo da Paz, 5, 3.º, esquerdo, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho proferido a 20 de Maio de 1998, cessada a declaração de contumácia.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas.* — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau.*

Aviso de contumácia n.º 23 821/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 388/96.6GBVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Vítor Manuel Russo Alves, natural de Vila Nova da Rainha, Azambuja, nascido a 29 de Julho de 1952, filho de Francisco Alves Marques e de Maria Carlota Russo, titular do bilhete de identidade n.º 2332554, com última residência conhecida em Vila Nova da Rainha, Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelos artigos 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12 de Maio de 1998. A presente declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, conforme o artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, conforme o artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 23 822/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 7/93.2GCVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Eduardo Lopes, natural de Cabo Verde, nascido a 16 de Janeiro de 1957, filho de Armando Neves e de Idalina Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 16022884, com última residência conhecida no Bairro da Icesa, torre 7, 8.º, B, Vialonga, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12 de Maio de 1998. A presente declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, conforme o artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil,

comercial, predial e de automóveis, conforme o artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 23 823/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 143/96, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de 4Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido José Pedro Correia Gonçalves Cruz, casado, comerciante, filho de António Luís Gonçalves da Cruz e de Maria Rosa Correia da Cruz, nascido a 29 de Agosto de 1966, em Valença, titular do bilhete de identidade n.º 7679174, emitido em 5 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Miguel Dantas, 1.º, E, Valença, por o arguido haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 24 de Abril de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, conforme os artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 3 de Julho de 1996, por despenalização do crime.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos.* — O Escrivão-Adjunto, *António Inácio Nobre Alves.*

Aviso de contumácia n.º 23 824/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 787/97, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Magalhães da Cunha Matos, casado, nascido a 6 de Abril de 1961, natural de Santa Maria Maior, Viana do Castelo, filho de António Parente da Cunha Matos e de Maria do Rosário Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 6581796, com última residência conhecida em Povoença, 63, Areosa, Viana do Castelo, por o arguido haver cometido um crime de burla para obtenção de acesso a meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 9 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade ou suas renovações e certificados dos registos criminal, civil, predial e comercial, e o eventual arresto de bens.

16 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos.* — A Funcionária Judicial, *Emília Almeida.*

Aviso de contumácia n.º 23 825/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 392/97, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Mara Teresa da Cunha Nunes, nascida a 11 de Janeiro de 1948, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de António Martins Nunes e de Maria Natividade Dias da Cunha Frias Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 4578654, com última residência conhecida no lugar da Carriça, Muro, Trofa, Santo Tirso, por o arguido haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 1 de Junho de 1998, foi a arguida declarada contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade ou suas renovações e certificados dos registos criminal, civil, predial e comercial, e o eventual arresto de bens.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos.* — A Funcionária Judicial, *Emília Almeida.*

Aviso de contumácia n.º 23 826/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 392/97, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim da Costa Dourado, nascido a 22 de Maio de 1953, natural de Paranhos, Porto, filho de Joaquim Gomes Dourado e de Deolinda da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 2828597, com última residência conhecida no lugar da Carriça, Muro, Trofa, Santo Tirso, por o arguido haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 1 de Junho de 1998, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade ou suas renovações e certificados dos registos criminal, civil, predial e comercial, e o eventual arresto de bens.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos.* — A Funcionária Judicial, *Emília Almeida.*

Aviso de contumácia n.º 23 827/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 309/92, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Francisco da Silva Reis, nascido a 12 de Março de 1925, natural de Lousado, Vila Nova de Famalicão, filho de Fausto da Costa Reis e de Ermelinda Rosa da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1806336, com última residência conhecida na Rua de São Martinho, Trofa, Santo Tirso, por o arguido haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade ou suas renovações e certificados dos registos criminal, civil, predial e comercial, e o eventual arresto de bens.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos.* — A Funcionária Judicial, *Emília Almeida.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 23 828/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 463/96, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Oliveira Gomes Dara, divorciado, industrial, filho de Armando Oliveira Gomes Dara e de Gracinda Assunção, nascido a 22 de Março de 1935, em Matosinhos, com última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, 101, 3.º, F4, Valadares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, junto das autoridades públicas, designadamente consulares, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete e título do registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual, ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério.* — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva.*

Aviso de contumácia n.º 23 829/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1891, deste Juízo, que o Ministério Público move contra Fernanda Pereira Pinto, casada, filha de Artur Ferreira Pinto e de Ana Pereira de Carvalho, nascida a 8 de Abril de 1940, natural de Miragaia, Porto, a residir na Rua da Bélgica, 702, 1.º, Canidelo, Vila

Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério.* — A Escriturária Judicial, *Maria Helena de Pinho Barquinha.*

Aviso de contumácia n.º 23 830/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2246, deste Juízo, que o Ministério Público move contra Maria Manuela Pinto da Silva Marques, nascida a 21 de Abril de 1957, natural de São Mamede de Infesta, filho de José Rosa da Silva e de Maria Júlia Pinto da Costa, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Angouleme, 10, Mariadeira, 4490 Póvoa de Varzim, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério.* — Pela Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 831/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2228 (ex. processo n.º 7421 do 1.º Juízo, 1.ª Secção), deste Juízo, que o Ministério Público move contra Rui Joaquim Silva Martins, nascido a 6 de Fevereiro de 1966, natural de Canelas, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim Silva Martins, nascido a 6 de Fevereiro de 1966, natural de Canelas, Vila Nova de Gaia, filho de Francisco Vieira Martins e de Luzia da Silva Moreira, com última residência conhecida na Rua Nove, 453, Espinho, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério.* — Pela Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 832/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2586, deste Juízo, que o Ministério Público move contra Fernando José Borges Gonçalves Costa, nascido a 17 de Junho de 1932, natural de Celeiros, Sabrosa, filho de Gastão José Gonçalves Costa e de Maria José Borges Costa, com última residência conhecida na Avenida da Senhora da Hora, 256, 1.º, direito, Senhora da Hora, Matosinhos, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério.* — Pelo Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Teixeira dos Santos.*

Aviso de contumácia n.º 23 833/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 4 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2649 (ex. processo n.º 189/91, do 2.º Juízo, 2.ª Secção), deste Juízo, que o Ministério Público move contra José Calisto Pontes, nascido a 14 de Janeiro de 1946, natural de Lama, Barcelos, filho de Júlio Alves Pontes e de Joaquina Calisto, com última residência conhecida na Rua de Brito e Cunha, 825, Matosinhos, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério.* — Pelo Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Teixeira dos Santos.*

Aviso de contumácia n.º 23 834/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 5 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2257 (ex. processo n.º 7472 do Ministério Público), deste Juízo, que o Ministério Público move contra José Gomes da Silva, nascido a 15 de Abril de 1950, natural da Sé, Porto, filho de Armandino Teixeira da Silva e de Aida Gomes da Silva, com última residência conhecida na Rua do 25 de Abril, 700, Vila do Conde, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério.* — Pelo Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Teixeira dos Santos.*

Aviso de contumácia n.º 23 835/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 5 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2268 (ex. processo n.º 7485 do Ministério Público), deste Juízo, que o Ministério Público move contra Custódio Pedro da Silva Faria, nascido a 15 de Fevereiro de 1940, natural de Caíde, Lousada, filho de Napoleão Pinto Faria e de Ana da Silva, com última residência conhecida no lugar das Pereiras, Caíde do Rei, Lousada, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério.* — Pelo Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Teixeira dos Santos.*

Aviso de contumácia n.º 23 836/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2552, deste Juízo, que o Ministério Público move contra Francisco Ferreira da Silva, nascido a 4 de Maio de 1942, natural de Vale de Nogueiras, filho de Manuel Lopes da Silva e de Marciana Ferreira de Matos, com última residência conhecida na Rua de Maurício Pinto, 12, 1.º, sala 3, Figueira da Foz, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério.* — Pelo Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Teixeira dos Santos.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 23 837/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 183/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Fernando Hélder Castro Costa Padrão, filho de Fernando Costa Dias Padrão e de Maria de Lurdes Castro Costa Padrão, natural do Porto, com última residência conhecida na Rua de Ralamaus, 410, Oliveira do Douro, foi, por despacho de 18 de Maio de 1998, cessada a declaração de contumácia.

27 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia.*

Aviso de contumácia n.º 23 838/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 773/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, a arguida Albertina Madureira das Neves, filha de Manuel Martins das Neves Barros e de Silvina Pereira Madureira, natural

da Figueira da Foz, com última residência conhecida na Nogueira, Paraíso, Castelo de Paiva, foi, por despacho de 18 de Maio de 1998, cessada a declaração de contumácia.

27 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia.*

Aviso de contumácia n.º 23 839/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 6693, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, a arguida Maria da Conceição Silva Alves, filha de Fernando Eurico Alves e de Amélia Conceição Domingues Silva, natural do Porto, com última residência conhecida na Rua de José Rocha, 614, 1.º, direito, F, Mafamude, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 18 de Maio de 1998, cessada a declaração de contumácia.

27 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia.*

Aviso de contumácia n.º 23 840/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 4441, em que é acusado pelo Ministério Público da prática dos crimes de furto simples e introdução em local vedado, previstos e punidos pelos artigos 296.º, n.º 3, e artigo 297.º, 22.º e 23.º do Código Penal, o arguido Alberto Sousa Pereira, filho de Avelino Pereira da Mota e de Maria Augusta Correia de Sousa, nascido a 12 de Dezembro de 1972, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, residente na Rua da Barreira, Bairro da Câmara, casa 35, Vila do Paraíso, foi, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda.*

Aviso de contumácia n.º 23 841/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 4626, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, a arguida Celeste da Conceição Oliveira Ferreira dos Santos, filho de António Ferreira da Silva e de Ana Rosa Oliveira Amaral, nascida a 15 de Abril de 1958, em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, residente na Rua da Aldeia, 123, Canelas, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda.*

Aviso de contumácia n.º 23 842/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 6191, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de danos, previsto e punido pelo artigo 283.º, n.º 5, do Código Penal, o arguido Manuel Fernando da Silva Ramos, filho de Elísio Jaime dos Reis Ramos e de Maria Alice Ribeiro da Silva, nascido a 5 de Janeiro de 1998, em Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, residente na Rua do Pinhal, 425, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda.*

Aviso de contumácia n.º 23 843/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 6219, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, o arguido Fernando José Teixeira Pereira, filho de César Augusto Pereira e de Orquídea da Silva Teixeira, nascido a 8 de Maio de 1963, no Bonfim, Porto, residente na Rua de António Feliciano Castilho, 221, Vilar do Andorinho, foi, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda.*

Aviso de contumácia n.º 23 844/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 4751, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, o arguido António Araújo da Silva, filho de José Maria Ferreira da Silva e de Maria Isaltina Teixeira de Araújo, nascido a 13 de Fevereiro de 1953, na Cedofeita, Porto, residente na Rua de João de Deus, 158, casa 7, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda.*

Aviso de contumácia n.º 23 845/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 4821, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e Decreto-Lei n.º 400/82, a arguida Maria Clara Silva Rosas Oliveira, filha de Manuel Fernando Rosas e de Maria Clara Gonçalves Silva, nascido a 18 de Novembro de 1957, em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, residente na Travessa do Pinheiro, 187, Oliveira do Douro, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda.*

Aviso de contumácia n.º 23 846/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 5446, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido Fernando Heitor Jesus Magalhães, filho de Manuel de Magalhães e de Ana de Jesus, nascido a 28 de Novembro de 1955, na Cedofeita, Porto, residente na Rua do Vilar, Alfena, Ermesinde, foi, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda.*

Aviso de contumácia n.º 23 847/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 4800, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, a arguida Maria João da Silva Lopes, filha de João Rodrigues Lopes e de Beatriz da Silva Lopes, natural da Sé, Faro, com última residência conhecida na Rua de Peixinho Júnior, 19, 4.º, B, Paço de Arcos, Oeiras, foi, por despacho de 18 de Maio de 1998, declarado cessado a declaração de contumácia.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia.*

Aviso de contumácia n.º 23 848/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 7001, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido José dos Santos Pereira, filho de Francisco Pereira e de Rosa dos Santos Neves, nascido a 3 de Novembro de 1963, em Seixezelo, Vila Nova de Gaia, residente na Rua do Rodelo, 80, Sei-

xezelo, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 3 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda.*

Aviso de contumácia n.º 23 849/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 5348, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido José Fernando Piedade Martinho, filho de Henrique Martinho e de Georgina Piedade Genebra, casado, comerciante, nascido a 23 de Março de 1965, em São Vicente do Paul, Santarém, com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Mendes da Maia, 17, 6.º, Santarém, foi, por despacho de 5 de Maio de 1998, declarado cessado a declaração de contumácia.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia.*

Aviso de contumácia n.º 23 850/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 4609, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, o arguido Adolfo Monteiro Bragança, filho de Altino das Neves Bragança e de Guiomar Barros Monteiro Bragança, nascido a 5 de Junho de 1950, em Sabrosa, Paredes, residente na Rua das Palmeiras, 215, 4.º, esquerdo, Laborim, 4400 Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 3 de Março de 1998, cessada a declaração de contumácia.

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda.*

Aviso de contumácia n.º 23 851/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 4721, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, a arguida Maria da Conceição Santos Rodrigues, filha de António Rodrigues e de Rosa Rodrigues dos Santos, nascida a 15 de Dezembro de 1942, em Paços de Brandão, Vila da Feira, residente na Rua Nova do Candal, sem número, Rio Meão, Santa Maria da Feira, foi, por despacho de 3 de Março de 1998, cessada a declaração de contumácia.

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda.*

Aviso de contumácia n.º 23 852/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 7030, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Pedro Manuel Ribeiro Soares, filho de Manuel Joaquim Soares Júnior e de Ernestina de Sousa Ribeiro, casado, nascido a 30 de Outubro de 1947, residente na Rua dos Bragas, 300, 3.º, esquerdo, sala K, 4000 Porto, foi, por despacho de 7 de Maio de 1998, cessada a declaração de contumácia.

16 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia.*

Aviso de contumácia n.º 23 853/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 6583, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Rui Jorge Costa Moreira, filho de António Fernando Ferreira Moreira e de Rosa Saraiva da Costa, nascido a 20 de Junho de 1968, em Campanhã, Porto, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Pedro Inácio Lopes, 100, casa 32, Porto, foi, por despacho de 4 de Março de 1998, declarado cessado a declaração de contumácia.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia.*

Aviso de contumácia n.º 23 854/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 6353, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Ismael Duarte Soares Silvério, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, JN, 2.º, esquerdo, Fogueteiro, Amora, Seixal, foi, por despacho de 4 de Março de 1998, declarado cessado a declaração de contumácia.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia.*

Aviso de contumácia n.º 23 855/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 5848, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Américo José Gonçalves Oliveira, com última residência conhecida na Lavandaria O Trapo, Gândara, Vila Seca, Barcelos, foi, por despacho de 4 de Março de 1998, declarado cessado a declaração de contumácia.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia.*

Aviso de contumácia n.º 23 856/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 6843, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática dos crimes de falsificação e burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, e 313.º do Código Penal, o arguido Manuel Sousa Tavares, filho de Serafim Nunes Tavares e de Abília Joaquina de Sousa, nascido a 19 de Abril de 1963, em Paranhos, Porto, com última residência conhecida na Rua de Baiza, 57, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 22 de Abril de 1998, declarado cessado a declaração de contumácia.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 23 857/98 — AP. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 709/96, que nesta comarca o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Silva Santos, solteiro, nascido a 29 de Setembro de 1965, natural de Currelos, Carregal do Sal, filho de Leontino Pereira Santos e de Maria Rosa Santos, titular do bilhete de identidade n.º 9739591, emitido em 16 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Vila Pouca, São Joaninho, Santa Comba Dão, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, alínea *a*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 8 de Junho de 1998, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosária M. Lacerda Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 23 858/98 — AP. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 470/96, que nesta comarca o digno agente do Ministé-

rio Público move contra o arguido José Francisco Figueiredo Gomes Brito, casado, nascido a 23 de Abril de 1962, natural de São Martinho, Covilhã, filho de José Augusto Gomes Brito e de Maria Alexandra Figueiredo Gomes de Brito, titular do bilhete de identidade n.º 4449780, emitido em 9 de Junho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Conselheiro António Pedroso Santos, 20, Covilhã, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 8 de Junho de 1998, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosária M. Lacerda Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 23 859/98 — AP. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 12 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 349/96, que nesta comarca o digno agente do Ministério Público move contra António Ladislau Parreira, filho de António Parreira e de Emília Piedade Rodrigues, natural de São Julião, Setúbal, nascido a 1 de Agosto de 1951, solteiro, com última residência conhecida na Avenida do Marquês de Pombal, Miralago, Mira, titular do bilhete de identidade n.º 2067810, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada por despacho de 29 de Setembro de 1997.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos A. Portugal M. Tinoco.*

Aviso de contumácia n.º 23 860/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 451/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Penajoia Alves da Silva, filho de Alfredo da Silva e de Ana Augusta da Silva, nascido a 31 de Março de 1953, natural de Moçambique, com última residência conhecida no Largo de José Joaquim Cabecinha, 17, cave E, São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 7596523, emitido em 29 de Janeiro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por ter sido indiciado pela prática de crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter as renovações dos bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento e de casamento junto das autoridades públicas.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos A. Portugal M. Tinoco.*

Aviso de contumácia n.º 23 861/98 — AP. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 373/98, que nesta comarca o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Cristina Paula Veiga Maria, solteira, nascida a 24 de Abril de 1969, natural de Santa Maria, Viseu, filha de João Maria e de Maria Alice Vieira, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Calçada de São Mateus, 6, Viseu, acusada pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, e da Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 17 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, bem como, certidões de nascimento ou casamento, junto das autoridades públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Maria Lacerda Ferreira.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 23 862/98 — AP. — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular, n.º 58/98, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Oliveira Pereira, solteiro, nascido a 6 de Outubro de 1975, natural de Moçambique, filho de Fernando de Jesus Pereira e de Maria Elizabete Yolanda de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 11243961, emitido em 3 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro da Relvinha, 16, Eiras, Coimbra, por haver cometido um crime de refractário, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração. Nos termos do disposto no n.ºs 5 e 6 do citado artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada, ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como, certidões de nascimento e casamento junto das autoridades públicas.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves.* — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa.*

Aviso de contumácia n.º 23 863/98 — AP. — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular, n.º 124/98, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Leitão Pedrosa, solteiro, nascido a 15 de Novembro de 1971, natural da freguesia de São Julião, Figueira da Foz, filho de Vítor Hugo Teixeira de Sousa Pedrosa e de Laurinda do Rosário Paiva Leitão Pedrosa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Paço, 21, São Julião da Figueira da Foz, por haver cometido um crime de refractário, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, é o mesmo notificado, por esta forma de que, por despacho de 8 de Junho de 1998, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada, ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como, certidões de nascimento e casamento junto das autoridades públicas.

8 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves.* — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 23 864/98 — AP. — Faz-se saber que, no Tribunal de Círculo de Abrantes e o processo comum, colectivo, n.º 9/98, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel de Sousa Parra, solteiro, vendedor ambulante, filho de António da Conceição Parra e de Júlia da Conceição Silva Sousa, natural de São Vicente, Abrantes, nascido a 13 de Janeiro de 1971, com última residência conhecida no Bairro do Lazareto, 5, Abrantes, actualmente em parte incerta, acusado por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 144.º, alínea *d*), do Código Penal, é este arguido notificado de que, por despacho de 22 de Maio de 1998, foi declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 366.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter ou conseguir a obtenção por intermédio de terceira pessoa, de documentos, tais como, bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento, ou ainda, de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é exten-

siva à renovação de documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Barreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Conceição P. C. Morgado.*

Aviso de contumácia n.º 23 865/98 — AP. — Faz-se saber que, no Tribunal de Círculo de Abrantes e o processo comum, colectivo, n.º 78/92, que o Ministério Público move contra Olga Eduarda Gonçalves Pereira Pinto, solteira, desenhadora, filha de Marcos Daniel Figueira Pereira Pinto e de Custódia de Oliveira Gonçalves Pereira Pinto, natural de Luanda, Angola, nascida a 25 de Março de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 5673346, emitido em 6 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Capitão Renato Batista, 83, 3.º, 1100 Lisboa, acusada por haver cometido os crimes previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Maio de 1998, declarada cessada a declaração de contumácia, em que se encontrava desde 30 de Setembro de 1994, ficando sem efeito as implicações daquela declaração.

27 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Barreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Conceição P. C. Morgado.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 23 866/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, que corre seus termos na Secção C, do Tribunal de Círculo do Barreiro, sob o n.º 125/95.2PAMTJ, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Dias Duarte, filho de Lúcio Rodrigues Duarte e de Maria Amélia de Jesus Dias, natural de Alcochete, Montijo, nascido a 24 de Setembro de 1971, solteiro, empregado de mesa, com última residência conhecida na Rua do Círio da Carregueira, titular do bilhete de identidade n.º 10421569, emitido em 9 de Agosto de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, encontrando-se acusado de crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n .º 2, alíneas *c*), e *h*), e 308.º, n.º 1, e 177.º, n.os 1 e 2, todos do Código Penal, por despacho de 27 de Abril de 1998, exarado nos autos acima identificados, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos (artigo 337.º do Código de Processo Penal): a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração do casamento ou do registo de nascimento dos filhos do arguido), predial, comercial e de automóveis, e cartórios notariais, e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Silva* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá.*

Aviso de contumácia n.º 23 867/98 — AP. — O Dr. Fernando Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, nos autos de acção de divórcio litigioso, registados na Secção C, deste Tribunal, sob o n.º 217/E5/C/97, que o autor Zózimo Fernando dos Santos Cravinho, casado, residente nos Foros do Trapo, 2985, Pegões Velhos, move contra a ré, sua mulher, Ana Paula Ferreira de Figueiredo, casada, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida no endereço supra citado, correm éditos de 30 dias, contados da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando aquela Ré, para no prazo de 30 dias, findos que sejam os dois éditos, querendo, contestar o pedido formulado pelo autor, que consiste em que seja decretado o divórcio entre ambos, tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial dos autos a que me reporto, o qual fica à disposição da citanda, na Secção C, deste Tribunal.

14 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Fernando Silva.* — O Escriturário Judicial, *João Estrela.*

Aviso de contumácia n.º 23 868/98 — AP. — O Dr. Fernando Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, nos autos de acção de divórcio litigioso, registados na Secção C, deste Tribunal, sob o n.º 169/E5/C/97, que a autora Sandra Isabel Campos de Almeida Carvalho Resende, casada, residente na Rua de Jacinto Nicola, 8, rés-do-chão, esquerdo, 2830 Barreiro, move contra o réu, seu marido, Paulo José Teixeira Resende, casado, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida no seu domicílio profissional na Avenida do engenheiro Duarte Pacheco, 1, rés-do-chão, 1070 Lisboa, correm éditos de 30 dias, contados da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando aquele Réu, para no prazo de 30 dias, findos que sejam os dois éditos, querendo, contestar o pedido formulado pela autora, que consiste em que seja decretado o divórcio entre ambos, tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial dos autos a que me reporto, o qual fica à disposição do citando, na Secção C, deste Tribunal.

15 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Fernando Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Coimbra Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 23 869/98 — AP. — O Dr. Fernando Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, nos autos de acção de divórcio litigioso, registados na Secção C, deste Tribunal, sob o n.º 19/98, que a autora Anabela Martins Nunes Lobo, casada, residente no Bairro de Alfredo da Silva, bloco B, 1.º, esquerdo, 2830 Barreiro, move contra o réu, seu marido, Diamantino António Gomes Pereira Lobo, casado, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida António Aleixo, 1, bloco G, cave, 2860 Moita, correm éditos de 30 dias, contados da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando aquele Réu, para no prazo de 30 dias, findos que sejam os dois éditos, querendo, contestar o pedido formulado pela autora, que consiste em que seja decretado o divórcio entre ambos, tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial dos autos a que me reporto, o qual fica à disposição do citando, na Secção C, deste Tribunal.

15 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Fernando Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Coimbra Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 23 870/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 56/98.4TBBRR, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Quelhas de Sousa, solteiro, nascido a 27 de Agosto de 1972, natural de Alcochete, filho de Joaquim Chitas de Sousa e de Maria da Glória Afonso Quelhas, com última residência conhecida na Rua de António Rodrigues Pimentel, 48, Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas.

21 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Afonso Andrade* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 871/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 1014/94.3PPBRR, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel Barros, solteiro, nascido a 7 de Setembro de 1975, natural de Vila Verde, concelho de Braga, filho de Abílio Soares de Barros e de Laura Pereira Barros, titular do bilhete de identidade n.º 10661274, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Pico de São Cristóvão, lugar da Igreja, Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 298.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, e 313.º do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a proibição de o mesmo obter quais-

quer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas.

22 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Afonso Andrade* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 872/98 — AP. — Faz-se saber que pela Secção C, do Tribunal de Círculo do Barreiro, sob o n.º 365/97, correm seus termos uns autos de acção ordinária, em que é autor Ricardo Jorge de Brito Santos Beatriz e mulher Maria Isabel Elias Palmeiro Santos Beatriz, e réus Maria José Correia Martins e outros, são citados os réus incertos, correndo éditos de 30 dias, contados da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando aqueles réus para no prazo de 30 dias, findos que sejam os dos éditos, querendo contestar o pedido formulado pelos autores, do qual consta o duplicado da petição inicial, a qual consiste em declarar-se judicialmente que o autor, marido é juntamente com sua irmã Cristina Isabel Brito Santos Beatriz, proprietário do prédio urbano sito na Rua de José Joaquim Marques, no Montijo, descrito sob o n.º 8082, a folhas 170 do Livro B-21 da conservatória do Registo Predial do Montijo, e, em especial, do logradouro, com 1763 metros quadrados, da parte do prédio, bem como dos barracões, aí construídos, ficando a respectiva petição inicial patente neste Tribunal, à disposição dos réus citandos, sob a cominação do processo prosseguir à revelia dos citandos, até final do julgamento.

22 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 873/98 — AP. — A Dr.ª Conceição Alves Gonçalves, juíza de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 64/96.0 GBMTA, pendente nesta comarca contra o arguido António José Purificação Moreira, casado, soldador, nascido a 8 de Fevereiro de 1964, natural de Alhos Vedros, filho de António Moreira e de Mariete Herculano Purificação Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 7037577, emitido em 5 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na casa situada na Rua de Cândido Manuel Pereira, 3, 3.º, direito, Lavradio, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.ºe 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do mesmo obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto da repartição de finanças e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

25 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Alves Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 874/98 — AP. — A Dr.ª Conceição Alves Gonçalves, juíza de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 1399/95.0 TAMTJ, pendente nesta comarca contra o arguido Amândio Teixeira, casado, electricista, nascido a 26 de Junho de 1955, natural de Almedina, Coimbra, filho de pai natural e de Bárbara da Conceição Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 7557004-1, emitido em 10 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na casa situada no lugar de Matosinhos de Baixo, bloco A, entrada 1, 1.º, esquerdo, Esmoriz, Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal actualizado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, e actualmente pelo artigo 313.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal de 1995, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.ºe 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do mesmo obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto da repartição de finanças e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

25 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Alves Gonçalves.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 875/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, que correm seus termos na Secção C, do Tribunal de Círculo do Barreiro, sob o n.º 5/97.7TABRR, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José António Martins Cabrita, filho de António Amaro Gualdino e de Maria Antónia Martins Cabrita, natural de Angola, nascido a 28 de Julho de 1970, solteiro, pedreiro, com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento, bloco 9, 1.º, frente, Vale da Amoreira, Moita, encontrando-se acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 296.º, nº 1, e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), e 298.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e hoje pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), e 202.º, alínea *d*), do Código Penal de 1995, por despacho de 21 de Maio de 1998, exarado nos autos acima identificados, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos (artigo 337.º do Código de Processo Penal), a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração do casamento ou do registo de nascimento dos filho do arguido), predial, comercial e de automóveis, e cartórios notariais e, ainda, a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas.* A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 23 876/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 81/98 (era o n.º 7/98 deste 1.º Juízo), pendente no Tribunal de Círculo de Braga, contra Paulo Alexandre Pinheiro Ferreira, nascido a 20 de Outubro de 1978, natural de Espanha, filho de Joaquim António Fernandes Ferreira e de Maria Lúcia Pinheiro da Costa, com última residência conhecida no lugar da Costa, Espinho, Braga, por haver constituído em autor de crime previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, é este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como, a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — A Escriturária Judicial, *Maria Florzinda Oliveira.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 23 877/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 115/94, a correr termos no Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José Fresco Ribeiro, casado, armador de ferro, natural de São Bartolomeu de Galegos, Lourinhã, filho de Adolfo Ribeiro e de Diamantina da Conceição, residente na Rua do Pinheirinho, Merendeiro, Lourinhã, foi declarada cessada a contumácia, ao arguido.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro.* — O Oficial de Justiça, *Henrique Manuel Vicente Lourenço.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 23 878/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, pendentes na secção

única do Tribunal de Círculo de Castelo Branco, sob o n.º 48-A/97, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Saraiva, casado, agricultor, nascido a 7 de Agosto de 1961, na freguesia de Casteição, concelho de Meda, filho de Adriano do Nascimento Saraiva e de Carminda da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 83829138, emitido em 1 de Fevereiro de 1994, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, com última residência conhecida em Casteição, Meda, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado, por despacho de 28 de Julho de 1997, como autor de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Maio de 1998, declaração esta que implica para o arguido acima referido a proibição de obter junto de todos os serviços públicos, designadamente consulares, quaisquer certidões ou outros documentos e de efectuar registos.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Caetano*. — A Escriturária Judicial, *Maria Celeste da Silva*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 23 879/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 15/98, do Tribunal de Círculo de Coimbra, 3.º Juízo, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz José Manuel Lamelas Marques, filho de Mário Marques e de Isaura Lamelas, nascido a 14 de Junho de 1971, natural e com última residência conhecida na Rua da Capela, em Santa Olaia, Oliveira do Hospital, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de consumo de droga, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, com referência ao artigo 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, a declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto das entidades públicas competentes, o bilhete de identidade ou a sua renovação e a carta de condução ou respectiva revalidação (artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caramelo*.

Aviso de contumácia n.º 23 880/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 115/95, do Tribunal de Círculo de Coimbra, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra Fernando Alves Gouveia da Silva, solteiro, mineiro, filho de António Gouveia da Silva e de Deolinda da Conceição Alves da Fonseca, nascido a 13 de Outubro de 1965, natural de Alvôco de Várzeas, Oliveira do Hospital, e residente na Travessa da Lagoa, Alvôco de Várzeas, Oliveira do Hospital, foi declarada cessada a contumácia, cessando, consequentemente, os respectivos efeitos, por apresentação do arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por despacho proferido a 1 de Junho de 1998, o qual se encontra acusado de haver cometido um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Joaquim Melo Lima*. — A Escriturária Judicial, *Regina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 23 881/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 15/98, do Tribunal de Círculo de Coimbra, 3.º Juízo, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz Clive Jonathan Colson, solteiro, talhante, filho de Kieth Coulson e de Carol Thorpe, nascido a 19 de Junho de 1968, natural de Gibraltar, Reino Unido, com última residência conhecida em Redonda, Vila Cova de Alva, Arganil, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de tráfico de droga, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, e 24.º, alíneas *b*) e *c*), com referência aos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, a declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto das entidades públicas competentes, o bilhete de identidade ou a sua renovação e a carta de condução ou respectiva revalidação (artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caramelo*.

Aviso de contumácia n.º 23 882/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 80/94, do Tribunal de Círculo de Coimbra, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra Rosária Campos dos Santos Naves, casada, doméstica, filha de José Gomes dos Santos e de Maria da Graça Campos Dionísio, nascida a 30 de Dezembro de 1951, natural da freguesia do Ferro, concelho da Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 11115834, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Queiriga, Vila Nova de Paiva, foi declarada cessada a contumácia, cessando, consequentemente, os respectivos efeitos, por apresentação da arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por despacho proferido a 1 de Junho de 1998, a qual se encontra acusada de haver cometido um crime doloso de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Joaquim Melo Lima*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Curado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 23 883/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 28/94, do Tribunal de Círculo da Figueira da Foz, que tiveram origem nos autos de processo comum, colectivo, n.º 127/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Leal Martins, divorciado, comerciante, nascido a 6 de Abril de 1954, filho de Joaquim Martins e de Isabel Leal Pires, natural da Sé Nova, Coimbra, actualmente detido no Estabelecimento Prisional e Regional de Coimbra, por haver cometido os crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, e abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 1998, foi declarada a cessação da contumácia.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brizida Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto da Silva Alves*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 23 884/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 427, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, contra José Casimiro Matos Vieira, casado, motorista, nascido a 14 de Setembro de 1945, na freguesia de Santo Ildefonso, Porto, filho de António Fernando Vieira e de Alexandrina Moreira Matos, titular do bilhete de identidade n.º 3293745, emitido em 12 de Fevereiro de 1988, residente na Calçada de Santo André, 39, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa, ao qual era imputada a prática de um crime de tráfico de estupefacientes na forma continuada, por despacho de 4 de Junho de 1998, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela Aguilar Antunes*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 23 885/98 — AP. — O Dr. Rui Manuel Correia Moreira, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Gondomar, faz saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1585/96.0TAGDM, pendentes contra o arguido José Alberto Saldanha dos Santos Ferreira, filho de Fávio Alberto Ferreira e de Arminda Saldanha dos Santos, divorciado, nascido a 23 de Outubro de 1946, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua E, casa 43, Tardariz, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por haver cometido dois crimes dolosos de ofensa

à integridade física simples, previsto e punido 143.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi o mesmo arguido declarado contumaz, conforme os artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo ou detenção do arguido, bem como, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Correia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Eurico Pinto*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 23 886/98 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, estão pendentes os autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 17 375/92.6 JD.LSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Luís Rodrigues Mendes, filho de Joaquim Mendes da Silva e de Maria Teresa Marques Rodrigues da Silva, natural de Lisboa, onde nasceu a 21 de Abril de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9071465, emitido em 5 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Norte, 187, 1.º, direito, Fetais, Loures, ao qual são imputados, em co-autoria, dois crimes de burla e falsificação, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1 e 3, e 217.º, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 5 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do citado Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Espírito Santo*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Palma Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 23 887/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 307/93, a correr termos no Tribunal de Círculo de Portimão, 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto da Graça Monteiro, divorciado, natural de Lisboa, nascido a 6 de Fevereiro de 1952, filho de Manuel Nunes Monteiro e de Maria Emília Vieira da Graça Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2361227, por despacho de 29 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia, por detenção do arguido.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Oliveira Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 23 888/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 47/98, a correr termos no Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, tendo como número anterior o n.º 75/97, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Alexandre Martins da Silva, casado, comerciante, residente no lugar do Areal, São João de Ver, Feira, natural de Vila Nova de Gaia, nascido a 14 de Maio de 1961, filho de Camilo Coelho da Silva e de Maria Fernanda de Sousa Martins, titular do bilhete de identidade n.º 6767003, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarado contumaz, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, publicado no *Diário da República*, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Funcionária Judicial, *Graça Vasconcelos*.

Aviso de contumácia n.º 23 889/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 78/97, a correr termos no Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, tendo como número anterior o n.º 56/95, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Fernando Silva Pinho, solteiro, empregado de balcão, residente na Rua de Macau, 174, Cavaco, Feira, natural de Espargo, Feira, nascido a 9 de Junho de 1965, filho de Américo Fernandes de Pinho e de Palmira Correia da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6562141, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarado contumaz, por despacho de 27 de Maio de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1997, (n.º 11 213/97), foi, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Funcionária Judicial, *Graça Vasconcelos*.

Aviso de contumácia n.º 23 890/98 — AP. — O Dr. António Fernando Barateiro Martins, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, aqui registados sob o n.º 65/98, que do digno agente do Ministério Público, move ao arguido Carlos Alberto Campos Lopes, solteiro, pedreiro, filho de José da Silva Lopes e de Maria José Campos Afonso, nascido a 31 de Outubro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10845585, com residência no Chão do Ferreiro, 18, Pardilhó, Estarreja, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, rectificado através da declaração de rectificação n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, foi aquele arguido, por despacho de 29 de Maio de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido, renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, ou quaisquer documentos, certidões, registos junto das autoridades públicas, e de movimentar contas bancárias.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Fernando Barateiro Martins*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 23 891/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 45/94, do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, 1.ª Secção, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, e 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C, anexa ao mesmo Diploma, e crime de uso e porte de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, o arguido Joaquim Marinho de Castro, filho de Manuel Ferreira de Castro e de Joaquina Lopes Marinho, solteiro, operário, nascido a 5 de Junho de 1963, em Arnoso, Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, residente no lugar dos Outeiros, Arnoso, Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, foi, por despacho de 19 de Maio de 1998, cessada a declaração de contumácia.

23 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 892/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 4/96, do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, 1.ª Secção, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º do Código Penal, o arguido João Moreira Silva, filho de Inês Moreira da Silva, casado, construtor civil, nascido a 13 de Outubro de 1932, em Pedroso, Vila Nova de Gaia, residente na Rua da Fonte Moreira, 3, Passos, Mirandela, foi, por despacho de 19 de Maio de 1998, cessada a declaração de contumácia.

23 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 893/98 — AP. — Faz-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 97/97.9, do Tribunal de Cír-

culo de Santo Tirso, 2.ª Secção, em que é acusado pelo Ministério Público, da prática dos crimes de introdução em casa alheia e dano, previstos e punidos pelos artigos 176.º, n.os 1 e 2, e 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 4, do Código Penal de 1982, o arguido Gilberto Ferreira Alves, filho de Armando Ferreira Alves e de Maria Amália Ferreira Alves, divorciado, nascido a 30 de Janeiro de 1951, em Santo Tirso, com última residência conhecida no lugar do Rego, Santa Cristina do Couto, Santo Tirso, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Pedro Gonçalves Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Delgado.*

Aviso de contumácia n.º 23 894/98 — AP. — Faz-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 38-A/96, do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, 2.ª Secção, em que é acusado pelo Ministério Público, da prática do crime de tráfico e consumo de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *b*), e 40.º, *b*) 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, a arguida Anabela Vieira Costa, filha de Diamantino Sousa Morais da Costa e de Olinda Oliveira Marques Vieira, solteira, estudante, nascida a 27 de Junho de 1976, em Lyon, França, com última residência conhecida no lugar do Souto, Vermoim, Vila Nova de Famalicão, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e, ainda, a proibição de a arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Pedro Gonçalves Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Delgado.*

Aviso de contumácia n.º 23 895/98 — AP. — Faz-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 92/97.8, do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, 2.ª Secção, em que é acusado pelo Ministério Público, da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, o arguido Manuel Ismael de Oliveira Pinto da Silva, filho de Manuel Francisco da Silva e de Rosalina de Oliveira Martins, solteiro, comerciante, nascido a 5 de Janeiro de 1954, em Santo Ildefonso, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5838267, com última residência conhecida na Rua da Formosa, 126, 2.º, 4000 Porto, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Pedro Gonçalves Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Delgado.*

Aviso de contumácia n.º 23 896/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 60/95, do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, 1.ª Secção, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alíneas *a*) e *f*), e 2, alínea *h*), do Código Penal, o arguido Domingos Adélio Monteiro Salgado, filho de Jerónimo Salgado e de Maria do Carmo Monteiro Coelho, solteiro, empregado de armazém, nascido a 15 de Agosto de 1972, em Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida no lugar da Fonte Má, Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 11187008, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Antónia Mesquita.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 23 897/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 1498/96.5TASTB, que corre seus termos no Tribunal de Círculo de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Granadas Madeira, casado, soldador, nascido a 22 de Janeiro de 1965, filho de José Granadas e de Maria Custódia, natural de São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 7744231-8, emitido em 9 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo de Celestino Rosado Pinto, 8, 5.º, em Setúbal, e actualmente em parte incerta, nos quais, por despacho de 28 de Maio de 1998, foi o referido o arguido declarado contumaz, o qual se encontra indiciado por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código) e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal, designadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.os 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Germano António Reis da Fonseca.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Candeias Ramos Simões.*

Aviso de contumácia n.º 23 898/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 1498/96.5TASTB, que corre seus termos no Tribunal de Círculo de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Silva Gomes, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido a 19 de Setembro de 1970, filho de Joaquim do Carmo da Silva Gomes e de Clotilde Pereira do Carmo Gomes, natural de São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 10443464, emitido em 1 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo de Celestino Rosado Pinto, 8, 4.º, A, Setúbal, e actualmente em parte incerta, nos quais, por despacho de 28 de Maio de 1998, foi o referido o arguido declarado contumaz, o qual se encontra indiciado por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código) e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal, designadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.os 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Germano António Reis da Fonseca.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Candeias Ramos Simões.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 23 899/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 29/96.1TCSNT, pendente no Tribunal de Círculo de Sintra, 2.º Juízo, contra o arguido Luís Filipe da Costa Ferreira, solteiro, canalizador, filho de António da Conceição Ferreira e de Angelina da Conceição Santos Ferreira, nascido a 29 de Novembro de 1968, natural do Campo Grande, Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Pomar de Cima, lote 12, 3.º, esquerdo em Carenque, Amadora, por se encontrar acusado da prática de crime de furto qualificado, prévisto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes

efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Maria Sampaio.* — A Escrivã-Adjunta, *Beatriz Mendonça.*

Aviso de contumácia n.º 23 900/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 1477/93.4TASNT, pendente no Tribunal de Círculo de Sintra, 2.º Juízo, contra o arguido João Carlos da Silva Pereira, solteiro, desempregado, nascido a 4 de Março de 1972, na Cova da Piedade, Almada, filho de José Garcia Alves Pereira e de Maria Elisabete Loia da Silva Pereira, com última residência conhecida na Rua da Ladeira do Monte, 12, rés-do-chão, A, no Cacém, por se encontrar acusado da prática de crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 306.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como, quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Maria Sampaio.* — A Escrivã-Adjunta, *Beatriz Mendonça.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 23 901/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 291/96.0GCTVD (1/98.1), da secção única do Tribunal de Círculo de Torres Vedras, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Estêvão de Carvalho Monteiro, solteiro, mecânico auto, nascido a 2 de Novembro de 1961, em São Pedro, Torres Vedras, filho de José das Dores Monteiro e de Maria Luísa Carvalho Monteiro, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Lougagueira, Torres Vedras, por lhe ser imputado um crime de violação na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 164.º, todos do Código Penal de 1995, um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.os 1 e 2, do mesmo Diploma, um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do referido Código, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 25 de Maio de 1998, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado artigo, o que implica a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma e de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licenças de condução, livretes e títulos de registo de propriedade, e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto dos serviços públicos.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Márcia.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 23 902/98 — AP. — O Dr. Abílio Sá Gonçalves Costa, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 16 de Junho de 1998, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código Penal, o arguido Filipe José Macieira Gonçalves, casado, pescador, nascido a 20 de Fevereiro de 1961, filho de Fernando Gomes Gonçalves e de Maria da Assunção Macieira, natural da Póvoa de Varzim, com última residência conhecida na Rua do Cordoeiro, 42, rés-do-chão, Vila do Conde, pronunciado como autor do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 18/97, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido poder obter passaporte e quaisquer certidões na conservatória do Registo Civil.

22 de Junho de 1997. — O Juiz de Direito, *Abílio Sá Gonçalves Costa.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Lacerda.*

Aviso de contumácia n.º 23 903/98 — AP. — O Dr. Abílio Sá Gonçalves Costa, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 16 de Junho de 1998, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código Penal, o arguido Fernando Manuel Rodrigues Soares Ferreira Machado, filho de Silvino Soares Machado e de Florinda Rodrigues Ferreira Machado, nascido a 24 de Fevereiro de 1965, natural de Luanda, casado, desempregado, com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 307, 1.º, Moreira da Maia, Maia, pronunciado como autor do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 3, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do mesmo Diploma legal, nos autos de processo comum n.º 8/98, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido poder obter passaporte e quaisquer certidões na conservatória do Registo Civil.

22 de Junho de 1997. — O Juiz de Direito, *Abílio Sá Gonçalves Costa.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Lacerda.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 23 904/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 16/97, do Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz, o Ministério Público e a C. P. — Caminhos de Ferro Portugueses, SA, movem a Carlos Manuel de Oliveira Tavares, solteiro, nascido a 8 de Abril de 1973, natural de Mira, filho de Adelino de Jesus Tavares e de Isabel Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 9679065, emitido em 27 de Julho de 1992, pelo Serviço de Identificação Civil, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, lote 9, 3.º, B, Pragal, Almada, actualmente com paradeiro desconhecido, indiciado pela prática de um crime de burla, previsto e punido 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, e não se ter apresentado em juízo no prazo que editalmente lhe foi dado para o efeito. A declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código Penal, implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 23 905/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 151/97, do Tribunal da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos de Oliveira Nunes Arede, solteiro, nascido a 10 de Dezembro de 1969, natural de Valongo do Vouga, Águeda, filho de Fernando Nunes Arede e de Maria Natália de Oliveira Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11138421, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida

no Sobreiro, Valongo do Vouga, Águeda, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 27 de Maio de 1998, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei 30/87, de 7 de Julho, o último na redacção da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, implicando, assim, para o mesmo a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e até à cessação da contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte e de efectuar quaisquer registos.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia B. Lopes da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *António José Marques Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 23 906/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 181/97, a correr seus termos pelo Tribunal da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido José Paulo Albino dos Santos, solteiro, desempregado, nascido a 31 de Janeiro de 1966, natural de São Vicente, Abrantes, filho de Joaquim Correia dos Santos e de Angelina Maria Albino, titular do bilhete de identidade n.º 7844262, com última residência conhecida na Rua do Brasil, 35, Abrantes, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, por despacho de 14 de Maio de 1998, foi declarada cessada a declaração de contumácia aplicada àquele arguido no despacho proferido a 3 de Março de 1998.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva.* — A Escriturária Judicial, *Maria Regina Alves Filipe.*

Aviso de contumácia n.º 23 907/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 153/95, a correr seus termos pelo Tribunal da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Guerreiro Palma, solteiro, nascido a 19 de Julho de 1969, natural da Sé, Faro, filho de Francisco Domingos Palma e de Maria Helena Guerreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9424807, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova de São Pedro, 20, Almodôvar, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, da Lei n.º 30/97, de 7 de Julho, e 40.º, na redacção dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 25 de Maio de 1998, foi declarada cessada a declaração de contumácia aplicada àquele arguido no despacho proferido a 31 de Outubro de 1995.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva.* — A Escriturária Judicial, *Maria Regina Alves Filipe.*

Aviso de contumácia n.º 23 908/98 — AP. — Faz-se saber que, no Tribunal de Círculo de Abrantes, e no processo comum, singular, n.º 91/95, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Batista Godinho, solteiro, estudante, nascido a 1 de Junho de 1971, natural da freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, filho de Armando dos Santos Godinho e de Ondina Maria de Abreu Baptista Godinho, com última residência conhecida na Rua do Professor Vitorino Nemésio, lote 1, 1.º, esquerdo, São João do Estoril, por lhe estar imputado um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, o último dos quais com a redacção da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 2 de Dezembro de 1997, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, junto das entidades públicas, para além dos efeitos previstos no artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Pereira Gil.* — A Escrivã-Adjunta, *Laura Rosário Aleixo.*

Aviso de contumácia n.º 23 909/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1/96, a correr seus termos pelo Tribunal da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra a arguida Alice Maria Gonçalves Correlo, divorciada, doméstica, nascida a 6 de Setembro de 1970, natural do Montijo, filha de Joaquim Ferreira Correlo e de Júlia Vieira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 9523428, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça da República, 37, 1.º, Samouco, Alcochete, indiciada pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 9 de Junho de 1998, foi declarado extinto o procedimento criminal, por efeito de descriminalização e cessada a contumácia declarada por despacho proferido a 23 de Maio de 1996.

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *António José Marques Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 23 910/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 215/97, do Tribunal da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido Celso Cid Abadin, casado, industrial, nascido a 7 de Dezembro de 1931, em Orense, Espanha, filho de Álvaro Cid e de Assuncion Abadin, titular do bilhete de identidade n.º 16168891, com última residência conhecida na Rua de José Vicente da Costa, 2-A, Costa de Caparica, Monte de Caparica, Almada, por se encontrar indiciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, por despacho de 15 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, registos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certificado do registo criminal.

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia B. Lopes da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gil Marques Coxinho.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 23 911/98 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, 2.º Juízo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 111/96, deste Tribunal, 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco José Araújo de Sousa Tavares, casado, engenheiro, nascido a 23 de Dezembro de 1956, filho de José Ricardo de Carvalho Figueira de Sousa Tavares e de Maria Rita Correia da Silva Araújo, natural de Rio Tinto, Gondomar, com última residência conhecida na Travessa do 25 de Abril, 18, traseiras, Ermesinde, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, ou artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, /artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal), declarado contumaz, por despacho de 4 de Abril de 1997, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho de 21 de Maio de 1998, proferido nos presentes autos.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela B. P. Fernandes.* A Escriturária Judicial, *Eugénia Arêde.*

Aviso de contumácia n.º 23 912/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 40/95, pendente no Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Augusto Gil Martins de Paiva, viúvo, filho de Desidério de Almeida Paiva e de Maria dos Milagres Martins, natural de Ribafeita, Viseu, nascido a 20 de Setembro de 1959, com última residência conhecida no Vale do Grou, Barrô, Águeda, actualmente detido, titular do bilhete de identidade n.º 9049297, emitido em 5 de Julho de 1994, pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e

313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5 de Julho de 1995.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Alberto Barbosa Ferreira de Pinho.* — A Oficial de Justiça, *Natércia Maria de Figueiredo Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 23 913/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 398/94, pendente no Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a António Jorge da Conceição Pinto Silva, casado, técnico de turismo, filho de Augusto Ferreira Pinto Silva e de Eugénia da Conceição, natural de Albergaria-a-Velha, nascido a 11 de Julho de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 7268626, emitido em 10 de Fevereiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Edifício Nova Trofa, bloco 1, lote 12, Pateiras, Trofa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Março de 1995.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Alberto Barbosa Ferreira de Pinho.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Pinho.*

Aviso de contumácia n.º 23 914/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 377/94, pendente no Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Maria Célia Fernandes Ferreira de Sá, casada, comerciante, filha de Alfredo Longuinhas Fernandes de Sá e de Deolinda Pacífica Fernandes Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 23 de Agosto de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 4881706, emitido em 21 de Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Capitão João de Sousa Pizarro, 7, 3.º, Aveiro, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 13 de Janeiro de 1995.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Alberto Barbosa Ferreira de Pinho.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Pinho.*

Aviso de contumácia n.º 23 915/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 29/95, pendente no Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Cândido Ferreira Mateus, casado, comerciante, filho de António Santos Mateus e de Deolinda da Conceição Ferreira, natural de Veiga do Lila, Valpaços, nascido a 2 de Julho de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 5827963, emitido em 6 de Agosto de 1990, com última residência conhecida em Veiga do Lila, Valpaços, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27 de Setembro de 1996.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *António Alberto Barbosa Ferreira de Pinho.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Pinho.*

Aviso de contumácia n.º 23 916/98 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, 2.º Juízo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 172/92, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Reis da Silva, casado, comerciante, nascido a 1 de Julho de 1954, filho de Manuel Cardoso da Silva, casado, comerciante, nascido a 1 de Julho de 1954, filho de Manuel Cardoso da Silva e de Maria Alice dos Reis, natural de Matosinhos, residente na Rua do Dr. José Ventura, 203, Matosinhos, acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, declarado contumaz, por despacho de 2 de Março de 1994, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho de 8 de Junho de 1998, proferido nos presentes autos.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela B. P. Fernandes.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Coutinho.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 23 917/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 125/93, a correr termos pela única secção do Tribunal da Comarca de Alcanena, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Pascoal Pinheiro Gonçalves, casado, ajudante de Padeiro, nascido a 16 de Novembro de 1967, em França, filho de Abílio Louro Pinheiro e de Maria Eduarda Couves Pascoal, titular do bilhete de identidade n.º 8144269, emitido em 8 de Outubro de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Afonso Henriques, 63-65, Amiais de Baixo, Santarém, indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 4 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia, que lhe tinha sido aplicada por despacho de 6 de Outubro de 1993, proferido nos presentes autos, face à extinção do procedimento criminal, por prescrição.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Nuno Pinto Vergueiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Morgado Isidro.*

Aviso de contumácia n.º 23 918/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 205/95, da única secção de processos do Tribunal da Comarca de Alcanena, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Silva Coelho, casado, filho de Joaquim Lopes Coelho e de Cremilde da Silva Ribeiro, nascido a 20 de Maio de 1954, na freguesia de Vila Moreira, concelho de Alcanena, titular do bilhete de identidade n.º 4725471, emitido em 14 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Vila Moreira, Alcanena, indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido a 18 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia, aplicada àquele arguido, por despacho proferido a 20 de Fevereiro de 1998, por apresentação do arguido em tribunal, artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Nuno Pinto Vergueiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão Paulo Pousa.*

Aviso de contumácia n.º 23 919/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 56/96, da única secção de processos do Tribunal da Comarca de Alcanena, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Silva Coelho, casado, filho de Joaquim Lopes Coelho e de Cremilde da Silva Ribeiro, nascido a 20 de Maio de 1954, na freguesia de Vila Moreira, concelho de Alcanena, titular do bilhete de identidade n.º 4725471, emitido em 14 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Vila Moreira, Alcanena, indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido a 18 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia, aplicada àquele arguido, por despacho proferido a 20 de Fevereiro de 1998, por apresentação do arguido em tribunal, artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Nuno Pinto Vergueiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão Paulo Pousa.*

Aviso de contumácia n.º 23 920/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 49/95, da única secção de processos do Tribunal da Comarca de Alcanena, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Silva Coelho, casado, filho de Joaquim Lopes Coelho e de Cremilde da Silva Ribeiro, nascido a 20 de Maio de 1954, na freguesia de Vila Moreira, concelho de Alcanena, titular do bilhete de identidade n.º 4725471, emitido em 14 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Vila Moreira, Alcanena, indiciado pelo crime

de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido a 18 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia, aplicada àquele arguido, por despacho proferido a 20 de Fevereiro de 1998, por apresentação do arguido em tribunal, artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Nuno Pinto Vergueiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão Paulo Pousa.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 23 921/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 119/97, do Tribunal da Comarca de Alcobaça, 2.ª Secção do 1.º Juízo, contra os arguidos Salvador da Silva Faustino, casado, pedreiro, nascido a 5 de Fevereiro de 1961, filho de António da Silva Faustino e de Maria da Conceição Silva Agostinho, natural de Alcobaça, com última residência conhecida na Rua de João Paulo II, Benedita, Alcobaça, e Fernando Carlos Lourenço Marques, solteiro, operário fabril, nascido a 30 de Outubro de 1971, filho de Luís Lourenço Marques e de Gracinda Rodrigues Lourenço Marques, natural da Nazaré, e residente na Rua do Por do Sol, sem número, Benedita, Alcobaça, foram, por despacho de 25 de Maio de 1998, declarados contumazes, por se encontrarem pronunciados pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, em concurso real de falsificação de documento, o que lhes implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obterem a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, o passaporte, a carta de condução e o livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade.*

Aviso de contumácia n.º 23 922/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 410/94, do Tribunal da Comarca de Alcobaça, 2.ª Secção, 2.º Juízo, em que é arguido Fernando Quintino Mendes Pinto, casado, comerciante, filho de Joaquim Ribeiro Pinto e de Palmira da Silva Mendes, nascido a 31 de Dezembro de 1958, natural de Ansiães, Amarante, com última residência conhecida na Rua de Nicolau Tolentino, 6, Quinta do Rouxinol, Corroios, por despacho de 29 de Maio de 1998, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado.*

Aviso de contumácia n.º 23 923/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 82/96, do Tribunal da Comarca de Alcobaça, 2.º Juízo, 2.ª Secção, foi declarado contumaz o arguido José António Carlão Policarpo, filho de Fernando Augusto Santos Policarpo e de Hermínia Judite Carlão Policarpo, natural de Mirandela, nascido a 27 de Maio de 1962, casado, industrial, com última residência conhecida no Edifício Editua, 5.º, direito, frente, Mirandela, titular do bilhete de identidade n.º 58011069, emitido em 12 de Agosto de 1994, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — O Escrivão-Adjunto, *A. José J. Sousa.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 23 924/98 — AP. — A Dr.ª Gabriela de Fátima Melro Saloio Marques, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 17/96.8TAALQ, pendente nesta comarca contra o arguido Luís Manuel Rodrigues Coutinho Bacelar, casado, nascido a 21 de Março de 1960, natural de Quelimane, Moçambique, filho de Luís da Fonseca Coutinho Bacelar e de Maria Licínia Rodrigues Bacelar, com última residência conhecida na Avenida de Ceuta, Edifício Eucalipto, loja 17-A, Quarteira, Loulé, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20 de Maio de 1998, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, então em vigor e actualmente referenciado ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal vigente. A presente declaração implica para o arguido, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte, certidões referentes a veículos automóveis, bem como, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

2 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Gabriela de Fátima Melro Saloio Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Maria Lopes Pereira Rangel.*

Aviso de contumácia n.º 23 925/98 — AP. — A Dr.ª Gabriela de Fátima Melro Saloio Marques, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 447/96.5GAALQ, pendente nesta comarca contra o arguido Marco Paulo da Silva Nascimento, solteiro, nascido a 13 de Março de 1978, natural da freguesia e concelho de Santiago do Cacém, filho de João Romeiro do Carmo Nascimento e de Almerinda da Saúde Silva Balão, com última residência conhecida em Carro Custa de Cima, porta 3, Santiago do Cacém, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20 de Maio de 1998, por haver cometido um crime de detenção e uso de arma proibida (relativamente), previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, e assento de 5 de Abril de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Maio seguinte. A presente declaração implica para o arguido, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte, certidões referentes a veículos automóveis, bem como, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

2 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Gabriela de Fátima Melro Saloio Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Maria Lopes Pereira Rangel.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 23 926/98 — AP. — Faz-se saber que, pela única secção de processos do Tribunal da Comarca de Almeida, no processo comum, singular, n.º 36/97, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público move contra Luís Carlos Nóbrega Nabais, solteiro, desenhador gráfico, nascido a 30 de Julho de 1973, em Angola, filho de Duarte Lopes Nabais e de Joana Madalena Nóbrega, titular do bilhete de identidade n.º 10143151, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de São João de Deus, 13, Paço, Esgueira, Aveiro, por se encontrar acusado como autor material de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, o que implica para o mesmo arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de

identidade, carta de condução e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 23 927/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 152/97, do Tribunal da Comarca de Amarante, 1.º Juízo, 1.ª Secção, o arguido José Joaquim Teixeira Magalhães, filho de José de Magalhães e de Maria Teixeira, natural de Chapa, Amarante, nascido a 12 de Agosto de 1969, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 10271959, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Serra, Chapa, Amarante, por se encontrar acusado como autor material de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 2 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Clotilde Correia Botelho Chaves Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 23 928/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum com o n.º 62/95, pendente no Tribunal da Comarca de Anadia, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Luís Manuel Gonçalves de Oliveira, nascido a 28 de Setembro de 1950, filho de António Ferreira de Oliveira e de Emília Adelaide Gonçalves, natural de Amora, Seixal, com última residência conhecida na Rua da Piscina, 17, 2.º, esquerdo, Miraflores, Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada, por despacho de 20 de Fevereiro de 1997.

16 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 929/98 — AP. — O Dr. Paulo Eduardo C. Correia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 16 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum com o n.º 31/98, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Marcelino Monteiro Alves, solteiro, serralheiro, filho de Álvaro Alves e de Silvina da Conceição, natural de Frende, Baião, nascido a 26 de Março de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9846482, emitido em 24 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Barrô, Águeda, por haver cometido os crimes, de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, e ameaças, previsto e punido pelo artigo 155.º, n.º 2, e detenção de arma proibida, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 260.º do Código Penal de 1982, e 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e quaisquer registos, designadamente certidões de nascimento e de casamento.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Cristão Correia.* — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 23 930/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo Tribunal da Comarca do Barreiro, 2.º Juízo, corre termos um processo comum, com intervenção do Tribunal singular, com o n.º 315/95.8PCBRR, o Ministério Público deduz a Paulo Jorge dos Santos Neves, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 19 de Julho de 1974, em Lisboa, filho de António José da Conceição Neves e de Maria Odete Pereira dos Santos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Alves da Cunha, 39, 3.º, esquerdo, Lavradio, por haver cometido em autoria material, um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e 22.º do Código Penal, por despacho de 28 de Abril de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo a 8 de Janeiro de 1997.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *João Eduardo Almeida Santos.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Apolónia Meireles.*

Aviso de contumácia n.º 23 931/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, corre termos um processo comum, com intervenção do Tribunal singular, com o n.º 325/96.8TABRR, o Ministério Público deduz a Sandra Cristina Couto Ramires, solteira, estudante, nascida a 4 de Maio de 1975, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José Luís Milheiro Ramires e de Maria Rosa Mota Couto Ramires, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Garcia de Resende, 1, 2.º, esquerdo, no Lavradio, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 1998, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto das autoridades e organismos públicos competentes, designadamente, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, cartão de contribuinte, cartão da segurança social, assim como certidões dos registos civil, comercial e predial e o arresto de todos os bens que forem conhecidos à arguida, e suspensos os termos ulteriores do processo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sem prejuízo do preceituado nos termos dos artigos 120.º e 121.º do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *João Eduardo Almeida Santos.* — A Escriturária Judicial, *Maria Donzília Passarinho Coragem.*

Aviso de contumácia n.º 23 932/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 255/94.8TABRR, pendente no Tribunal da Comarca do Barreiro, contra o arguido Orlando João dos Santos Machado, divorciado, litógrafo, nascido a 28 de Julho de 1960, em Moscavide, Loures, filho de Augusto Gomes Machado e de América Rosa dos Santos Machado, titular do bilhete de identidade n.º 5601715-4, emitido em 22 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, bloco C, 15, 3.º, no Barreiro, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal (artigo 217.º do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 14 de Abril de 1998, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto das repartições de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço.* — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 23 933/98 — AP. — O Dr. Fernando da Silva Bastos, juiz de direito do Tribunal da Comarca do

Barreiro, 3.º Juízo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 131/90, deste Tribunal, contra o arguido José do Nascimento Baião, casado, nascido a 1 de Setembro de 1947, natural de Peroguarda, Ferreira do Alentejo, filho de José Baião e de Deolinda do Nascimento, titular do bilhete de identidade n.º 2206927, residente na Rua de José Dias Ferreira, Vila Carlos Costa, bloco C, 2.º cave B, Santo Amaro de Oeiras, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a contumácia.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 23 934/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 97/95.3PCBRR, pendentes no Tribunal da Comarca do Barreiro, 1.º Juízo, contra a arguida Ana Cristina dos Santos Gagueja, casada, comerciante, nascida a 7 de Outubro de 1965, na freguesia de Santiago, Alcácer do Sal, filha de Jorge Manuel Machadinho Gagueja e de Maria Pires Marques Gagueja, titular do bilhete de identidade n.º 7801225, emitido em 26 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Calçada do Dr. Alegre, 9 e 11, Alcácer do Sal, por se encontrar acusada de haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 5 de Maio de 1998, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto das repartições de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

12 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão*.

Aviso de contumácia n.º 23 935/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 838/95.9TABRR, que corre seus termos no Tribunal da Comarca do Barreiro, 4.º Juízo, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Osvaldo Joaquim Fernandes Lopes, filho de Joaquim Lopes e de Emerita Maria Fernandes Agostinho Lopes, nascido a 3 de Maio de 1966, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 7468702, emitido em 26 de Outubro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Fundo do Fomento, bloco 31, 2.º, direito, Baixa da Banheira, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 1.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, actualmente 217.º do Código Penal, por despacho de 11 de Maio de 1998, foi declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia, (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcínea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 23 936/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 350/96.9GTSTB, que corre seus termos no Tribunal da Comarca do Barreiro, 4.º Juízo, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Joaquim José Jordão Ferreira Abrantes, filho de Manuel Ferreira Abrantes e de Maria Helena Jordão Ferreira, nascido a 9 de Fevereiro de 1964, natural de Soure, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6635120, motorista, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 7, 3.º, Figueira da Foz, actualmente em parte incerta, o qual se eximiu ao cumprimento da pena em que foi condenado por sentença de 5 de Dezembro de 1996, pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, ou seja, 100 dias de prisão à taxa diária de 400$, o que perfaz 40 000$, ou em alternativa 66 dias de prisão, por despacho de 11 de Maio de 1998, foi declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia, (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcínea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 23 937/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 116/93.8TABRR, do Tribunal da Comarca do Barreiro, 4.º Juízo, em que é acusado pelo digno magistrado do Ministério Público pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, anteriormente artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, o arguido Gonçalo Augusto da Silva José, nascido a 13 de Dezembro de 1952, filho de Malaquias José Júnior e de Marcolina Rosa da Silva, natural da Arrentela, Seixal, titular do bilhete de identidade n.º 5206600, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Continel Telmo, 18, 4.º, C, Olivais Norte, Lisboa, por despacho de 11 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido, por prescrição do respectivo procedimento criminal.

13 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcínea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 23 938/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 128/96.0TABRR, que corre seus termos no Tribunal da Comarca do Barreiro, 4.º Juízo, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido João António Neves Grandão Ribeiro, filho de Franklim Luís Grandão e de Maria de Lurdes Neves Grandão, nascido a 3 de Março de 1965, natural de São Julião, Figueira da Foz, solteiro, com última residência conhecida na Quinta da Viúva, Alto da Paiva, Casquilhos, Barreiro, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 11 de Maio de 1998, foi declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral

de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia, (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcínea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 23 939/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 203/94.5TABRR, pendentes no Tribunal da Comarca do Barreiro, 1.º Juízo, contra o arguido Jorge Manuel Marques Lopes, casado, carpinteiro, nascido a 5 de Maio de 1959, em Lisboa, filho de Angelino da Silva Lopes e de Maria de Lurdes Marques, titular do bilhete de identidade n.º 7203107, emitido em 14 de Outubro de 1991, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, residente na Rua do Poeta Bocage, 89, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por sentença de 28 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, por se ter apresentado em juízo e ter sido efectuado o julgamento.

14 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escriturária Judicial, *Odília Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 23 940/98 — AP. — O Dr. Fernando da Silva Bastos, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Barreiro, 3.º Juízo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 119/96.0GABRR, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel de Sousa Honrado Ribeiro, solteiro, nascido a 2 de Fevereiro de 1965, em Angola, filho de Jerónimo Joaquim Ribeiro e de Maria Manuela de Sousa Honrado Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 9957612-0, com última residência conhecida na Casa de António Marujo, Penalva, Barreiro, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 14 de Maio de 1998, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

15 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 23 941/98 — AP. — O Dr. Fernando da Silva Bastos, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Barreiro, 3.º Juízo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 247/96.2TABRR, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Geraldo Joaquim Lopes, casado, marítimo, nascido a 7 de Maio de 1932, em Cabo Verde, filho de Joaquim José Lopes e de Maria Livramento Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8811876, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Praia, 1, 5.º, esquerdo, Barreiro, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14 de Maio de 1998, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

15 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 23 942/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 316/93.0TABRR, do Tribunal da Comarca do Barreiro, 4.º Juízo, em que é acusado pelo digno magistrado do Ministério Público pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido José Maria Guerreiro de Freitas, filho de José Maria da Silva Freitas e de Inácia Mendes Guerreiro, nascido a 22 de Dezembro de 1944, natural de São Clemente, Loulé, casado, titular do bilhete de identidade n.º 81140672, emitido em 6 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua A, do Falcão, 304-B, 3.º, direito, Pontinha, Loures, por despacho de 14 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido, por prescrição do respectivo procedimento criminal.

18 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcínea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 23 943/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 115/96.8TB.BRR, que corre seus termos no Tribunal da Comarca do Barreiro, 4.º Juízo, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido José Augusto Rocha de Sousa Lopes, casado, comerciante, natural de Besteiros, Paredes, nascido a 1 de Dezembro de 1950, filho de José de Sousa Lopes e de Glória de Sousa Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 3493091-4, emitido em 5 de março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Insuela, Besteiros, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 18 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido. Com a presente decisão cessam os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Landeiro*.

Aviso de contumácia n.º 23 944/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2019/96.0TABRR, pendentes no Tribunal da Comarca do Barreiro, 1.º Juízo, contra a arguida Isabel Maria Rodrigues Castro Batista, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 10 de Fevereiro de 1965, filha de Vítor Luís Cabral de Castro e de Maria Lúcia Figueiredo Rodrigues de Castro, titular do bilhete de identidade n.º 7024911-3, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do 5 de Outubro, 19, 3.º, frente, Barreiro, por lhe ser imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 15 de Maio de 1998, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto das repartições de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

20 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço.* — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão.*

Aviso de contumácia n.º 23 945/98 — AP. — O Dr. Fernando da Silva Bastos, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Barreiro, 3.º Juízo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 551/95.7TABRR, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Honório Rio Niarcos, solteiro, estudante, nascido a 15 de Maio de 1974, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 16159895, com última residência conhecida na Rua Dois, lote 434, Quinta do Conde, Barreiro, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 18 de Maio de 1998, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

20 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos.* — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 23 946/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 326/96.6TABRR, pendentes no Tribunal da Comarca do Barreiro, 1.º Juízo, contra a arguida Maria Dulce Teles Rodrigues Crisanto, casada, nascida a 8 de Dezembro de 1962, na freguesia e concelho de Alcochete, filha de Francisco Boeiro Nunes Rodrigues e de Maria Adelaide Garrette Teles Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 6263274, emitido em 14 de Janeiro de 1994, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida da Restauração, lote 5, 3.º, esquerdo, Alcochete, por se encontrar acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Maio de 1998, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto das repartições de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

21 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço.* — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão.*

Aviso de contumácia n.º 23 947/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 876/95.1PBBRR, pendentes no Tribunal da Comarca do Barreiro, 1.º Juízo, contra o arguido Joaquim Manuel Guedes Rosa, solteiro, nascido a 28 de Novembro de 1966, em Almada, filho de Manuel de Assunção e de Otília Pinto Guedes Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 8094406, emitido em 27 de Dezembro de 1994, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Gil Eanes, 13, rés-do-chão, direito, Barreiro, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de condução de veículo, em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 19 de Maio de 1998, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto das repartições de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

21 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço.* — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão.*

Aviso de contumácia n.º 23 948/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 47/96.0TABRR, pendentes no Tribunal da Comarca do Barreiro, 1.º Juízo, contra o arguido Filipe Joaquim Martins, casado, pedreiro, filho de Justino Joaquim Martins e de Alice Senhorinha, natural do Pinhal Novo, Palmela, nascido a 10 de Setembro de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 4894997, emitido em 6 de Dezembro de 1990, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, Foros do Trapo, Pegões Velhos, Santo Isidro, 2870 Montijo, por lhe serem imputados três crimes e uma infracção, previstos e punidos pelos artigos 8.º, n.º 1, 16.º, 116.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *c*), 53.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, e 6.º, n.º 1, 9.º, 11.º, n.º 3, 16.º, 31.º, n.ºs 1, 3 e 6, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, por referência ao n.º 5, parágrafo primeiro da Portaria n.º 814/95, de 13 de Julho, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 14 de Abril de 1998, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto das repartições de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

21 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço.* — A Escriturária Judicial, *Laura António.*

Aviso de contumácia n.º 23 949/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 285/96.5PBBRR, pendentes no Tribunal da Comarca do Barreiro, 1.º Juízo, contra o arguido João José Pereira Araújo, solteiro, carpinteiro, filho de João Silva Araújo e de Margarida Pereira Araújo, natural de Cabo Verde, nascido a 9 de Janeiro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 16089133-7, emitido em 21 de Abril de 1995, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Alfredo Figueira, 6, 3.º, direito, 2830 Barreiro, por lhe ser imputado um crime previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 14 de Abril de 1998, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto das repartições de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

21 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço.* — A Escriturária Judicial, *Laura António.*

Aviso de contumácia n.º 23 950/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 775/93.1TA.BRR, que corre seus termos no Tribunal da Comarca do Barreiro, 4.º Juízo, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Lúcio Marques Manuel, solteiro, pedreiro, natural de Angola, filho de Domingas Marques Manuel, titular do bilhete de identidade n.º 16160797-7, emitido em 8 de Junho de 1994, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Boa Esperança, 3, Bairro da Quinta das Calvanas, Charneca do Lumiar, Lisboa, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido. Com a presente decisão cessam os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter

ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Landeiro*.

Aviso de contumácia n.º 23 951/98 — AP. — O Dr. João Eduardo Almeida Santos, juiz de direito no Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, corre termos um processo comum, com intervenção do Tribunal singular, com o n.º 373/96.8PBBRR, o Ministério Público deduz a Helena Maria Pinto Matias, nascida a 18 de Agosto de 1974, na Moita, filha de José Martins Matias e de Maria de Fátima da Cruz, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Palmira Bastos, 10, 3.º, esquerdo, Baixa da Banheira, por haver cometido em autoria material, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n .º 1, do Código Penal, é esta arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do mesmo Código), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido Código) e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, cartão de contribuinte, cartão da segurança social, bem como, quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e o arresto de todos os bens que forem conhecidos à arguida, e a suspensão dos termos ulteriores do processo.

22 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *João Eduardo Almeida Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Apolónia Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 23 952/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 457/95.0PB.BRR, que corre seus termos no Tribunal da Comarca do Barreiro, 4.º Juízo, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido António José Tavares Bonjour Guerra, solteiro, desempregado, nascido a 13 de Junho de 1963, natural do Barreiro, filho de Mário Domingos Sobral Guerra e de Maria José Tavares Bonjour Guerra, com última residência conhecida na Rua de Maria Lalande, 49, rés-do-chão, Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6979014, emitido em 2 de Julho de 1981, actualmente a residir na Rua de Nuno Tristão, 20, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 27 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido. Com a presente decisão cessam os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Landeiro*.

Aviso de contumácia n.º 23 953/98 — AP. — O Dr. Fernando da Silva Bastos, juiz de direito no Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 537/97, do 3.º Juízo deste Tribunal, contra Floriberto Piedade Anastácio, solteiro, desempregado, nascido a 31 de Janeiro de 1956, natural de Alhos Vedros, Moita, filho de José Anastácio e de Adalgisa Marques Piedade, titular do bilhete de identidade n.º 5469884, residente na Rua Projectada, lote 12, rés-do-chão, esquerdo, Baixa da Banheira, Moita, em que se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, actualmente 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia.

29e Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 23 954/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 347/95.6PCBRR, do Tribunal da Comarca do Barreiro, 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 19 de Julho de 1974, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alves da Cunha, 39, 3.º, esquerdo, Lavradio (actualmente a cumprir pena no Estabelecimento Prisional do Linhó), foi, por despacho de 20 de Maio de 1998, declarada extinta a situação de contumácia em que o mesmo arguido se encontrava (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a qual havia sido declarada por despacho de 14 de Maio de 1997, e cuja publicação foi ordenada no *Diário da República*.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escriturária Judicial, *Fernanda Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 23 955/98 — AP. — O Dr. José Manuel Bernardo Domingos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 86/93, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Ferreira Rodrigues, casado, comerciante, nascido a 23 de Abril de 1962, natural de São João Batista, Moura, filho de Manuel Bergano Rodrigues e de Irondina Pestana Ferreira Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de Santa Justa, 8, Moura, e actualmente com residência em Route de Prilly-Rennes, Suíça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi, por despacho de 22 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Bernardo Domingos*. —A Escrivã-Adjunta, *Emília Silvestre*.

Aviso de contumácia n.º 23 956/98 — AP. — A Dr.ª Elisabete de Jesus Santos Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 97-1/97, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Eduardo David Ramos Simões, natural de Borba, nascido a 22 de Janeiro de 1949, filho de António da Conceição Simões e de Maria da Glória Ramos, com última residência conhecida na Praceta de António Coutinho, lote 10, 3.º, A, Cascais, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, e, em consequência, são anuláveis os actos e negócios jurídicos que pratique, ficando impedido de obter ou renovar bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter o registo de acções e direito sobre imóveis.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisabete de Jesus Santos Oliveira Valente*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 957/98 — AP. — A Dr.ª Elisabete de Jesus Santos Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 122-1/96, pendentes na 1.ª Secção do mesmo Juízo, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Mário Manuel Mendes dos Santos Loução, natural de Santa Vitória, Beja, nascido a 28 de Maio de 1961, filho de Manuel Palme Ferreira Loução e de Isabel do Nascimento dos Santos, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro de 5 de Março,

bloco B, rés-do-chão, esquerdo, Ferreira do Alentejo, por haver cometido dois crimes previstos e punidos pelo artigo 59.º, n.º 3, do Código da Estrada, e um crime previsto e punido pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, e, em consequência, são anuláveis os actos e negócios jurídicos que pratique, ficando impedido de obter ou renovar bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter o registo de acções e direito sobre imóveis.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisabete de Jesus Santos Oliveira Valente*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 23 958/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 316/97, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Fátima Maria Gonçalves dos Prazeres Rodrigues, casada, comerciante, nascida a 27 de Outubro de 1966, na freguesia de Palheiros, concelho de Murça, filha de Norberto dos Prazeres e de Maria de Jesus Gonçalves, e residente em Noura, Murça, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Maio de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Clementina de Jesus Rocha Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Gata*.

Aviso de contumácia n.º 23 959/98 — AP. — Faz-se saber que, por este Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 352/93, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria de Fátima Gordo Amaro Silva, filha de Veríssimo dos Santos Amaro e de Maria Celina Gordo, natural de Morais, concelho de Macedo de Cavaleiros, nascida a 18 de Dezembro de 1972, casada, residente na Rua da Pedreira, 76, Beiriz, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 29 de Maio de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Clementina de Jesus Rocha Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Adérito Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 23 960/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 216/96, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Carlos António Ralha, solteiro, residente em Meles, Ala, Macedo de Cavaleiros, nascido a 25 de Agosto de 1977, filho de Fernando Augusto Ralha e de Maria Olívia Santos, natural da freguesia da Sé, Bragança, por haver cometido um crime de falta de apresentação ao recenseamento militar, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, por despacho de 29 de Maio de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Clementina de Jesus Rocha Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Gata*.

Aviso de contumácia n.º 23 961/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 139/98, e não com o processo n.º 94/97, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Eduardo Inácio Pires, filho de Álvaro Manuel Pires e de Ana de Jesus Ribeiro, solteiro, nascido a 5 de Agosto de 1958, natural de Donai, Bragança, e residente na Rua de Gonçalves Crespo, 23, 3.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 26 de Junho de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia.

30 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Clementina de Jesus Rocha Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Gata*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 23 962/98 — AP. — O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, registados sob o n.º 205-A/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Dias de Melo, casado, carpinteiro, nascido a 12 de Setembro de 1963, em Tarouquela, concelho de Cinfães, filho de Luís Alves de Melo e de Maria da Conceição Madureira Dias, residente em Pinheiro, Tarouquela, comarca de Cinfães, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que de encontrava, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 1997, por se ter apresentado em Juízo.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escriturário Judicial, *António Jorge da Fonseca Macedo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 23 963/98 — AP. — O Dr. Benjamim Magalhães Barbosa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum n.º 138/96, a correr termos neste Tribunal, foi, por despacho proferido nos autos, declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, decretada ao arguido Joaquim Nuno Vieira Guerreiro, solteiro, natural de França, e com última residência conhecida no 2.º Regimento Estrangeiro de Infantaria, 3000 Nimes, França.

16 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Benjamim Magalhães Barbosa*. — A Escriturária Judicial, *Helena Martins*.

Aviso de contumácia n.º 23 964/98 — AP. — O Dr. Benjamim Magalhães Barbosa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 203/97, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Araújo Abreu Duarte, divorciada, nascida a 18 de Março de 1956, em Maximinos, Braga, nascida a 18 de Março de 1956, filha de José Abreu e de Irene dos Anjos Araújo, residente em parte incerta, foi a mesma, por despacho proferido em 28 de Maio de 1998, declarada contumaz, por se encontrar indiciada da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, ou outros documentos referentes a veículos, artigo 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou por outrem a seu mando, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, que detenha em qualquer dependência bancária (artigo 337.º, n.º 3, do referido Código).

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Benjamim Magalhães Barbosa*. — A Escriturária Judicial, *Helena Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 23 965/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 125/96, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a Luís Filipe de Araújo Brito Lima, solteiro, empregado fabril, natural de Cacia, Aveiro, nascido a 21 de Maio de 1973, filho de José Luís Lopes Brito de Lima e de Eva de Araújo Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 10180617, com residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 29, Cacia, Aveiro, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Abril de 1998.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Ferreira Francisco*.

Aviso de contumácia n.º 23 966/98 — AP. — A Dr.ª Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 148/97, pendente neste 2.º Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Roberto Angola Vidal Flora, casado, comerciante, nascido a 29 de Maio de 1957, natural de Benguela, Angola, filho de Romeu Viegas Marreiros Flora e de Maria Luísa Vidal Flora, titular do bilhete de identidade n.º 10963221, emitido em 1 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Descobrimentos, 11, 2.º, direito, Buarcos, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma, carta de condução e certificado do registo criminal e outros documentos e certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Duarte Bastos.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 23 967/98 — AP. — O Dr. Sérgio Manuel da Silva de Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 99/96, do 1.º Juízo, em que é arguido José Manuel Matias de Almeida, casado, nascido a 6 de Setembro de 1956, em Santo André das Tojeiras, Castelo Branco, filho de Manuel de Almeida e de Maria Eugénia Matias, com última residência conhecida na Zona Industrial, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia, declarada por decisão de 28 de Maio de 1998.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva de Almeida.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Afonso.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Aviso de contumácia n.º 23 968/98 — AP. — O Dr. Carlos Castelo Branco, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 133/96, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Carlos Fernandes de Carvalho, solteiro, carpinteiro, filho de Afonso Morais de Carvalho e de Maria Filomena Fernandes Morais de Carvalho, nascido a 25 de Setembro de 1971, em Almofala, concelho de Castro d'Aire, titular do bilhete de identidade n.º 11251379, com residência na Praceta de Gomes Eanes de Zurara, 4, 4.º, direito, Casal de São Brás, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 4 de Junho de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Castelo Branco.* — A Oficial de Justiça, *Graça Vicente.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 23 969/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 230/97, que o Ministério Público move contra o arguido António José Lopes Gonçalves, divorciado, empregado de bar, nascido a 19 de Dezembro de 1953, filho de José Maria Gonçalves e de Maria de Jesus Valentim Lopes David, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 8029900, emitido em 30 de Março de 1994, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Joaquim Farófia, 38-A, Cantar de Galo, Covilhã, por se encontrar acusado de um crime de desobediência simples, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do actual Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 10 de Março de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e certidões e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Monteiro Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alcina Loução.*

Aviso de contumácia n.º 23 970/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Monteiro Guerra, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, por este Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 168/96, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Afonso Gomes, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 23 de Fevereiro de 1977, em Caria, concelho de Belmonte, filho de Manuel Gomes e de Balbina Carlos Afonso, titular do bilhete de identidade n.º 12219498, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Verdelhos, Covilhã, por se achar indiciado pela prática de um crime de não apresentação ao recenseamento militar, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 10.º, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção dada ao último preceito pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, e nos quais foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 6 de Março de 1998, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, nos autos, contra o arguido.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Monteiro Guerra.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José da Conceição Pina.*

Aviso de contumácia n.º 23 971/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Monteiro Guerra, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, por este Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 255/96, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Miranda Soares, divorciado, técnico de electrónica, nascido a 26 de Junho de 1952, filho de Rui Alberto de Vilhena Soares e de Sara Clotilde da Silva Miranda, natural da Índia, antigo Estado da Índia Portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9129677, emitido em 2 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Canto, 12, Alcaria, Fundão, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de burla para obtenção de alojamento, previsto e punido pelos artigos 316.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1982, e 220.º, n.º 1, alínea *b*), do actual Código Penal, e nos quais foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 11 de Março de 1998, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, nos autos, contra o arguido.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Monteiro Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alcina Ferreira André Loução.*

Aviso de contumácia n.º 23 972/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Monteiro Guerra, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, por este Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 227/89, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo Salomé Vaz, casada, comerciante, nascida a 1 de Dezembro de 1949, no Barreiro, filha de Onésimo Vaz e de Guilhermina da Silva Salomé Vaz, titu-

lar do bilhete de identidade n.º 1107309, emitido em 26 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Mercado, Meda, por se achar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, (redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro), e nos quais foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 11 de Março de 1998, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, nos autos, contra a arguida.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Monteiro Guerra*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José da Conceição Pina*.

Aviso de contumácia n.º 23 973/98 — AP. — Faz-se saber que, por este Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 234/96, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Marques Silveira, casado, operador de máquinas, nascido a 17 de Setembro de 1972, filho de Arménio dos Reis Silveira e de Maria Leonor Mendes Marques, natural da França, titular do bilhete de identidade n.º 12256901, emitido em 1 de Outubro de 1992, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa do Lopes, 6, Covilhã, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982 (artigo 217.º do Código Penal actual), foi o mesmo, por despacho de 11 de Março de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e certidões e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Monteiro Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alcina Loução*.

Aviso de contumácia n.º 23 974/98 — AP. — Faz-se saber que, por douto despacho de 14 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 6/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o arguido Paulo Jorge Marques Silveira, solteiro, nascido a 17 de Setembro de 1972 ou a 19 de Setembro de 1972, filho de Américo dos Reis Silveira e de Maria Leonor Mendes Marques, titular do bilhete de identidade n.º 12256901, emitido em 1 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa do Lopes, 6, Covilhã. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Álvaro Silva Marques*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Farias Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 23 975/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Monteiro Guerra, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, por este Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 397/92, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Maria Teixeira Duarte, casada, costureira, nascida a 14 de Setembro de 1953, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José Chiquita e de Deolinda Rosa Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 4563639, emitido em 28 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Direita, 16, Vila do Carvalho, Covilhã, por se achar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e nos quais foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 11 de Março de 1998, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, nos autos, contra a arguida.

5 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Monteiro Guerra*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José da Conceição Pina*.

Aviso de contumácia n.º 23 976/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Monteiro Guerra, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, por este Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 247/96, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Rocha da Silva Lopes Bento, solteira, nascida a 2 de Outubro de 1974, filha de António Fernando Tavares Pires Bento e de Maria Manuela Rocha da Silva Lopes Pires Bento, natural da freguesia de Valhelhas, concelho da Guarda, titular do bilhete de identidade n.º 11165079, emitido em 20 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Zona Industrial do Fundão, por se achar indiciada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos quais foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 16 de Março de 1998.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Monteiro Guerra*. — O Escriturário Judicial, *Jorge Manuel Fortuna da Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 23 977/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comtum, singular, n.º 162/97, pendente na única secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra o arguido Armando José Conceição Castanho, nascido a 5 de Maio de 1968, natural da freguesia de Assunção, concelho de Elvas, filho de Manuel de Jesus Rabaça Castanho e de Zélia Liberata Farrapa Conceição, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo de São Domingos, 14-A, Elvas, por se encontrar indiciado pela prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência. Mais se esclarece, que a presente declaração caducará logo que o mesmo se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Flávia Cristina Mateus Santana*. — A Escriturária Judicial, *Maria Filomena Calçador*.

Aviso de contumácia n.º 23 978/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 186/97, pendente na única secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra a arguida Graciete Maria Martins, nascida a 20 de Fevereiro de 1938, natural de Vendas Novas, filha de Pedro António e de Custódia Maria Martins, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Bandeira, 26, 7.º, frente, Barreiro, por se encontrar indiciada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982 ou 217.º do Código Penal vigente, foi, por despacho de 25 de Maio de 1998, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou deten-

ção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens da arguida de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência. Mais se esclarece, que a presente declaração caducará logo que a mesma se apresentar ou for detida (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Flávia Cristina Mateus Santana*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leonardo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 23 979/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 112/97, que o Ministério Público move contra o arguido Felismino Manuel dos Santos Tavares, solteiro, estudante, filho de Ilídio de Sousa Tavares e de Maria do Livramento Neves dos Santos, natural de Paranhos, Porto, nascido a 15 de Julho de 1974, com última residência conhecida em São Pedro da Cova, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 11294814, emitido em 14 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982 (actualmente pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal revisto), por despacho de 27 de Maio de 1998, foi ordenada a cessação da declaração de contumácia.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição A. Rosa Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 23 980/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 279/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a Luís Manuel Camões Ferreira, casado, motorista, natural de Santo André, Estremoz, nascido a 1 de Junho de 1963, filho de Altino de Jesus Ferreira e de Maria José Pereira Camões, titular do bilhete de identidade n.º 6626467, emitido em 1 de Junho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Rossio ao Sul do Tejo, 5, Abrantes, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 12 de Maio de 1997.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Coelho Marques*.

Aviso de contumácia n.º 23 981/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 168/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a José Alberto Gonçalves Santos Martins, divorciado, agricultor, filho de José dos Santos Martins e de Carolina Gonçalves, natural de Fátima, Ourém, nascido a 29 de Maio de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5079025, emitido em 4 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Oliveira da Cruz, 3, Paço, Torres Novas, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29 de Abril de 1997.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Coelho Marques*.

Aviso de contumácia n.º 23 982/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 118/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a Manuel Dinis Corte-Real de Lemos Macedo, solteiro, empregado comercial, filho de Manuel Filipe de Almeida Macedo e de Maria Teresa Salema Corte-Real Lemos Macedo, natural de Tomar, nascido a 8 de Outubro de 1962, com última residência conhecida na Rua de Sant'Ana à Lapa, 22, rés-do-chão, Lisboa, pela prática do crime de condução sob o efeito do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5 de Fevereiro de 1997.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Coelho Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 23 983/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 358/94, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Rosália Maria Miranda Pinto Gonçalves, casada, comerciante, nascida a 12 de Abril de 1966, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de António Pinto Monteiro e de Guilhermina Adelaide de Miranda Bernardes, titular do bilhete de identidade n.º 7822528, emitido em 19 de Julho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Mestre de Avis, 14, 3.º, frente, Póvoa de Santo Adrião, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 7 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia imposta à referida arguida, em virtude de a mesma ter sido notificada para julgamento.

25 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 23 984/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo penal comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 291/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Carlos Alberto Nunes Correia, solteiro, vendedor, nascido a 13 de Maio de 1964, na Bemposta, Mogadouro, filho de Aires Alberto Correia e de Otília da Soledade Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 7339737, emitido em 4 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bulas Cruz, Alijó, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado, como autor material, do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Maio de 1998, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, além da suspensão dos termos ulteriores deste processo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público, e, ainda, o eventual arresto de bens, nos termos do artigo 337.º do citado diploma legal.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 23 985/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 407/91, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Florbela Cerdeira Castro Lopes, casada, desempregada, nascida a 27 de Julho de 1958, em Fafe, filha de Rodolfo Armando de Castro Lopes e de Maria Quitéria Cerdeira de Sousa Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 3708494, residente na Praceta dos Caliços, bloco I, 3.º, F-1, Albufeira, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 25 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia imposta à referida arguida, em virtude de a mesma ter sido notificada para julgamento.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 23 986/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 191/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Fafe, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Faria Constantino, casado, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 6266207, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Epiménio Cardoso Constantino e de Maria Rosa Neto Faria, natural da Marateca, Palmela, nascido a 13 de Janeiro de 1963, e residente na Rua das Rosas, 1, Bairro dos Marinheiros, Quinta dos Anjos, Palmela, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9 de Fevereiro de 1996.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel.* — O Escrivão-Adjunto, *António Nogueira de Castro Mendes.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 23 987/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 178/96, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move contra o arguido António dos Santos Pereira, casado, nascido a 8 de Fevereiro de 1951, filho de Manuel Pereira e de Gracinda dos Santos Teixeira, natural de Azurém, Guimarães, e com residência no lugar de Tojedos, Ávidos, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Barroso Cabanelas.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Magalhães da Fonseca.*

Aviso de contumácia n.º 23 988/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Barroso Cabanelas, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz público que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 117/97, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Azevedo Leal de Barros Ribeiro, viúva, doméstica, nascida a 28 de Setembro de 1944, filha de Ilídio Joaquim de Barros e de Maria Luísa de Azevedo Barros, natural de Godim, Peso da Régua, e com residência na Rua de Dionísio Santos Silva, 318, Porto, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Barroso Cabanelas.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Magalhães da Fonseca.*

Aviso de contumácia n.º 23 989/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Barroso Cabanelas, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz público que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 429/96, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Canelas Correia, casado, comerciante, nascido a 8 de Março de 1950, filho de José António Canelas Correia e de Maria Cecília, natural de Adorigo, Tabuaço, e com residência na Casinha de Gala, Peares de Quelfes, Olhão, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal, actualmente ao artigo 218.º, n.º 1, do mesmo diploma. Tal declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Barroso Cabanelas.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Magalhães da Fonseca.*

Aviso de contumácia n.º 23 990/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 206/97 (ex-processo n.º 182/95, do 1.º Juízo), pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Fernando Ferreira Sampaio, casado, gerente comercial, nascido a 10 de Setembro de 1951, filho de Alberto Sampaio e de Maria José Ferreira, natural da freguesia de Margaride, Felgueiras, e residente na Avenida do Dr. Ribeiro de Magalhães, Edifício Felgueiras, 1-A, Margaride, Felgueiras, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último com redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Outubro de 1997.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 23 991/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 146/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Jaime Carvalho Mesquita, solteiro, pintor de automóveis, filho de José Agostinho Ribeiro Mesquita e de Delmina de Jesus Carvalho Mesquita, nascido a 10 de Março de 1964, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7017486, emitido em 13 de Novembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa da Fonte Grande, 5, Fundão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4 de Dezembro de 1996.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos Gonçalves Barroso.*

Aviso de contumácia n.º 23 992/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 399/94, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Emília Ascenção Magalhães Pimenta Carvalho, casada, comerciante, filha de José Pimenta e de Maria Ascenção Magalhães, nascida a 11 de Junho de 1964, na freguesia de Airães, concelho de Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 8810320, emitido em 19 de Fevereiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Soalheiro, Airães, desta comarca, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de

Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27 de Março de 1995.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília da Costa Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 23 993/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 117/92, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Maria do Carmo Nunes Faria Machado, casada, comerciante, filha de Alexandre Faria e de Maria Isilda, nascida a 5 de Fevereiro de 1960, na freguesia e concelho de Murça, titular do bilhete de identidade n.º 5924295, emitido em 18 de Novembro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bloco da Misericórdia, 39, Murça, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28 de Abril de 1996.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília da Costa Teixeira.*

Aviso de contumácia n.º 23 994/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Barroso Cabanelas, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz público que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 117/97, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Ferreira de Oliveira, casado, vendedor, nascido a 2 de Março de 1950, filho de Humberto do Carmo Oliveira e de Maria Cristina Pacheco Leitão, natural e com residência na Rua de Pedro Hispano, 974, 1.º, esquerdo, Cedofeita, Porto, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Barroso Cabanelas.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Magalhães da Fonseca.*

Aviso de contumácia n.º 23 995/98 — AP. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 23/97, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, o arguido Armando Manuel Ferreira Sampaio, filho de Basílio da Costa Sampaio e de Deolinda Ferreira Alves, nascido a 7 de Abril de 1963, em Luanda, Angola, titular do bilhete de identidade n.º 7804243, emitido em 20 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Residencial Sena, São Gens, Amarante, por se encontrar acusado, como autor material, do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, actual artigo 202.º, alínea *b*), do Código Penal reformado, foi declarado contumaz, por despacho de 17 de Junho de 1998, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, bem como a proibição de efectuar registos e obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 23 996/98 — AP. — A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, por despacho de 27 de Março de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 8/96, deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Marcelo Miguel dos Reis Alves Mota, solteiro, desempregado, filho de Fernando Alves Mota e de Maria dos Reis Alves Mota, nascido a 21 de Agosto de 1973, em São Julião, Figueira da Foz, titular do bilhete de identidade n.º 10046279, emitido em 17 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Timor, 4, Figueira da Foz, pela prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, actual artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, após a revisão de 1995, foi declarada a cessação de contumácia.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso de contumácia n.º 23 997/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Vilares Ferreira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, neste Tribunal, e nos autos de processo comum, singular, ali pendentes e registados sob o n.º 40/95, que o Ministério Público move contra Isabel Maria Pacheco Vieira Antunes Pina, casada, doméstica, nascida a 5 de Janeiro de 1959, natural de Escalhão, Figueira de Castelo Rodrigo, filha de José Augusto Vieira e de Maria Alice Pacheco Martins, titular do bilhete de identidade n.º 4345355, emitido em 21 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, bloco F, rés-do-chão, direito, Guarda, a qual se encontra acusada de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi à mesma, por despacho de 27 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, uma vez que a conduta da arguida foi descriminalizada, de acordo a actual redacção do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, e artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Vilares Ferreira.* — A Escriturária Judicial, *Manuela Tavares.*

Aviso de contumácia n.º 23 998/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Vilares Ferreira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, no processo comum n.º 40/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Aparício Rosário de Matos, casado, comissionista, filho de José Marques de Matos Claro e de Antónia Rosária Palmira, natural de São Miguel de Rio Torto, Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 6399390, emitido em 7 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Principal, 115, Arreciadas, Abrantes, o qual foi acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982 (extinto o procedimento criminal, por prescrição), e, bem assim, todos os efeitos em que a mesma foi declarada, por despacho de 8 de Abril de 1994, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1994.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Vilares Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Marcolino Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 23 999/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 138/96, em que é arguido Car-

los Manuel Trindade de Matos, solteiro, comerciante, nascido a 23 de Julho de 1964, filho de José Maria Matos e de Rita da Conceição Trindade, natural de Castelo Branco, titular do bilhete de identidade n.º 6563627, emitido em 10 de Março de 1985, com última residência conhecida na Avenida do general Humberto Delgado, 15, 2.º, esquerdo, Castelo Branco, o qual se encontra acusado do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 396.º do Código Penal, redacção de 1982, e actualmente pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 29 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados a partir desta data, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificado do registo crimina, por si requerido, passaporte e carta de condução e certidões ou quaisquer outros documentos junto das repartições de finanças, ficando-lhe, ainda, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços no-tariais, Centro de Identificação Civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Vilares Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Marcolino Lopes.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 24 000/98 — AP. — Faz-se saber que, por douto despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 38/98, a correr termos pela 1.ª Secção do único juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Leonel Francisco Fernandes Batista, filho de João António de Jesus Batista, filho de João António de Jesus Batista e de Ausenda Silvina Fernandes Duarte Batista, nascido a 1 de Maio de 1974, natural de Santa Maria, Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 10371770, emitido em 7 de Fevereiro de 1997, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Formosura, 3, Santa Maria, Covilhã. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Solange Nadine Victorino Vasconcelos Hasse.* — A Oficial de Justiça, *Ana Barroqueiro.*

Aviso de contumácia n.º 24 001/98 — AP. — A Dr.ª Solange Nadine Victorino Vasconcelos Hasse, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que fica por este meio notificado o arguido Leonel Francisco Fernandes Batista, solteiro, industrial, filho de João António de Jesus Batista e de Ausenda Silvina Fernandes Duarte Batista, nascido a 1 de Maio de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 1037177, natural da freguesia de Santa Maria, Covilhã, com última residência conhecida na Rua da Formosura, 3, Santa Maria, Covilhã, por despacho proferido em 29 de Maio de 1998, no processo comum, singular, n.º 44/98, da única secção deste Tribunal, que lhe move o digno magistrado do Ministério Público, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando, assim, suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões nas conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Solange Nadine Victorino Vasconcelos Hasse.* — O Escriturário Judicial, *José Geraldes Dias.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 24 002/98 — AP. — O Dr. João Nuno dos Santos Caldeira Jorge, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, por despacho proferido em 6 de Maio de 1998, nos autos de processo n.º 110/92, foi cessada a situação de contumácia do arguido João Artur Cavaca Gomes, casado, vendedor, nascido a 10 de Julho de 1970, na freguesia de São Pedro, concelho da Covilhã, filho de António Gomes Presunto e de Maria Laura Pombo Cavaca Gomes, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro de Norton de Matos, bloco C-2, 4.º, direito, Coimbra.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *João Nuno dos Santos Caldeira Jorge.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 24 003/98 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Galhoz Tavares, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 74/97, da 2.ª Secção deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 ou 143.º, n.º 1, do mesmo diploma, o arguido António Francisco Teixeira Correia, casada, empregado de mesa, filho de Manuel do Nascimento Teixeira e de Maria Celeste Teixeira, nascido a 13 de Junho de 1968, natural do Peso da Régua, com última residência conhecida no Restaurante Santa Maria, Estrada do Guincho, Cascais, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 27 de Maio de 1998, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a consequente proibição de obter documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, número de contribuinte e cartão de eleitor, além de certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

15 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz Tavares.* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 004/98 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 112/97, da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Lamego, e nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido António Augusto Rodrigues Pacheco, casado, funcionário público, filho de Natário Pacheco e de Maria Natália Rodrigues, nascido a 5 de Novembro de 1954, na freguesia de Trevões, concelho de São João da Pesqueira, onde teve a sua última residência, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração tem, como consequência, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), e os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, bem como a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal), e, ainda, a anulabilidade de todos os

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Olinda da Conceição L. Carvalho Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 24 005/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 71/97, do Tribunal da Comarca de Lousada, que o Ministério Público move contra o arguido José António Dias de Carvalho, casado, industrial, nascido a 26 de Outubro de 1962, natural de Bustelo, Penafiel, filho de Joaquim Marinho de Carvalho e de Rosa Dias, residente no lugar de Cardal, Cête, Paredes, pelo crime agravado de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 20 de Dezembro de 1996, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1997.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins Moreira Dias*. — O Escriturário Judicial, *Alberto Manuel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 24 006/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 221/92, da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Lousada, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando da Silva Pereira, casado, comerciante, nascido a 9 de Março de 1962, natural de Frazão, Paços de Ferreira, filho de António da Silva Pereira e de Maria de Lurdes Silva, com última residência conhecida na Rua de Angola, lote 4, Mértola, e actualmente residente em 130, Avenue Du General de Gaulle, 91 210 Draveil, França, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 28 de Outubro de 1993, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1994.

2 de Junho de 1998 de 1998. — A Juíza de Direito, *Ângela Belo Rodrigues Matos Faria*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Baltasar Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 24 007/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 122/94.5TBMFR, pendente na 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move a José Daniel Coelho dos Reis, solteiro, empregado fabril, nascido a 30 de Junho de 1970, natural da freguesia de Fornos, Marco de Canaveses, filho de António Soares dos Reis e de Maria Rosa Coelho, actualmente residente na Rua de Ernesto Santos Ribeiro, 117, Maia, ao qual é imputada a prática do crime de tráfico de quantidades diminutas de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, e actualmente previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), da Lei n.º 15/93, de 12 de Janeiro, com a rectificação que lhe foi feita pela Rectificação n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 12 de Julho de 1995.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laurinda Vitória Doudinho Guerreiro Gemas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Duarte Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 24 008/98 — AP. — A Dr.ª Laurinda Vitória Doudinho Guerreiro Gemas, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 22 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 187/95.2GBMFR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Tavares da Silva, solteiro, padeiro, nascido a 10 de Maio de 1970, natural de Ílhavo, filho de Francisco José Pereira Ferreira e de Celina Tavares da Silva, com última residência conhecida no lugar de Santo Estêvão das Galés, Malveira, Mafra, ao qual é imputada a prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 2, alínea *a*), e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos ou certidões junto dos serviços do estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de uso e porte de arma, e documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laurinda Vitória Doudinho Guerreiro Gemas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Duarte Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 24 009/98 — AP. — A Dr.ª Laurinda Vitória Doudinho Guerreiro Gemas, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 49/94.0GELSB Sumário, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António dos Santos Silva, divorciado, filho de José da Silva e de Albertina dos Santos Silva, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, nascido a 14 de Abril de 1957, e com última residência conhecida na Alameda da Cidade de Bona, lote 56, 3.º, esquerdo, Agualva, Cacém, foi condenado por sentença proferida em 16 de Dezembro de 1994, na pena de oitentas dias de multa à taxa diária de 500$, o que perfaz a quantia de 90 000$, em alternativa 120 dias de prisão, e na inibição de conduzir, com privação da respectiva licença, por um período de um ano e seis meses, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos ou certidões junto dos serviços do estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de uso e porte de arma, e documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Laurinda Vitória Doudinho Guerreiro Gemas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 24 010/98 — AP. — Anuncia-se que, na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Mangualde, e no processo comum, singular, n.º 246/94, que o Ministério Público move contra o arguido Arménio Nunes Almeida, casado, comerciante, nascido a 22 de Junho de 1952, natural da freguesia de Celavisa, Arganil, filho de Alfredo Almeida Júnior e de Idalina de Jesus Nunes, com última residência conhecida no Largo do Campanário, Arganil, indiciado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por aplicação do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que o mesmo se encontrava.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serafim Monteiro Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 24 011/98 — AP. — Torna-se público que, no processo comum n.º 78/94, da 2.ª Secção deste Tri-

bunal da Comarca de Marco de Canaveses, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, o arguido Manuel Carvalho Mesquita, filho de Manuel da Costa Mesquita e de Libânia de Araújo Carvalho, casado, industrial, nascido a 12 de Fevereiro de 1954, em Santo Tirso, e residente na Rua de Ferreira Lemos, 315, rés-do-chão, Santo Tirso, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, foi cessada a declaração de contumácia.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena T. F. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 24 012/98 — AP. — Torna-se público que, no processo comum n.º 25/98, da 2.ª Secção, pendente neste Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência à alínea *a*) do artigo 202.º do citado diploma, o arguido Agostinho Paulo Teixeira Mendes, filho de Adelino Teixeira Mendes e de Maria da Glória de Jesus, solteiro, desempregado, nascido a 3 de Outubro de 1969, em Figueiró, Amarante, e com última residência conhecida em Almodena, Vila Real, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

17 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena T. F. Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso de contumácia n.º 24 013/98 — AP. — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 15 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 22/93, do Tribunal da Comarca de Melgaço, foi declarada cessada, por prescrição, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 15 de Outubro de 1993, respeitante à arguida Teresa Marina Santiago Gomes Cardia Santos, nascida a 13 de Abril de 1964, em Angola, filha de Jorge Fernando Oliveira Gomes Cardia e de Marina Centeno Correia Santiago Gomes Cardia, titular do bilhete de identidade n.º 8623005, emitido em 9 de Junho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Araújo Carandá, 158, 1.º, esquerdo, Braga.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Alexandra Viana Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Víctor Roquinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 24 014/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 17 de Junho de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 198/97, da secção de processos do Tribunal da Comarca de Mirandela, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ângelo Fernando Sá, solteiro, filho de Eduardo Batista Gaviro e de Maria Henriqueta Natália Sá, nascido a 2 de Fevereiro de 1978, em Mirandela, titular do bilhete de identidade n.º 12722876, emitido em 3 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Sá Carneiro, 30, 2.º, direito, Bragança, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado, como autor material, da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 10.º, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, redacção da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, com referência ao artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Fevereiro, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e com vista a desmotivar tal situação, foi decretada a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

18 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida M. M. Pires Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso de contumácia n.º 24 015/98 — AP. — A Dr.ª Amélia Maria de Matos Puna Loupo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que, neste Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 12/98, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Pedro António Geraldes, solteiro, nascido a 15 de Agosto de 1979, filho de Cândido Belarmino Muga e de Maria da Conceição Geraldes, natural da freguesia de Vilarinho dos Galegos, Mogadouro, onde teve a sua última residência, imputando-lhe a prática de um crime de falta ao recenseamento militar, previsto e punido pelos artigos 11.º e 13.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, e 40.º, n.º 1, alínea *b*), do mesmo diploma legal, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, com referência ao artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, por despacho de 27 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter, junto dos organismos oficiais competentes, documentos pessoais, tais como bilhete de identidade ou passaporte e a celebração de quaisquer escrituras ou efectivação de registos.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Amélia Maria de Matos Puna Loupo*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 24 016/98 — AP. — Torna-se público que, no processo comum n.º 438/94.0GAMTA, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, em que é acusada pelo Ministério Público da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 143.º do actual diploma legal, a arguida Maria de Fátima da Costa Duarte, divorciada, desempregada, natural de Angola, nascida a 13 de Setembro de 1957, filha de Alberto Jorge Ferreira Amaro Duarte e de Maria Alice da Costa Duarte, titular do bilhete de identidade n.º 8462377, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Avelar Brotero, 11, 1.º, direito, Barreiro, foi, por despacho de 26 de Maio de 1998, cessada a declaração de contumácia, por a arguida se ter apresentado em juízo.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela*.

Aviso de contumácia n.º 24 017/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, encontram-se pendentes uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 27/95.2TAMTA, que o Ministério Público move contra o arguido José Ibraima Sori Coiate, solteiro, pedreiro, filho de Seco Coiate e de Cadjatu Gaco, natural da Guiné-Bissau, nascido a 10 de Junho de 1953, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São Paulo, 158, 2.º, direito, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 16117991, emitido em 18 de Setembro de 1991, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto nos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do actual diploma legal, por despacho de 28 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes (artigo 337.º do citado Código): a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração, ficando-lhe vedado obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades

ligados à Administração Pública (Central, Regional e Local), incluindo os consulados de Portugal.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela*.

Aviso de contumácia n.º 24 018/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Espadaneira Lopes, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no 2.º Juízo, encontram-se uns autos de processo comum registados sob o n.º 72/96.0TBMTA, que o Ministério Público desta comarca moveu contra o arguido Fernando António Fragoso Gomes, filho de Manuel Aleixo Gomes e de Maria Gertrudes Fragoso, nascido a 5 de Janeiro de 1956, casado, natural de Assumar, Momporte, ladrilhador, com última residência conhecida na Rua de António Aleixo, bloco G-2, rés-do-chão, Quinta da Fonte da Prata, Moita, a quem é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, por despacho de 21 de Maio de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Espadaneira Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Aviso de contumácia n.º 24 019/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Espadaneira Lopes, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no 2.º Juízo, encontram-se uns autos de processo comum registados sob o n.º 116/96.6TBMTA, que o Ministério Público desta comarca moveu contra o arguido Mohamedel Hasser Baldé, filho de Sambel Baldi e de Nenegali Candé, nascido a 8 de Julho de 1970, natural da Guiné-Bissau, solteiro, servente da construção civil, com última residência conhecida em Importel DC, Rua dos Sinos, 4, Albufeira, a quem é imputada a prática de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do actual diploma legal, por despacho de 4 de Junho de 1998, foi dada sem efeito a declaração de contumácia do arguido supra-referido.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Espadaneira Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Aviso de contumácia n.º 24 020/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Espadaneira Lopes, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, pelo 2.º Juízo do referido Tribunal, encontram-se uns autos de processo comum registados sob o n.º 136/95.8 GAMTA, que o Ministério Público desta comarca move contra o arguido José Mário da Silva Santos, filho de Vítor Santos e de Julieta Henriques da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 8 de Março de 1974, solteiro, servente, com última residência conhecida no Bairro das Descobertas, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, Vale da Amoreira, Moita, a quem é imputada a prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 143.º, n.º 1, do actual diploma legal, é o mesmo por este meio notificado de que, por despacho de 29 de Maio de 1998, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, que implica os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração, ficando-lhe vedado obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (Central, Regional e Local), incluindo os consulados de Portugal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Espadaneira Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 24 021/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 43/95, que correm termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, movido pelo digno agente do Ministério Público contra o arguido Vítor José João Morato Santa, casado, filho de Vítor Duarte Santa e de Maria do Céu Puerto Morato Santo, natural de Timor, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Maio de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 7151506, e com última residência conhecida na Rua de Macau, 46, rés-do-chão, direito, Oeiras, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 273.º, n.os 1 e 4, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 24 022/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 143/97, pendente na única secção deste Tribunal, que o Ministério Público e Groval — Metalúrgica do Vale do Grou, L.da, movem contra os arguidos Salvador Vale dos Santos, casado, industrial, nascido a 14 de Novembro de 1950, na freguesia do Vale de São Cosme, concelho de Vila Nova de Famalicão, filho de Joaquim Marques dos Santos e de Dolores da Costa Vale, titular do bilhete de identidade n.º 5889591-4, emitido em 4 de Março de 1991, residente na Rua de Alberto Sampaio, 113, 4.º, direito, Vila Nova de Famalicão, e Avelino Agra Fernandes Filipe, casado, vendedor, nascido a 13 de Março de 1952, na freguesia de Apúlia, concelho de Esposende, filho de Avelino Fernandes Filipe e de Belarmina Fernandes Agra, titular do bilhete de identidade n.º 3612637-3, emitido em 20 de Outubro de 1992, com última residência conhecida em Pereira Esmeriz, Vila Nova de Famalicão, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo ou detenção dos arguidos, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelos mesmos após esta declaração e a proibição de obterem todos os documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Serviços da Direcção-Geral de Contribuição e Impostos, Centros Regionais da Segurança Social, Centro Nacional de Pensões e consulados portugueses.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena da Cunha Bica*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 24 023/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 76/97, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Alves da Silva Lopes, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 27 de Abril de 1970, filho de Albertino da Silva Lopes e de Júlia de Jesus Alves, titular do bilhete de identidade n.º 10149966, natural de Coimbra, com última residência conhecida em Cardal, Freixianda, Ourém, actualmente ausente em parte incerta, acusado como autor de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal de 1982, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1,

do mesmo diploma legal, foi, por despacho de 6 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, de harmonia com o disposto, conjugadamente, nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões de registo e licenças camarárias, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações.

16 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 24 024/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 220/95, pendente neste Tribunal, no 3.º Juízo, que o Ministério Público move a Emídio João Navarro Duarte Pedro, solteiro, fotógrafo, natural de Moçambique, nascido a 31 de Maio de 1970, filho de João Carlos Navarro Duarte Pacheco e de Beatriz Durbeck Bruno, com última residência conhecida na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 385, 2.º, Porto, actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17 de Junho de 1996.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 24 025/98 — AP. — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 104/96, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Raul Cândido Vidal de Sousa, divorciado, industrial, filho de Nuno Vidal de Sousa e de Páscoa Ana da Costa, nascido a 10 de Julho de 1941, em Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 6874406, emitido em 11 de Junho de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Requesende, 436, 1.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, e presentemente ao artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi declarado contumaz, por despacho de 25 de Maio de 1998, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

27 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Alberto Eduardo Monteiro de Paiva Taveira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 24 026/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 321/94, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Teixeira Morais, casado, industrial, filho de Belmiro Pereira Morais e de Idalina Teixeira da Rocha, nascido a 2 de Agosto de 1947, natural do Bonfim, Porto, e com última residência conhecida na Rua do Marquês Sá da Bandeira, 308, 2.º, Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 854487, emitido em 19 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 29 de Setembro de 1995, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1995.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Alberto Eduardo Monteiro de Paiva Taveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Aviso de contumácia n.º 24 027/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 244/93, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Bernardino Barbosa Coelho, casado, marceneiro, filho de Albino Coelho e de Rosa Flor Alves Barbosa, nascido a 29 de Abril de 1953, natural de Vandoma, Paredes, e com última residência conhecida na Regedoura, Gandra, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 3890725-9, emitido em 16 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 2 de Março de 1994, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 1994.

3 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Alberto Eduardo Monteiro de Paiva Taveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 24 028/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 73/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, que o Ministério Público move a Alberto Carlos Jesus Santos, casado, desempregado, nascido a 9 de Julho de 1955, filho de José Rodrigues dos Santos e de Maria da Anunciação de Jesus, natural da freguesia de Ourentã, concelho de Cantanhede, e com última residência conhecida na Rua do Padre Américo, 82, rés-do-chão, esquerdo, Cantanhede, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Setembro de 1996.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Albuquerque Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 24 029/98 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 99/98, que correm seus termos por este Juízo, e, ao abrigo do artigo 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Nelson Jorge Relva Teixeira, solteiro, desempregado, natural de Moçambique, nascido a 9 de Maio de 1975, filho de Luís Relva Teixeira e de Belmira da Vargem Relva, titular do bilhete de identidade n.º 11136220, emitido em 21 de Abril de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no sítio de Entre Caminhos, Lombada, freguesia e concelho de Ponta do Sol, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado de um crime de ameaças e introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos artigos 153.º, n.º 1, e 191.º do Código Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, bem como passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal).

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nazaré Nóbrega*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 24 030/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 33/97, que correm termos pela 2.ª Secção deste Tribunal da Comarca de Portalegre, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Emílio Duarte Oliveira, casado, comerciante, filho de Firmino Oliveira e de Clotilde Antunes Duarte, natural de Vaquei-

ros, Pernes, Santarém, nascido a 16 de Julho de 1950, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Vaqueiros, Santarém, por se encontrar pronunciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20 de Maio de 1998, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos junto de qualquer autoridade pública, e, ainda, o arresto de todos os bens móveis e imóveis, bem como dos saldos das contas bancárias.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Joasé Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*. — A Escriturária Judicial, *Maria Cecília Folgado de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 24 031/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 622/93, que correm termos pela 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Portalegre, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco da Conceição Duarte, solteiro, reformado, filho de Francisco Luís Duarte e de Rosária da Conceição, natural de Santa Maria do Castelo, Alcácer do Sal, nascido a 1 de Novembro de 12951, e com última residência conhecida no Bairro da Cevadeira, Rua B, 4, Nisa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi, por despacho proferido em 2 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, face à nova lei dos cheques.

5 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 24 032/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 9/96, pendente no 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra a arguida Vanda Cecília Limas da Encarnação, solteira, vendedora ambulante, natural de Santarém, nascida a 25 de Março de 1966, filha de Joaquim Limas da Encarnação e de Isilda Maria Limas, titular do bilhete de identidade n.º 9799761, com última residência conhecida numa barraca junto ao depósito da água, no Bairro da Coca Maravilhas, Portimão, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 22 de Outubro de 1997, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, a partir desta data, a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, ficando a arguida proibida de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Carlos Barros*.

Aviso de contumácia n.º 24 033/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 9/96, pendente no 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Fernandes da Silva, solteira, vendedora ambulante, natural de Carnaxide, Oeiras, nascida a 3 de Março de 1963, filha de Mário Fernandes da Silva e de Maria de Fátima Marujo Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 11457452, emitido em 5 de Maio de 1992, com última residência conhecida numa barraca no Bairro da Coca Maravilhas, Portimão, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 22 de Outubro de 1997, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, a partir desta data, a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, ficando a arguida proibida de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Carlos Barros*.

Aviso de contumácia n.º 24 034/98 — AP. — O Dr. Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 79/94, deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Joaquina Pereira Mateus Camacho, casada, cozinheira, natural de Ermidas, Sado, Santiago do Cacém, nascida a 8 de Dezembro de 1954, filha de Joaquim António e de Isabel Pereira Mateus, residente na Rua de Cabo Verde, lote 56-57-A, Portimão, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, actualmente pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Carlos Barros*.

Aviso de contumácia n.º 24 035/98 — AP. — Anuncia-se que, pelo 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 1078/91, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público Decreto-Lei n.º move contra o arguido Alexandre Manuel da Conceição Estrela do nascimento, filho de Manuel da Conceição Estrela do Nascimento e de Idalina da Conceição Rico, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido a 27 de Abril de 1973, e com última residência conhecida na Rua de Sidónio Pais, 65, 1.º, direito, Portimão, por decisão de 22 de Outubro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, em virtude da extinção do procedimento criminal, por prescrição.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Fernando S. F. do Carmo*.

Aviso de contumácia n.º 24 036/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 25/96, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Ferreira Serra, filho de António Marques Serra e de Joaquina Brazete Ferreira, natural da freguesia da Aldeia da Mata, concelho do Crato, nascido a 6 de Outubro de 1961, empregado de mesa, e com última residência conhecida na Rua do Conde Rio Maio, 16-C, Porto Salvo, Oeiras, o qual foi acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como obter quaisquer registos ou certidões junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Fernando S. F. do Carmo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 24 037/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 67/96, que correm termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Pereira Pena, nascido a 29 de Dezembro de 1966, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Óbidos, filho de Isac Penha e de Leonilde de Je-

sus Pereira, com última residência conhecida na Rua de Arão, 3, rés-do-chão, Telheiro, Barreira, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 9335258, emitido em 13 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, o qual é acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por ter sido notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de trinta dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo. Assim, por tal motivo, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20 de Maio de 1998, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, proibido de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Gracinda Adelaide S. Ricardo Ferro.* — A Escriturária Judicial, *Rosa Maria Borges Vilaça.*

Aviso de contumácia n.º 24 038/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 3/93, a correr seus termos pela 1.ª Secção de Processos do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Maria Olas Ferreira Mendes Pereira, casada, empregada de balcão, nascida a 18 de Março de 1963, natural de Angola, filha de Carlos Alberto Ferreira Mendes e de Maria Leonídia Olas, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 24, Porto de Mós, foi, por despacho de 5 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, situação em que se encontrava, e por se encontrar indiciada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, cessando as respectivas restrições a que tal situação lhe impunha.

16 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Gracinda Adelaide S. Ricardo Ferro.* — A Funcionária Judicial, *Regina Cecílio Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 24 039/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 135/88, a correr seus termos pela 1.ª Secção de Processos do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra os arguidos Adelino António da Silva Vieira, solteiro, operador de máquinas, nascido a 5 de Julho de 1956, natural de Barreira, Leiria, filho de Carlos Manuel Vieira e de Maria da Conceição Pereira e Silva, e Maria Júlia Rebocho Pinheiro, solteira, doméstica, nascida a 24 de Outubro de 1958, em Évora, filha de Luís Valentim Pinheiro e de Célia Maria Rebocho, com última residência conhecida em Moitalina, Pedreiras, Porto de Mós, foi, por despacho de 6 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, situação em que se encontravam, e por se encontrarem indiciados de um crime de omissão de assistência material à família e abandono dos filhos em perigo moral, previsto e punido pelos artigos 197.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal e 199.º, n.º 1, do Código Penal, cessando as respectivas restrições a que tal situação lhes impunha.

16 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Gracinda Adelaide S. Ricardo Ferro.* — A Funcionária Judicial, *Regina Cecílio Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 24 040/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 167/94, a correr seus termos pela 1.ª Secção de Processos do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido José da Silva Esteves, casado, comerciante, nascido a 28 de Março de 1954, natural de Soure, filho de Josué Esteves e de Maria da Graça da Silva, com última residência conhecida em Meires, Pelariga, Pombal, foi, por despacho de 5 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, situação em que se encontrava, e por se encontrar indiciado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, cessando as respectivas restrições a que tal situação lhe impunha.

16 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Gracinda Adelaide S. Ricardo Ferro.* — A Funcionária Judicial, *Regina Cecílio Gomes.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso de contumácia n.º 24 041/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 59/98, do único juízo do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Lúcio Vieira Faria, nascido a 20 de Maio de 1970, natural da freguesia de Porto Santo, concelho de Angra do Heroísmo, filho Francisco Pereira Faria e de Fátima da Conceição Vieira França, casado, lavrador, titular do bilhete de identidade n.º 11221508, emitido em 18 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, com última residência conhecida no Caminho Velho, 50, Santo Amaro, Angra do Heroísmo, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões e efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Mafalda Clarisse Faria Pestana.* — O Escriturário Judicial, *Carlos António R. Pires.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 24 042/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 165/95, da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José António Mendes de Carvalho, casado, comerciante, nascido a 9 de Março de 1944, natural da freguesia do Couto do Mosteiro, concelho de Santa Comba Dão, filho de Manuel Mendes de Carvalho e de Cidaliza Oliveira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Vila de Barba, Couto do Mosteiro, Santa Comba Dão, acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 1 de Junho de 1998.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Sílvia Gil Saraiva.* — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Aviso de contumácia n.º 24 043/98 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, por despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 203/92, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca e outra movem contra o arguido Diamantino Rodrigues de Carvalho, casado, aposentado, nascido a 19 de Julho de 1929, titular do bilhete de identidade n.º 185164, filho de Miguel Rodrigues e de Joaquina de Carvalho, natural da freguesia e concelho do Barreiro, com última residência conhecida na Rua do Quartel, 384, Silvalde, Espinho, por haver cometido o crime e emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 11 de Maio de 1993, por o arguido ter falecido no dia 25 de Agosto de 1997, por força do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *Heitor da Silva Farinha.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 24 044/98 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 117/95, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Idelmira de Jesus Pardal Prates, solteira, comerciante, nascida a 5 de Feve-

reiro de 1960, filha de Pedro Henriques Prates e de Luísa de Jesus Pardal, natural da freguesia de Ciborro, concelho de Montemor-o--Novo, com última residência conhecida no Bairro das Fontainhas, 37, Pêra, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — O Escriturário Judicial, *José Manuel Fernandes Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 24 045/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 154/95, pendente na 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Dias Pires, solteiro, servente de carpinteiro, nascido a 25 de Maio de 1958, em Fornos, Santa Maria da Feira, filho de José Ferreira Pires e de Amélia Dias Farinha, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por ter sido acusado pela prática de dois crimes de consumo de estupefacientes, previstos e punidos pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela I-A, anexa, foi, por sentença de 11 de Maio de 1998, declarada a cessação de contumácia, ficando, a partir daquela data, caducados os efeitos de declaração de contumácia, nestes autos.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Reis Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 24 046/98 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 159/94, pendentes na secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move à arguida Maria da Conceição Cabral da Silva, solteira, modeladora, nascida a 17 de setembro de 1968, natural de Angola, filha de Carlos Manuel Cabral da Silva, com última residência conhecida na Rua do Casal do Corta Rabos, sítio da Palmeira, 2640 Alcobaça, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, ora pelo artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 1 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, por a mesma haver caducado.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Luzia Amélia Filipe*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 24 047/98 — AP. — Anuncia-se que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, e no processo comum, singular, n.º 61/97, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Silva Francisco, casada, doméstica, nascida a 25 de Novembro de 1957, filha de Álvaro Francisco e de Maria Pereira Silva, natural de Raiva, Castelo de Paiva, e com última residência conhecida na Sé, Caldas de São Jorge, Santa Maria da Feira, acusada por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 3 de Junho de 1998, declarada contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração, sendo decretada a proibição de obter, em qualquer serviço público nacional, qualquer documento.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Aviso de contumácia n.º 24 048/98 — AP. — A Dr.ª Lídia Isabel Bogalheiro Gâmboa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 14/97, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Pires Guedes, casado, funcionário público, nascido a 29 de Março de 1955, na Sé, Bragança, filho de Francisco Guedes e de Aurora Olímpia Pires, titular do bilhete de identidade n.º 5786966, emitido em 16 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Adrião Amado, 44, 1.º, Bairro do Toural, Bragança, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Lídia Isabel Bogalheiro Gâmboa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Morais*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 24 049/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção (extinta 3.ª secção) do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 53/93, que o Ministério Público move contra o arguido Salvador Miguel Ramos Sousa, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 20 de Janeiro de 1956, filho de Joaquim Augusto Sousa e de Ana Ramos Figueira, natural do Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6338479-5, emitido em 12 de Outubro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Sobrado, Batalha, é por este meio notificado de que, por despacho datado de 20 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia, situação, essa, determinada por despacho datado de 14 de Junho de 1993, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de Outubro de 1993.

27 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Martins Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 24 050/98 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 13 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 583/94.2PATVD, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi a arguida Rosária Esmeralda Ramos Santos, solteira, nascida a 28 de Julho de 1962, natural da freguesia e concelho de Monforte, filha de Manuel Joaquim Silva Santos e de Aura F. C. R. Santos, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7981847, emitido em v18 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, lote B, rés-do-chão, direito, Laranjeiro, Almada, a qual se encontra acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, declarada contumaz, implicando tal declaração para a referida arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos

(nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do citado Código): passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção-Geral dos Serviços de Identificação Civil, Direcção--Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço Santos.* — O Oficial de Justiça, *Manuel José Lomba.*

Aviso de contumácia n.º 24 051/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 280/95.1 TATVD, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação de contumácia do arguido António Manuel Silva, nascido a 22 de Agosto de 1963, na freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, filho de Francisco da Silva e de Júlia Jesus da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7413538, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Balreira Guerra.* — A Escriturária Judicial, *Ângela Maria Ferrão Abreu Pereira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 24 052/98 — AP. — O Dr. Carlos Manuel de Ogando Revez, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 47/98, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Tavares da Silva, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 417331, emitido em 10 de Fevereiro de 1997, pelos Serviços de Identificação Civil Lisboa, nascido a 15 de Fevereiro de 1946, filho de Fernando Tavares da Silva e de Natalina Rosa da Silva, natural de Albergaria-a-Velha, com última residência conhecida na Rua da Cruz Vermelha, Albergaria-a-Velha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º, n.º 1, do novo Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração. Outrossim, foi decretada a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade ou passaporte, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas competentes.

3 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel de Ogando Revez.* — A Oficial de Justiça, *Dulce Almeida.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 24 053/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 414/97.1TAVLG, do 3.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Valongo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís António Monteiro Barros Cruz, solteiro, vendedor, natural da freguesia da Cedofeita, Porto, nascido a 26 de Abril de 1968, filho de Luís Barros da Cruz e de Inácia da Conceição Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8472883, emitido em 4 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Amélia Moutinho Alves, 333, rés-do-chão, Giesta, Águas Santas, Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, 218.º, n.º 1, e 202.º, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto das autoridades competentes e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como o arresto nos bens e contas bancárias do arguido, artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 054/98 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 220/97, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Afonso Trigo Germano, casado, filho de Eurico Inácio Germano e de Maria Beatriz Trigo, nascido a 10 de Outubro de 1961, natural de Vilas Boas, Vilas Flor, com última residência conhecida na Rua do Prof. Egas Moniz, 1492, casa 1, Jovim, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, e 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos processuais até à sua detenção ou apresentação em juízo e a proibição de obter, por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certificado do registo criminal.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico.* — A Escriturária Judicial, *Maria Bernardina Moreira Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 24 055/98 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 20/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sérgio Duarte Lobo de Aguiar Macedo Alves, solteiro, empresário hoteleiro, filho de Joaquim Manuel Alves e de Camila Margarida Lobo de Aguiar Macedo Alves, nascido a 17 de Outubro de 1970, natural de Nova Lisboa, Angola, com última residência conhecida na Rua de Duarte Lobo, 20, Ermesinde, e que, nos referidos autos, a f. 9 a 12, se encontra exarada a sentença com data de 29 de Março de 1996, cuja parte decisória é a seguinte: condenado o arguido acima referido como autor de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, na pena de sessenta dias de multa a 800$ por dia, ou seja, na multa de 48 000$, e, ainda, na proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de 120 dias, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 476.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos processuais até à sua detenção ou apresentação em juízo e a proibição de obter, por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certificado do registo criminal.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico.* — A Escriturária Judicial, *Maria Bernardina Moreira Pinto.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 24 056/98 — AP. — A Dr.ª Elsa de Jesus Coelho Paixão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 25 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular), n.º 131/97, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar dos Santos de Almeida Pires, titular do bilhete de identidade n.º 826738, emitido em 30 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, industrial, natural do Bonfim, Porto, nascido a 15 de Junho de 1943, filho de Maria da Graça dos Santos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Cidade de

Luanda, 339, 1.º, direito, Porto, por ter cometido nove crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte e certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — O Escriturário Judicial, *Mário César Ribeiro Domingues*.

Aviso de contumácia n.º 24 057/98 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 136/97, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Santos Casimiro da Costa, casado, industrial, natural da freguesia de Vitória, Porto, nascido 30 de Março de 1957, filho de Manuel Armando Guimarães Casimiro da Costa e de Maria Edite Guiomar Neves Cruz Santos Casimiro da Costa, com última residência conhecida na Rua do Molhe, 604, 4.º, direito, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a inerente anulabilidade de todos os negócios jurídicos patrimoniais celebrados posteriormente à data da declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução (artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bacelar*.

Aviso de contumácia n.º 24 058/98 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 139/97, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos Manuel António Lopes Macieira, casado, comerciante, natural de Entre-Ambos-os-Rios, Ponte da Barca, nascido a 26 de Julho de 1957, e Paula Maria Lopes Macieira, solteira, comerciante, natural de Entre-Ambos-os-Rios, Ponte da Barca, nascida a 27 de Maio de 1967, filhos de Boaventura Pires Macieira e de Ermandina Lopes Cajaneiro, com última residência conhecida no lugar de Lourido, Ponte da Barca, por haverem cometido cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, são os mesmos declarados contumazes, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a inerente anulabilidade de todos os negócios jurídicos patrimoniais celebrados posteriormente à data da declaração de contumácia e decretada a proibição de obterem quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução (artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bacelar*.

Aviso de contumácia n.º 24 059/98 — AP. — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 16 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 178/95, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Augusto de Sousa Fernandes, casado, carpinteiro, nascido a 26 de Maio de 1967, natural de Pereira, Barcelos, filho de Domingos de Sousa Fernandes e de Maria Fernanda de Sousa Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10174367, emitido em 3 de Abril de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta da Formiga, Edifício Amoras, Apartado 14, 1.º, direito, Arcozelo, Barcelos, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º do Código Penal, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 060/98 — AP. — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 18 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 139/96, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Nelson Gonçalves Fernandes, casado, industrial, nascido a 8 de Fevereiro de 1942, natural de Oliveira do Castelo, Guimarães, filho de Albino Fernandes e de Emília Natália Gonçalves, com última residência conhecida na Rua do Dr. Eduardo de Almeida, 744, 1.º, esquerdo, Guimarães, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a situação de contumácia em que se encontrava, por despacho de 20 de Outubro de 1997, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Costa*.

Aviso de contumácia n.º 24 061/98 — AP. — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 29/93, a correr termos pelo 1.º Juízo (1.ª Secção) deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Ferreira de Sousa, solteiro, gestor, nascido a 6 de Janeiro de 1958, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Ferreira de Sousa e de Maria Elvira Gomes Jardim de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 5020539, emitido em 1 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Burmester, Cristelos, Lousada, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, foi declarada caducada a situação de contumácia em que se encontrava, por despacho de 7 de Junho de 1993, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

22 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Aviso de contumácia n.º 24 062/98 — AP. — A Dr.ª Cláudia Oliveira Martins, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, por despacho de 27 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 40/97, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Vassalo Salvador, solteiro, nascido a 6 de Agosto de 1978, natural de Vila Flor, filho de José Reinaldo dos Santos Salvador e de Adelaide Sofia Vassalo Salvador, com última residência conhecida em Areia, Árvore, Vila do Conde, acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 10.º, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, com referência ao artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Fevereiro, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, junto

de quaisquer serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (Central, Regional e Local), incluindo os consulados de Portugal. Nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Espírito Santo Firmino Meireles*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 24 063/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 351/93, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido António Teixeira de Sousa, casado, comerciante, nascido a 10 de Dezembro de 1955, na freguesia de Souselo, concelho de Cinfães, filho de José Sousa e de Diamantino da Conceição Teixeira de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 6140214, emitido em 9 de Dezembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Quatro, 3.º, esquerdo, Mourisca, São João da Madeira, e actualmente ausente em parte incerta, o qual se encontra acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido decretada por despacho de 4 de Fevereiro de 1994.

26 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 24 064/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 188/95, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Sofia Correia Machado, filha de Álvaro de Jesus Machado e de Libânia Celeste da Silva Correia, natural de Pousa, comarca de Barcelos, nascida a 15 de Abril de 1961, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Pousada Saramagos, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 15 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 15 de Dezembro de 1995.

28 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 24 065/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 89/96, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Madalena Passos Oliveira, filha de Manuel Maia de Oliveira e de Drene Moreira de Passos, natural de Mosteiró, comarca de Vila do Conde, nascida a 9 de Janeiro de 1969, com última residência conhecida na Rua de Nelson Ferreira, Zona Industrial, Trofa, por ter cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 20 de Novembro de 1996.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 24 066/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 217/91, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Augusto Arnão Pinto de Abreu, filho de Luís Gonzaga Silva Pinto de Abreu e de Maria da Assunção Arnão Metelo Pinto de Abreu, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 22 de Maio de 1937, com última residência conhecida em Segundeira, Vila Nova de Poiares, Penacova, por ter cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 22 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 14 de Outubro de 1998.

29 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 24 067/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 601/97, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel António Lopes Macieira, casado, comerciante, nascido a 26 de Julho de 1957, na freguesia de Entre-Ambos-os-Rios, concelho de Ponte da Barca, filho de Boaventura Pires Macieira e de Ermandina Lopes Cajaneiro, titular do bilhete de identidade n.º 5788109, emitido em 1 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Lourido, Entre-Ambos-os-Rios, Ponte da Barca, e actualmente em parte incerta, e outra, por se encontrarem acusados da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 218.º, n.º 1, o último referenciado, e 217.º, os restantes, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz por despacho de 28 de Maio de 1998, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresentem em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obterem ou renovarem bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obterem certificado do registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatória dos registos civil, predial ou comercial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 24 068/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 601/97, pendente nesta comarca contra o arguida Paula Maria Lopes Macieira, casada, comerciante, nascida a 27 de Maio de 1957, na freguesia de Entre-Ambos-os-Rios, concelho de Ponte da Barca, filha de Boaventura Pires Macieira e de Ermandina Lopes Cajaneiro, titular do bilhete de identidade n.º 7727208, emitido em 26 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Lourido, Entre-Ambos-os-Rios, Ponte da Barca, e actualmente em parte incerta, e outro, por se encontrarem acusados da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 218.º, n.º 1, o último referenciado, e 217.º, os restantes, do Código Penal, é a mesma declarada contumaz por despacho de 28 de Maio de 1998, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que os arguidos se apresentem em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obterem ou renovarem bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obterem certificado do registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e con-

servatória dos registos civil, predial ou comercial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 24 069/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 27 de Maio de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 590/96, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Ferreira Cunha Coval, casada, comerciante, nascida a 5 de Maio de 1945, filha de António Pereira da Cunha e de Olívia Ferreira Gomes, natural de Santa Marinha, Gaia, e com última residência conhecida na Rua do Barão do Corvo, 167, rés-do-chão, 4400 Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, sendo decretada, ainda, a proibição de obter certidões ou registos, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução junto de autoridades públicas, designadamente consulares, e cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

2 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela de Sousa Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 24 070/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 28 de Maio de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 17/97, que o Ministério Público move contra o arguido Laurentino Francisco Nazaré Rodrigues, casado, cortador de madeira, nascido a 25 de Março de 1956, filho de Laurentino Rodrigues e de Maria da Nazaré Rodrigues, natural de Torres Vedras, e com última residência conhecida na Costa de Água, São Mamede, Ventosa, Torres Vedras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, sendo decretada, ainda, a proibição de obter certidões ou registos, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução junto de autoridades públicas, designadamente consulares, e cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela de Sousa Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 24 071/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 16 de Junho de 1998, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 687-A, que o Ministério Público move contra o arguido Armindo Manuel Gomes Reis, nascido a 25 de Julho de 1965, filho de Manuel da Silva Reis e de Lídia da Conceição da Costa Gomes, natural de Canelas, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua da Rochousa, 810, casa 2, Canelas, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, sendo decretada, ainda, a proibição de obter certidões ou registos, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução junto de autoridades públicas, designadamente consulares, e cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela de Sousa Paupério*. — Pela Oficial de Justiça, *Hélder Filipe G. Pascoal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 24 072/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 35/98, pendente no Tribunal da Comarca de Vila Real, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Simão Botelho dos Santos, viúva, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 6595206, emitido em 2 de Março de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de António Maria e de Ermezinda Simão, nascida a 29 de Agosto de 1963, na freguesia de São João de Deus, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de André Vidal de Negreiros, lote 11, 7.º, esquerdo, Chelas, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982 ou 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Víctor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís*.

Aviso de contumácia n.º 24 073/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 14/98, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Pinto Oliveira Carlão, solteiro, nascido a 3 de Agosto de 1971, natural de Mirandela, filho de Carlos Alberto Carlão e de Excelsa Maria Pinto Oliveira, com última residência conhecida no Edifício Variante, bloco 5, 3.º, esquerdo, Mirandela, pelo crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção da Lei n.º 29/88, de 5 de Agosto, com referência ao artigo 24.º, n.º 3, da referida Lei n.º 30/87, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os fins do artigo 336.º do Código de Processo Penal, e com as consequências do n.º 1 do artigo 337.º do mesmo diploma, tudo sem prejuízo dos artigos 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do citado diploma), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do citado artigo).

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Abílio de Sousa Botelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 24 074/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 100/94, pendente na única sec-

ção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Vieira Tenório, casado, reformado, nascido a 15 de Dezembro de 1919, filho de Manuel Tenório e de Carolina Vieira, natural de Vila Real de Santo António, e actualmente em parte incerta, onde se encontra indiciado pela prática de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelos artigos 176.º, n.ºs 1 e 2, 22.º, 23.º e 24.º do Código Penal, foi, por despacho de 3 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, por desistência de queixa do ofendido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 7, do Código de Processo Penal, ficando, a partir daquela data, caducados os efeitos da declaração de contumácia, nestes autos.

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Guilherme Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 24 075/98 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Barbosa de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, por este Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 68/97, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidos Augusto Manuel Fernandes Barreto Marques, casado, professor, nascido a 17 de Agosto de 1944, natural de Braga, filho de Manuel Augusto Barreto Marques e de Glória Rosa Novais Fernandes, e mulher Maria Isabel Gama Ribeiro Marques, casada, professora, nascida a 4 de Novembro de 1947, natural de Braga, filha de Augusto Ribeiro e de Guilhermina Rosa da Silva Gama, ambos com últimas residências conhecidas no lugar do Outeiro, Ribeira, Terras de Bouro, ou na Rua de Calouste Gulbenkian, 182, 2.º, Braga, por estarem acusados de terem cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente ao artigo 217.º do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foram os mesmos declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 1 de Junho de 1998, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a inibição de obterem documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas. A declaração de contumácia caducará logo que os arguidos se apresentarem ou forem detidos, artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 076/98 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, no processo complementar de revogação de saída precária prolongada, n.º 2312/97, pendente neste 1.º Juízo, em que é arguido Hugo Miguel Silva Oliveira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 6 de Maio de 1976, filho de Martinho do Nascimento Borges de Oliveira e de Maria do Livramento Tavares, e com última residência conhecida na Rua do Miradouro, 1, 1.º, direito, Queluz, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Lisboa desde o dia 11 de Julho de 1997, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena, que lhe foi imposta no processo n.º 359/96, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Sintra, sentença transitada em julgado, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28 de Maio de 1998, e essa declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, caducidade desta declaração de contumácia logo que o arguido se apresente, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pós esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade e passaporte, bem como o arresto de todos os bens que venham a ser conhecidos ao condenado

29 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo*. — O Funcionário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 077/98 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1611/95.0GCLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Lopes, filha de Jaime Lopes e de Amélia Sá, natural da Guiné-Bissau, nascida a 6 de Maio de 1966, com última residência conhecida na Quinta do Mocho, lote 2, 1.º, direito, Sacavém, Loures, por haver cometido o crime de tráfico e denúncia caluniosa, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, com referência à Tabela I-A, e 365.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 18 de Junho de 1998, declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões dos registos predial, comercial e de automóveis.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 078/98 — AP. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum n.º 445/97, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido António Fernando dos Santos Birrento, filho de Manuel Simões Birrento e de Maria Conceição Nunes dos Santos, natural de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, nascido a 28 de Agosto de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 11382999, vendedor ambulante, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Almada Negreiros, lote 455, 3.º, C, Olivais Sul, Lisboa, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *e*), do mesmo Código, foi, por despacho de 27 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escriturária Judicial, *Dina Ferro*.

Aviso de contumácia n.º 24 079/98 — AP. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 399/97 (NUIPC 755/93.7SLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Rubens Joel da Silva Domingues, filho de António dos Reis Silva Domingues e de Emília Salomé Romeira da Silva Domingues, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 19 de Março de 1972, solteiro, sem profissão, com última residência conhecida na Estrada Militar, Barraca 16, Amadora, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código

Penal revisto, foi, por despacho de 1 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

1 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Airisa Antunes Maurício Caldinho.* — A Escriturária Judicial, *Maria de Jesus Sá.*

Aviso de contumácia n.º 24 080/98 — AP. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 335/96 (NUIPC 321/94.0P9LSB), que o Ministério Público move contra o arguido Fortunato Moreira Semedo, filho de José Correia Moreira e de Suzana Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 20 de Outubro de 1951, viúvo, servente da construção civil, com última residência conhecida na Rua das Francesinhas, Camarata da Firma de Construção Civil Edifer, L.da, Lisboa, ao qual é imputado um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal de 1982, com referência ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 207-A/95, de 17 de Abril, actualmente previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal de 1995, ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal de 1995, e dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, foi, por despacho de 1 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho.* — A Escriturária Judicial, *Maria de Jesus Sá.*

Aviso de contumácia n.º 24 081/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 388/97, da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, foi declarada caducada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, relativamente à arguida Sandra Maria Serôdio Guerreiro dos Santos Pereira Vieira, casada, nascida a 12 de Fevereiro de 1974, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Gustavo Augusto dos Santos e de Helena Maria Serôdio Guerreiro dos Santos Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 10619237, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Rodrigues de Carvalho, lote 6-A, 1.º, direito, Lisboa, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que doravante por si venham ser celebrados.

18 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho.* — A Escriturária Judicial, *Maria Elisabete.*

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 082/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 276/93, pendente na 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move a Fernando José Costa Rodrigues, casado, empregado de hotelaria, nascido a 14 de Junho de 1962, em Urra, Portalegre, filho de João Martins Conceição Rodrigues e de Clara Maria Josefina Costa, com última residência conhecida no Bairro da Boavista, casa 31, Castelo de Vide, pela prática do crime de abuso de confiança, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Junho de 1994.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 083/98 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Morgado, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 187/97, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Caratão Ferreira da Silva, filho de José Luís Ferreira da Silva e de Natália da Conceição Caratão Ferreira da Silva, natural de Lisboa, nascido a 16 de Maio de 1967, com última residência conhecida na Rua de Andrade, 45, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 1 de Junho de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado.* — A Oficial de Justiça, *Dina Gouveia.*

Aviso de contumácia n.º 24 084/98 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Morgado, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 87/97-BIS, que o Ministério Público move contra o arguido Benvindo Silva Gomes Fernandes, filho de Gregório Gomes Fernandes e de Maria Josefa Mendes Silva Gomes Fernandes, natural de Santa Catarina, nascido a 2 de Outubro de 1964, com última residência conhecida na Quinta da Serra de Santo António, 48-A, Prior Velho, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo, por despacho de 1 de Junho de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Passos.*

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 085/98 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 16/97 (1227/92.2POLSB), a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido José Carlos da Silva Fontinha, filho de Albino Fontinha Lindo e de Maria do Céu da Silva, natural de Marvila, Lisboa, nascido a 10 de Agosto de 1971, residente na Rua de António Sérgio, 6, 3.º, A, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por despacho de 19 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, por trinta dias.

21 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso.* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 086/98 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 159/94 (84/94.9TOLSB), a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido António Tibério Gomes de Sousa, filho de Tibério Correia de Sousa e de Maria Madalena Gomes, natural de Beduido, Estarreja, nascido a 4 de Janeiro de 1959, residente na Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 6, 3.º, esquerdo, Caneças, Odivelas, Loures, por despacho de 3 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 087/98 — AP. — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, juíza de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 10/98 (1839/95.2PBLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Osvaldo dos Santos, filho de Bunga dos Santos e de Maria dos Santos, natural de Angola, nascido a 4 de Fevereiro de 1960, com última residência conhecida na Rua do Loreto, Pensão Zuari, Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado tentado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 3 de Junho de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto autoridades públicas.

4 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo.* — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira.*

Aviso de contumácia n.º 24 088/98 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 46/96 (147/95.3PYLSB), a correr termos nesta Secção e Vara, contra a arguida Marlene Marina Soares Adelino, filha de José Leitão Adelino e de Maria da Conceição Esteves Soares Leitão, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 8 de Dezembro de 1977, residente na Rua de Manuela Porto, 15, 3.º, esquerdo, Carnide, Lisboa, actualmente presa no Estabelecimento Prisional de Tires, por despacho de 4 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, por trinta dias.

5 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Conceição Neves.*

Aviso de contumácia n.º 24 089/98 — AP. — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3/94-A (NUIPC 165/93.6PGLSB), a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Luís Paulo Mendes Vaz, filho de Mário de Andrade Vaz e de Denatilde Pires Mendes Vaz, natural de São João, Lisboa, nascido a 19 de Março de 1967, residente na Rua de João Nascimento, bloco 2-A, porta 7, Lisboa, por despacho de 22 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 090/98 — AP. — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 240-A/94 (NUIPC 3566/93.6TDLSB), que o Ministério Público move contra Sílvia Carla Marques Coelho, filha de Acácio Pedro Esteves Coelho e de Maria Joana Dias Marques Coelho, nascida a 13 de Dezembro de 1973, na Holanda, Raia, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10155188, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Benguela, lote 297-A, 1.º, esquerdo, Olivais, Lisboa, a qual se encontrava acusada pela prática de um crime de tráfico agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi à mesma, por despacho de 17 de Junho de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramês.* — A Escriturária Judicial, *Inês Cristina Costa.*

Aviso de contumácia n.º 24 091/98 — AP. — Faz-se saber que, junto da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, nos autos de processo comum registados sob o n.º 32/98 (NUIPC 53/97.7PRLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Moisés Brandão Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 737209, filho de Ana Maria Brandão Carvalho, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 12 de Março de 1965, solteiro, bancário, com última residência conhecida em Vila Dias, 19, 1.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *g*), do Código Penal, por despacho de 9 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal).

19 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária Judicial, *Ana Ornelas.*

Aviso de contumácia n.º 24 092/98 — AP. — A Dr.ª Ana Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 76/96 (NUIPC 7762/95.3TDLSB), a correr termos nesta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Pina Angelino, natural de Benfica, Lisboa, filho de José Francisco Martins Angelino e de Virgínia Otília da Costa Dias Pina Angelino, nascido a 9 de Junho de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 4789553-5, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de António dos Santos, 5, 4.º, direito, 2000 Santarém, ao qual é imputado a prática do crime de falsificação, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, com referência ao artigo 229.º, ambos do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal de 1995, e de receptação, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal de 1995, por despacho de 18 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal).

22 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião.* — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Lourenço.*

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 24 093/98 — AP. — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, juiz de direito da 1.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 63/96-A, que o Ministério Público move contra o arguido Vostelino Gonçalves Piedade Nunes, filho de Mário da Piedade Nu-

nes e de Henriqueta Gonçalves Moreira Nunes, nascido a 5 de Julho de 1970, em Cabo Verde, solteiro, calceteiro, e residente na Quinta da Princesa, Praceta São Tomé, lote 20, 8.º, B, Amora, Seixal, acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi, por despacho de 1 de Junho de 1998, declarada cessada a sua contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — O Escriturário Judicial, *Rui Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 24 094/98 — AP. — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, juiz de direito da 1.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 63/96-A, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Moreira Lamela Duarte, filho de Jorge Lamela Costa Duarte e de Florinda Pinto Moreira, nascido a 20 de Fevereiro de 1968, em Moçambique, solteiro, mecânico, e residente na Quinta da Vinha, 1, 1.º, direito, Seixal, acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi, por despacho de 1 de Junho de 1998, declarada cessada a sua contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — O Escriturário Judicial, *Rui Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 24 095/98 — AP. — Faz-se público que, por despacho proferido em 5 de Maio de 1998, nos autos de processo comum n.º 127/94, da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Armindo Augusto Pinto, solteiro, servente de pedreiro, natural de Sebadelhe da Serra, nascido a 25 de Junho de 1960, filho de Augusto César Pinto e de Maria de Lurdes Pinto, e com residência conhecida na Rua de Bento Garcia, 10, 1.º, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *g*), e 2, alínea *c*), do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco António F. Caramelo*. — O Escriturário Judicial, *Rui Manuel Leitão*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 24 096/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 56/98, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Rocha Antunes, filho de José Antunes e de Amélia Pereira Rocha, natural de Refojos de Basto, nascido a 12 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10979783, emitido em 17 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Fontainhas, 60, Porto, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

2 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Pinto Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 24 097/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 17/98, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando António Sousa Carneiro, filho de Fernando António Carneiro e de Elvira da Luz de Sousa, natural de Chaves, nascido a 29 de Setembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11144600, emitido em 21 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro dos Aregos, 26, Chaves, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

4 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Pinto Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 24 098/98 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 3 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, em tribunal colectivo, n.º 219/93, da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Jorge da Silva Correia, solteiro, trolha, nascido a 27 de Fevereiro de 1963, natural de Paranhos, Porto, filho de José Carlos Conceição Correia e de Maria Adélia de Magalhães Esteves da Silva, e residente na Rua da Fraga, 125, 1.º, Vila do Conde, foram declarados caducados a declaração de contumácia e seus efeitos, decretada por despacho de 24 de Março de 1994, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 24 099/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, em tribunal colectivo, n.º 40/98, que corre termos pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Rocha da Silva, nascido a 14 de Março de 1965, natural da Maia, filho de José da Silva e de Maria de Lurdes da Silva Rocha, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Caruma, 233, Nogueira, Maia, por se encontrar acusado por um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 17 de Junho de 1998, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código).

17 de Junho de 1998. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Amorim*.

Aviso de contumácia n.º 24 100/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 165/97, pendente na 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Leite da Silva, solteiro, canalizador, nascido a 9 de Maio de 1965, em Miragaia, Porto, filho de José Moreira da Silva e de Maria Cândida Leite, com última residência conhecida na Rua de Santana, 8, rés-do-chão, Porto, pela prática do crime de furto qualificado, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Setembro de 1997.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Pinto Gouveia*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 24 101/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 248/96, pendente na 2.ª Vara

Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Silveira Cabeças, solteiro, vendedor ambulante, natural de Reguengos de Monsaraz, nascido a 9 de Fevereiro de 1961, filho de Branca Flor Silveira, titular do bilhete de identidade n.º 8025993, emitido em 13 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Alves Torgo, 340, rés-do-chão, Lisboa, onde se encontra indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/91, de 13 de Dezembro, e actualmente previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por referência à Tabela I-A, anexa aos respectivos diplomas legais, foi, por despacho de 15 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, por apresentação em juízo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir daquela data, caducados os efeitos da declaração de contumácia, nestes autos.

19 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Escriturário Judicial, *Jorge Leonel de Jesus*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 24 102/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 11/97, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Teixeira Meireles, nascida a 1 de Novembro de 1967, na freguesia de Peso da Régua, solteira, doméstica, filha de Manuel Dias Meireles e de Maria da Piedade Teixeira, ausente em parte incerta, e actualmente residente na Rua de Álvares Cabral, 328, Porto, à qual é imputado o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), 22.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), e 23.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea *e*), 22.º e 23.º do Código Penal, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente à arguida acima identificada, dado ter sido extinta a medida instaurada contra a mesma, por apresentação.

28 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 24 103/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 330/96, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Morim Ferreira, solteiro, nascido a 17 de Dezembro de 1976, natural de Faro, filho de Fernando da Costa Ferreira e de Maria Manuela Gomes Morim, titular do bilhete de identidade n.º 11405331, emitido em 9 de Junho de 1995, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal revisto, por despacho de 15 de Junho de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por detenção do mesmo.

19 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Soledade*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 24 104/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 55/94, pendente na 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move a António José Neves Cruz, solteiro, metalúrgico, nascido a 23 de Abril de 1968, no Sobreiro, Gondomar, filho de Manuel da Cruz Pereira de Castro e de Rosa Alves de Castro Neves, residente na Rua do Moinho de Linho, Atães, Jovim, Gondomar, pela prática do crime de roubo, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3 de Maio de 1994.

1 de Junho de 1998. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gonçalves de Lima*.

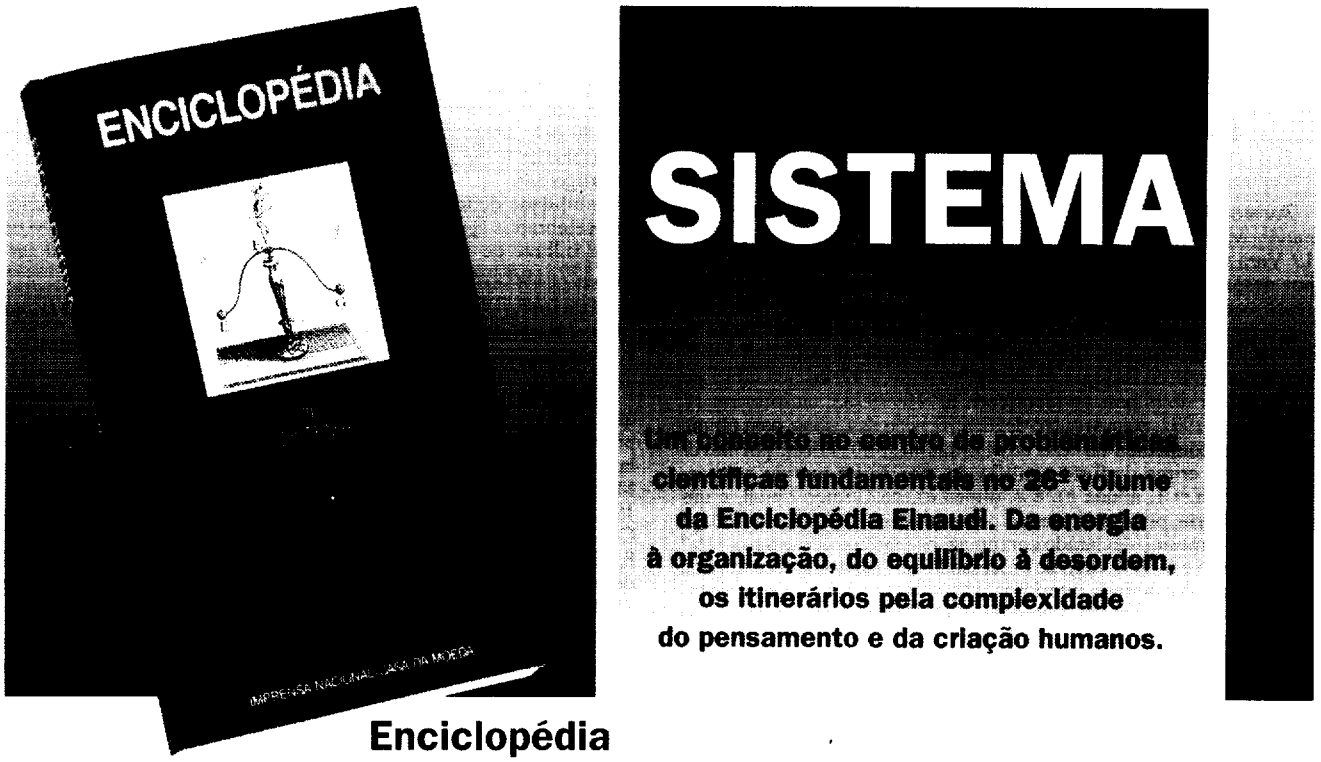

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 1998

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-98.
N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-98.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-98.
N.º 4 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 7, de 9-1-98.
N.º 5 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 8, de 10-1-98.
N.º 6 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 12, de 15-1-98.
N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 14, de 17-1-98.
N.º 8 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-98.
N.º 9 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 18, de 22-1-98.
N.º 10 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-98.
N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 23, de 28-1-98.
N.º 12 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-98.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-98.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-98.
N.º 15 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 27, de 2-2-98.
N.º 16 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-98.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-98.
N.º 18 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 33, de 9-2-98.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 35, de 11-2-98.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-98.
N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-98.
N.º 22 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-98.
N.º 23 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-98.
N.º 24 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 47, de 25-2-98.
N.º 25 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-98.
N.º 26 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 49, de 27-2-98.
N.º 27 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 50, de 28-2-98.
N.º 28 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 52, de 3-3-98.
N.º 29 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 57, de 9-3-98.
N.º 30 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 59, de 11-3-98.
N.º 31 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 61, de 13-3-98.
N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-98.
N.º 33 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 66, de 19-3-98.
N.º 34 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 67, de 20-3-98.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 67, de 20-3-98.
N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 68, de 21-3-98.
N.º 37 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 71, de 25-3-98.
N.º 38 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-98.
N.º 39 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 76, de 31-3-98.
N.º 40 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 76, de 31-3-98.
N.º 41 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 77, de 1-4-98.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 78, de 2-4-98.
N.º 43 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 79, de 3-4-98.
N.º 44 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 81, de 6-4-98.
N.º 45 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 82, de 7-4-98.
N.º 46 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 85, de 11-4-98.
N.º 47 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 86, de 13-4-98.
N.º 48 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 87, de 14-4-98.
N.º 49 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 90, de 17-4-98.
N.º 50 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 90, de 17-4-98.
N.º 51 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 94, de 22-4-98.
N.º 52 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 95, de 23-4-98.
N.º 53 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 95, de 23-4-98.
N.º 54 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 96, de 24-4-98.
N.º 55 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 97, de 27-4-98.
N.º 56 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 99, de 29-4-98.
N.º 57 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 103, de 5-5-98.
N.º 58 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 105, de 7-5-98.
N.º 59 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 105, de 7-5-98.
N.º 60 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 106, de 8-5-98.
N.º 61 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 106, de 8-5-98.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 107, de 9-5-98.
N.º 63 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 111, de 14-5-98.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 111, de 14-5-98.
N.º 65 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 116, de 20-5-98.
N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 116, de 20-5-98.
N.º 67 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 121, de 26-5-98.
N.º 68 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 122, de 27-5-98.
N.º 69 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 124, de 29-5-98.
N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 125, de 30-5-98.
N.º 71 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 128, de 3-6-98.
N.º 72 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 129, de 4-6-98.
N.º 73 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 130, de 5-6-98.
N.º 74 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 131, de 6-6-98.
N.º 75 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 133, de 9-6-98.
N.º 76 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 135, de 15-6-98.
N.º 77 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 136, de 16-6-98.
N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 138, de 18-6-98.
N.º 79 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 139, de 19-6-98.
N.º 80 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 140, de 20-6-98.
N.º 81 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 142, de 23-6-98.
N.º 82 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 143, de 24-6-98.
N.º 83 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 144, de 25-6-98.
N.º 84 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 146, de 27-6-98.
N.º 85 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 148, de 30-6-98.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 150, de 2-7-98.
N.º 87 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 151, de 3-7-98.
N.º 88 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 156, de 9-7-98.
N.º 89 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 161, de 15-7-98.
N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 162, de 16-7-98.
N.º 91 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 163, de 17-7-98.
N.º 92 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 166, de 21-7-98.
N.º 93 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 167, de 22-7-98.
N.º 94 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 168, de 23-7-98.
N.º 95 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 169, de 24-7-98.
N.º 96 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 170, de 25-7-98.
N.º 97 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 173, de 29-7-98.
N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 176, de 1-8-98.
N.º 99 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 178, de 4-8-98.
N.º 100 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 179, de 5-8-98.
N.º 101 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 181, de 7-8-98.
N.º 102 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 184, de 11-8-98.
N.º 103 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 186, de 13-8-98.
N.º 104 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 189, de 18-8-98.
N.º 105 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 190, de 19-8-98.
N.º 106 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 191, de 20-8-98.
N.º 107 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 192, de 21-8-98.
N.º 108 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 193, de 22-8-98.
N.º 109 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 195, de 25-8-98.

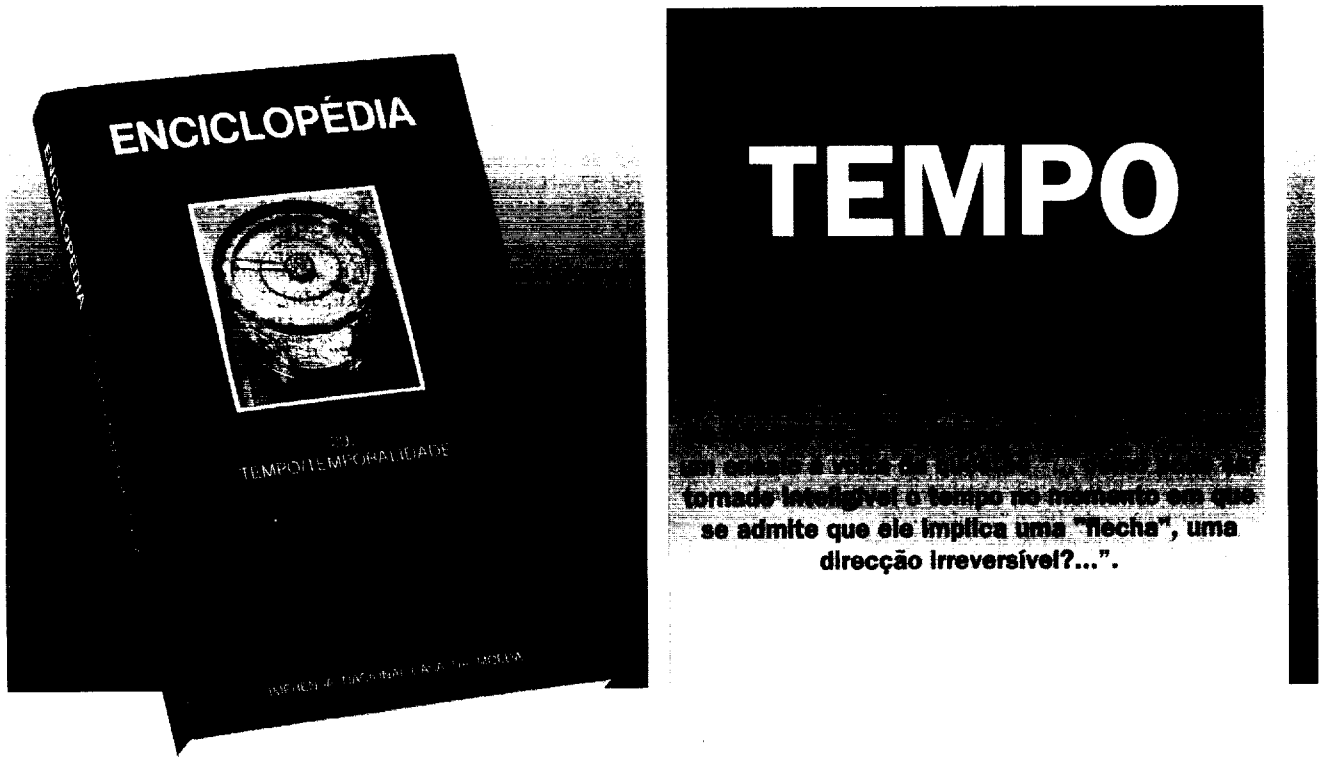

Enciclopédia Einaudi
um corpus de 41 volumes, uma referência de base.

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 874$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
  Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
  Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
  Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
  Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.incm.pt • Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex